

Supremo

9 Min

19⁴

1295



Fls. 1

Juizo Federal na Secção do Paraná

1392



930

Escrivão
Paraná

Traslado (accas ordinari)

O Estado do Paraná:

O Engenheiro *Guarano Luiz Pereira e outro*

9
P.P.

-- AUTUAÇÃO --

Ao _____ dia _____ do mez de _____ do
anno de mil _____ nesta cidade de Co-
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo _____
do que, para constar, faço esta autuação.— Eu, _____

2

Escrito em su-
tor da Accão Ordi-
naria (Reivindicacão)
em que é o
Cidade do Jaraguá,
por seu Procurador
Autor e Causa
reusos Gervasio
Pires Ferreira, Al-
fredo Monteiro e
José Philipowski
Réos: -

Mil oitocentos e no-
venta e seis. Juízo Fe-
deral da Secção do Esta-
do do Jaraguá. - Ocri-
ção. - Gabriel Pereira.
Accão Ordinaria. (Rei-
vindicacão). - Cidade
do Jaraguá, por seu Proc-
rador Autor. - Causa
reusos Gervasio Pires
Ferreira, Alfredo Montei-
ro e José Philipowski Ré-
os: -

Actuação
Anno de mil oitocentos e no-
venta e seis. Por nome
diar do mes de Maio
do dito anno, na Cí-
dade de Curitiba, em me

meu cartorio autmo a
petições e documentos
ho que se seguem, do
qual faz este termo, eu
Gabriel Tibar da Silva
Ferreira escrevê-lo que o
exercer.

Petição

Excelentissimo Doutor
Juiz Federal de 1ª Seção
do Paraná. — Servo
de Vossa Excelência ex
vj do edicto no Cont.
Fed. artigo recente letra
D. vem ao Procurador Ge-
ral da justiça do Estado
do Paraná, propor a per-
sente ação de reivindica-
ção idar terras de-
nomina das "Fibérias
Nermetho", situ a mar-
gem esquerda do Rio Pa-
ranaçuauera, do municí-
pio de Jagatibiz e Comarca
do Tibagi, deste Estado,
contra os leguêiros
Gervasio Pires Ferreira e
Alfredo Monteiro, resi-
dentes no Capitul da
União e José Philippo
vrestiz, residente na Co-
marca de Guarapuava

100

mente lido como par-
ta a expor. - Arrojando
se o dominio e de ter-
ra denominada "Pi-
beiras Vermelho" como pri-
meiros occupantes, Felipe
João de Jesus, Eduar-
do Ferreira Barbosa e sua
mullher vendoram a
referida terra em par-
te equiva ao engenheiro
Gervasio Pires Ferreira e a José
Philippsonski. - Com effec-
to por escriptura publi-
ca de despoito de Meoio
de mil oitocentos e no-
venta e dois, passada
pelos seguintes tabelião de
Carta João Bernardes de
Albuquerque Menezes
da (doe n.º 1), Felipe João
de Jesus e sua mullher
dona Maria Joaquina
de Moraes vendoram ao
engenheiro Gervasio Pires
Ferreira, a metade da
dita terra pelo preço
de (5:000\$000) cinco contos
de reis sendo se vende-
dora se referentado pelo
Procurador Estanislao
Israel da Silveira, e o Com-
parador pelo Procurador

João Lande tipo de Araújo,
em qual, subto balcões
nos poderes conferidos
peloengenheiro Alfredo
Monteiro que a seu tur-
no se recebeu do engen-
heiro Gervasio Pires Fer-
reira, por sua escriptura
a declaração officiosa
e não autorizada de
nós estarem aquellas
terras sujeitas a legiti-
mação ou revalidação
acrescendo ter sido refe-
rida por extracto e não
transcripto, como cum-
pria, a proemção peri-
mitiva, por quanto quan-
do um instrumente se
refere a outro, não vale
sem elle. Ramalho Prax. Br.
parographo cento e ses-
senta e oito, Ord. Piv. Trp.
Tit. seguinte per. - Também
por escriptura publica,
passada pelo mesmo
Tabellião eudemetio de
Araujo de mil e cento e no-
venta e dois e ratificada
por outro escriptura de
vinte do mesmo mes e an-
no, (doc. numero doze), Edu-
ardo Barbosa, digo, Eduar-

Eduardo Ferraz Barbosa,
 e sua mulher dona Ma-
 ria Rita Ferraz Barbosa,
 venderam a José Philippo
 Matti a seguinte metade das
 referidas terras pelo preço
 de (5:000f000) cinco contos de
 reis, sendo os vendedores
 representados pelo meo
 Procurador Titular Grad
 da Silveira, que fez a igual
 declaração officiosa e não
 autorizada na procuração
 dos vendedores. Mais ta-
 de em nome de junho de mil
 oitocentos e noventa e dois
 e por escriptura publica
 passada pelo meo Tabel-
 lio (doc. numero 3) José Phil-
 ippo Matti, por seu Procurador
 Antonio Guimarães, vendem
 ao Engenheiro Alfredo Mau-
 tins uma parte das referi-
 das terras, já medida e de-
 cidida, pelo preço de (3:000f000)
 tres contos de reis, nos con-
 taos da respectiva escrip-
 tura a quantidade de
 hectares vendida, aliás de-
 terminada na procuração,
 usando-se ali de medi-
 da de outra denominação
 (melhor). - Não valer, de

actualmente no dominio
das terras denominadas
"Ribeirão Vermelho" ou rios
Germaino Pires Ferrão, Alfredo
Monteiro, e José Philippson
C. por quem, certo que tais
terras são devolutas, e, como
tais do dominio do Estado,
vindo ao terreno os primeiros
se occuparem legalmente
aquella posse; temem
prodesse bem facil e na fa-
velosa exterior, em que
a comprehenderam; e se-
to que o Estado do Paraná
por seu representante re-
querendo o disposto no Re-
formanda Coutin. Titulo do
artigo que, numero em,
se applica a prorrogação se-
guinte: - Primeiro. - Que
são devolutas as terras
do Ribeirão Vermelho, na
conformidade do que dis-
põe o artigo terceiro pa-
ragrapho quarto da lei
numero seiscentos e um
de decreto de Setembro de
mil oitocentos e cinco-
enta e artigos vinte e
quatro a vinte e seis do
Regul. numero mil tre-
centos e decreto de maio,

trinta de janeiro de mil e
 trezentos e cincoenta e qua-
 tro; porquanto os pri-
 meiros possuidores da
 saida terra, sem outro tí-
 tulo mais do que a ve-
 rificação, não procede-
 ram a competente me-
 dicão pelo Juiz Commis-
 sario (artigo trinta e qua-
 tro paragrafo primei-
 ro, Regul. mil trezentos
 e dezoito) não se fizeram
 registrar, nem legitima-
 ram suas posses, e as-
 sendo, portanto, de títu-
 lo legal, para a aliena-
 ção, não se fizeram em
 conformação do artigo
 onze do Regulamento
 cento e oitenta e sete.
 Segundo - que por não esbater-
 ras de occupação se por-
 re não legalizado nulla
 e de nenhum effeito é um
 a aquisição pelos compra-
 dores, por esciptura pu-
 blica, a qual em bom tí-
 tulo legitimo, não é este
 o justo titulo em diri-
 to considerado acto pro-
 prio para transferir o do-
 minio, pois ninguém po-

podde alienar e que juto
mente He nos p...
Tercero. - Que viciao ar
sine em fundo, ainda o
sao em forma aquellor
cripturas, como ja fi
soubes exposto; que a
da subdominio parti
cular sao desolutor as
terras denominadas "Pi
beiras Vermellas" nos termos
do artigo terceiro paragra
pho segundo do Lei nu
mero seiscentos e um e
artigo vinte e dois do Regul
numero mil trezentos e
dezoito citados. Quarto.
Que, medindo, demarcando
e delimitando entre si a
garlemante, e em figura
de quino, as referidas
terras comprehendidas
a area enormissima de
cerca de seiscentos leguas
quadradas, e outros pre
ceitosos no artigo quin
to da Lei numero seiscent
tos e um paragrapho ter
ceiro e artigos quare
to e quatro da quarta e
sive do Regul. numero mil
trezentos e dezoito para
legalizar sua aquisi.

requisições, requereram
 ou compradores a expe-
 dição do título respectivo
 daquellas Terras, o qual
 lhes foi denegado pelo Doc-
 tor Governador de Litoa, sob
 as fundameutos que se
 vê do seu despacho jun-
 to e por certidão, e como do
 edicto em to numero qua-
 tro e seis. Quinto. Que
 pelo documento numero
 seis é evidente que o
 accão se derivou e deman-
 dação daquellas Terras
 foi um simulacro de
 accão, em cujo proces-
 so, e marcha declarada,
 não se observaram os pre-
 ceitos do Decr. numero se-
 tecentos e vinte e seis
 de Setembro de mil oit-
 ocentos e noventa, pelo que
 é nulla, e sin proferido
 para dirimir questão
 de posse e menos de
 propriedade; sendo que
 para ter o direito de me-
 dir e demarcar um pre-
 dio é preciso ter antes o
 jus in re, o dominio feu-
 dado em algum título
 legal, ou posse que seja

presenciar o domínio, com
fome eusina o Excellent.
Visconde Almeida Macedo
do Soares, Médico de
terça, segunda Edição
mil oitocentos e oitenta
e sete, Cap. Ter, numero
quarenta e oito not. doi
trifine, pag. trinta e dois
e trinta e três e numero
oitenta e nove, pag. seis,
oenta e três. Sexto. Um
para provar em a cultura
effective e morada ho.
Mitol a qual dare ve
rificar o respectivo juiz
Nominario, por termos
e condições do Artigo ses
to do lei numero oitenta
e nove e artigo trinta e se
te do Regul. numero mil
trezentos e dezoito parou
siram os primeiros ve
supra no juiz Cou.
meu testemunhos in
dignar de si, de feitos,
e se e suspeitos por, co
mo euina o Excellentis
simo Almeida Macedo
Soares citados, pag. seten
ta e oito, numero oitenta
e seis e trinta e seis e no
ta e cinco e seis e no.

notas respectivas - a ter-
 teirinhos de um ser ho-
 mem velhos, antigos mo-
 radores do sitio em que-
 ras, tidos e honrados por
 chaos e aboroados, isto e,
 independentemente das par-
 tes, honrados e sub-ju-
 gados de mantera ou
 outro defeito - e nao em-
 puzidos de estar innocen-
 tes da que de poem pre-
 los mercenarias pela
 vras eous por attuda-
 do de discursos (not. eus
 quasi infine) - como fi-
 zeram ab testimunhos de
 justificação eou pre-
 didas no doo numero
 seis, e de gollhos gratos at-
 more. - Petiuo. - Que sou-
 erar memas Testim-
 unhos propoeram-se a
 vendidore e primeiros
 occupantes da prouar
 sua pretensa posse por
 mais de quarenta an-
 nos, tendo eou isto em
 visto supprir o titulo
 legal de sua tenor e eou-
 forer-se da prescrip-
 ção extraordinaria, e qual
 de modo nenhum fheer

prode aforçador, porquom
to mecum a prescripção
immemorial obito ar
Ord. Pir. perincis, titulo
setenta e oito, paragrapho
quatorze. Pir. segundas, tit.
vinte e oito, par. tit. qua-
renta e cinco paragrapho
dez e cincoenta e seis, v.
cincoenta e tres, paragra-
pho cinco, e tit. quardt, v.
quarenta e tres, paragra-
pho tres, artigos par. con-
sellers Raffajete. Pir. do
Cairar, paragrapho oitun-
ta, numero tres, artigos de
cinco de dezentos de mil
oitocentos e cincoenta e
quatro artigos por dar
concellor, Pir. do ter-
rar perincis edic. por. ju-
to e oito. Oitavo. - Que
algun de nos tres apres-
sitar a prova feita com
taes testemunhos pa-
ra a prescripção extraor-
dinaria aquirisiva,
exite outra razão, ali
meum conferrado,
que a exelhe, e rema
per a ignorancia da
lei, que importa a má-
fé, a qual destrõe a

ahi era clandestino, e
em todo o caso ignoran-
do, e, assim sendo, não
queria poder affirmar
a sua duração e nem
poderia ser pignora-
do ou contatado. O risco
da clandestinidade oc-
orre quando se adquirem
em occulta intencional-
mente a tomada do
posse de aquelle de quem
tema contatações, e sub-
siste ainda que sobre
seja a publicidade.
Gaffaiete, cit. pag. em
tudo se trata e não, pri-
meiro vol. paragrafos
seisenta e seis. Cevi-
dente que a tena do
Nifcitas Demetho, não
devoluta, e o todo rei-
vindicando, ou pelo pre-
sente accão, pede com
direito e expõe com ju-
stia que ditos tenen-
tes sejam restituídos
com os accessorios, fructos,
perdas e danos.
Gaffaiete, cit., primeiro vol.
paragrafos oitenta e
oito numero sete). Por
tanto o Supplicante, Pa

a Vossa Excellencia que,
 autuada este com o d.
 e cumm. tos juntos, se ex-
 pressa percriptoria os qui-
 so Seccional do C. P. si-
 tal Federal e para d. cito-
 ções dos sujeitos heiros Ger-
 vasio Pires Ferreira e Affon-
 so Moura e para o
 Juiz da Virgilio do Co-
 mares de Guasparano
 neste lito. para a si-
 tução de José Philippomski,
 e de acuar m. the. se
 forem e arador; assim de,
 lra audicencia em que
 for accusada a ultima
 situação verem se the. pro-
 por a presente a c. o
 e sicut contental a no
 p. r. do l. i. sob p. r. a
 de revelia, ficando de
 de logo e l. r. o. p. r. a
 se p. r. a. i. r. m. o. s. d. a. c. a.
 so ali final. - O suppli-
 cante dá a presente cau-
 sa o valor contante
 de p. r. a. porque foram
 redditos a terra, int.
 é de (10:00000) de r. o. t. o.
 de r. e. i. t. a. p. r. o. t. e. t. a. p. r. o. i. t.
 toria na situação do
 r. e. i. t. o. r. e. l. , sendo a p. r. o. i. t.

oportunamente offere-
pidos e respectivos que-
ritos e pedidos a heren-
so de preso em fôrto
e dubiavel, incluire
carta de inquirição pa-
ra o caso e ouros. E to-
deridacamente sellas com
seis e tam pithas fêde-
raes, sendo duas mil
e setecentas e quarenta
e duas e quatro
de vinte e seis e cada uma
e assim em tibiados.
Comitê, seis de Maio
de mil oitocentos e no-
venta e seis. (Assignado)
O Procurador Geral, Euclio
de Figueira de Almeida.
Nes tempos, saindo a pro-
veitor a estação actual
para a victoria e por que
se o teu rei regedeir quem da
e de já fiquem os seis e
seja o que therea e itador
para aquella delizeu-
ria e outros actos que
se fãcõs necessarios na
situaçõs do inuorel, e
por seccões da regue-
ria da victoria sob fôrto
de revelia. - Data ut. sup.
(Assignado) O Promotor

20
vitor gauter vendedores
Thelippe Verij de Jesus e
sua mulher Joana Maria
Joanna de Moraes e co-
junto vitor gauda comprador
do e leguenciam Terras
Pires Ferreira e conjugal
se declara: - Foi au gnan-
tor este publico instru-
mento de escriptura se-
de escriptura e sendo si-
raem que no anno de 1787
em duto de 10 de Junho
Jesus Christo de mil oit-
to e oitenta e nove e doze
avos de oitenta e dois
de Maio de mil oitenta
e nove e doze, na
Cidade de Castro, in-
ta do Parani, em meu
cartorio compareceram
como partes arrendar
e contra todas d'um
como vitor gauter ven-
dedores Thelippe Verij de
Jesus e sua mulher Jo-
ana Maria Joanna de
Moraes, residente do dis-
tricto do gata liq e nei-
ta cidade e neste acto
referentados por seu
procurador Estanislao
Israel da Silveira que

a presentou a procura
da que adiante vai
transcripta e de outro co-
mo outorgado Compro-
dor e Juvenheiro Gervasio
Pires Ferreira, residente no
Rio de Janeiro e nesta Ci-
dade se verte acto repre-
sentado por seu procu-
rador João Handellino de
Araujo residente nesta
Cidade conforme o in-
strumento que se presen-
tou e tambem foi adian-
te transcripta a procura
dora conhecida de meu
Pahellias do que dou fe.
E logo se me apercebi
tudo o biffete de ditri-
bucões do theor seguinte:
D. Moura e a Crispa-
tura de venda de terras
no ¹⁴ fatabij que fazem se-
liffre de Jany de Jany e sua
Juventher Joa Juvenheiro
Gervasio Pires Ferreira pelo
preco de cinco cou-
to de reis (5:000:000). - Car-
to decreto de Maio de
mil oitocentos e nove-
ta e dois. Mentim Piti-
no. Tambem me foi a
presentes o conhecido

condicionamento numerem
to a sinta a trudo praga
mento dos euntes do
juin pela de tribuicoes
da porreente ereiptura
luis seguida por ditonio
Santhracl da Silveira
procurador do aujorga
lta seu dedora velips
pre terij de jenu e sua
mua lper dona Maria
porreente de Morais
fai dit no porreente da
determina lra nomeada
e no juiz assignada
quid de lrae fpara seu
jore seu fe lra nome de
lrae com titulinha de se
ferida poutorga e gupen
Edou lrae lrae Gerario
Pires lrae a metade
de sua parte de terra
denominada "Ribeirão
Sermetho" sito a morjan
esquerda do rio Parana
fazenda no districto
do Jotalij de lra Comar
e lra lrae lrae se
quintes: Começando
pelo ponto em que o Ri
beirão Sermetho, digo, Ri
beirão Bonito faz sua
fluencia com o rio Par

Parocho paucissimo por a
 te abaixo anti a primeira
 na agua de cecilia e de
 de Paulo Ignacis de
 diudo por esta parte
 com a mesm Parocho
 paucissimo e por esta
 agua de cecilia de diudo
 de Paulo Victoris de
 e por o grande e alto de
 do sig. Grande e por a
 te e de riu para a beira
 ra de Ribeiras de Bar
 reiro Grande de diudo
 com terra de Jo. de
 Sig. e de l. e de
 sk. e de a vertente
 do sig. Bonito e por a
 te abaixo margem e
 guarda de diudo com
 Raymundo Brito e Jo. de
 Paulo de Camargo, ter
 ra e de a que l. e de
 Torquato e de de
 por o com o com
 com Eduardo Ferreira
 Barbosa e de a
 e que n. e de a
 tra a legitimacao e de
 a revalidacao alguma
 e de a de l. e de
 e de a de a de a
 quer o e que por

essa venda em nome
dos mesmos constituintes
ter qual puer igno-
tia dei (S. obfisso) oives
contor de seir preeojin-
taos entre adu cofiti
tuinter e o comprador
e delle dito compra-
dor ja secebido e a ceru
sua for o pro curador do
outorgante quem no
me pdeute deide ja tom-
pre no preeito do Com-
prador. Toos o dominio
dredito acco e pome
da dito metade da cor-
te de terra declarada
vua pertencar e serri-
doer tactivar e flu dar
licencia para que com
a autoridade su seu
ello tome posse quan-
do quise e entretanto
que a sua toma se con-
stitua possidor em
nome de seu consti-
tuinter disse mais
que em nome dos mes-
mos se obriga a for-
esta venda do for e a
defender o compra-
dor quando se oha
ma a autoria. E qual

referido João Paudeliro
 de Araújo, seu curador
 do subtergido Dampier
 dos Inguecheiros Ferraris
 Pires Ferreira foi dito que
 accitara em nome seu
 te esta venda pelo mo-
 do acima declarado
 e em habilitação como per-
 soa publica a accitara
 em nome dos auctores
 e de outras pessoas a
 quem interessar possa.
 De logo me foi apresen-
 tado o conhecimento
 do pagamento do impo-
 to de transmissões de
 propriedade do Theore-
 gante: Numero quatro
 Re. - Livro do Theore.
 Venda não lançada. Ex-
 eicio de mil e cento e
 noventa e dois. A fôrma
 do livro Caixa fica de-
 bitada o collecter pelo
 quantum de trezentos
 mil reis, recebida do
 Senhor Inguecheiro Ferraris
 Pires Ferreira, de seis por-
 cento, de cinco contos
 de reis, e por quanto com-
 parou de Felippe Terij de
 Jesus victor de Souza

sorte de terra denominada
da "Ribeirão Vermelho" no
distrito do freguesia de Santa
Cruz e arredores. O Collector da
Pensão Gerou de Carta
em decreto de Maio de
mil oitocentos e noveen-
ta e dois. O Collector Sr.
Pimentel, Oliveira, de
sua Audição. Assim tam-
bem estava no verso do
Conhecimento e mui-
tas vezes de duzentos
reus legalmente im-
bitados. A proscição
ca que no principio me
refere a seguinte:
Republica das Letras
Unidas do Brasil. Letra
do do Paraná. Livro nu-
mero dois. Folhas vin-
te e duas verso e vinte
e tres. Primeiro Paylo
do. Associação de
te que foram Felipe de
de Jesus e sua mulher
dona Maria Yaguim de
Morais e seus filhos se
declaram. Sabiam que
to este publico sin-
mento de proscição bo-
tante visto que no
no do Arcabamento de

para que fosse este for-
 namo de treze em hos Fortu-
 nato José Pires Martim
 João Martim da Silveira
 fosse assim que aham com
 Raphael Sanchez Gon-
 calves arroyo deller ou
 juntamente proumo a
 litem de mgu e cuer
 Raphael Sanchez Gon-
 calves arroyo dos outor
 juntamente proumo aham
 der need e cuer. Fortuna-
 to José Pires Martim João
 Martim da Silveira. Tra-
 zados do yero pms ori-
 ginal a que me refero
 to e dougi. Cu José Fer-
 reira Pello Pabellio que
 da lei que a sube em, em
 firo e assigno em seu
 vlico e raso. Cu treze em
 mho da verdade (Retor
 o signal publico) José
 Ferreira Pello, por cinco
 de mudo entom pitho
 de dezentos seis. Deci-
 mo primeiro livro de
 volu. de folhos trinta
 e cinco verso a folhos
 trinta e seis verso. Tra-
 zado do outo de felicimen-
 to de mudo p...

bartoute que far o pou-
tor Alfonso Monting e
nella nomeada. Sigitam
quanto este publico in
Instrumento de subitabe-
licamento de procura-
ção bartoute veiem que
no anno do Nascimento
de Vosso Senhor Jesu Chri-
to de mil e setecentos e
noventa e dois aos vinte
nove dias do mes de Abril
do dito anno me to bo-
sade de Cartas Letras do
Paraná em meu cartorio
comparecem como autor
gante o Doutor Affonso
Monteiro residente ac-
tualmente no gata liq. e
rebeidos de minha habi-
lidade o que dou fe e abai-
no assignador, digo,
dou fe e por elle sou pro-
veya do cartorio em
abais assignador me
foi apresentado um in-
strumento de procura-
ção bartoute lavrada na
Cidade do Rio de Janeiro,
no Capital Federal dos
Estados Unidos do Bra-
sil por vinte e tres dias
de Fevereiro ultimo pelo

pelo Tabelião Carlos Tor-
 tes de Burtan ante Sá-
 me que o legueheiro Ger-
 nardo Pires Ferreira fhu con-
 ferido poderes para com-
 prar bem de raiz neste
 Retão do Paroú, assig-
 nor ar, e arrip timor dar
 e receber quitão ara
 tal os e de subito bele-
 ar. Pelo dito autogau-
 to poudo Almo Mano-
 teiro foi dito no presen-
 ca dos mercaes Portun-
 ulhos que subito bele-
 cia se referidos pode-
 res no pessão de João
 Paulelino de Araújo re-
 servando os mesmos
 para si em seu inter-
 ro rigor. Assim o diu,
 eo que souzê e me se-
 diu este instrumento
 que fhu li necessitou e
 assigno com ar terti-
 mudos abaixo perou-
 te meing João Bernardes
 de Albuquerque Moim-
 renga, segredo Tabel-
 lião a escrever e assig-
 no em publico e ras-
 seu testemunho da rora
 de (Retão o signol seu

publico) João Bernardino
de Albuquerque Mascarenhas
Muniz. Alfredo Montez
no. Honor B. C. Moura
de Paracoucellos. José
Philippovski. Leti sou
fornu como original e
que me reporto e dou
fi no mesmo dia me
le acuso do primeiro
declarado. Eu João Ber-
nardo de Albuquerque
Mascarenhas, segundo
Pahellio da cidade e ar-
tigos em publico e no
depoimento da verda-
de (Retorno a igual pu-
blico) João Bernardino de
Albuquerque Mascarenhas
e Retorno a igual
quillo de documentos
legalmente inutiliza-
da. Accuso de ser
do que sou e me
predeira e ser in-
strumento que depois
de crepato a li perou-
to de parte e de parte
membros João Evange-
lito Casilli e José Lu-
tuario de Poyola, moro-
doe de Santa Cidade e
tambem conhecidos de

mine Pabellão do que
 sou fe e tunc sido
 como outorgado para
 assignar todos os pe
 rante mine ¹⁴ João Ber
 nardo de Albuquerque
 que Moayunço de
 Guimões Pabellão e crua
 tri e ariguos em por
 bliao e fero. Lm tute
 qmmls do ver dade
 Estara o sigual publi
 co) ¹⁵ João Bernardo de
 Albuquerque Moayun
 qmmls. Estara lã
 Terapel da Tibeira. ¹⁶
 Fraudelios de Ardujo.
¹⁷ João Evangelista Capelle
¹⁸ João Antonio de Souza.
 Nada mais se abutiu
 em dita escriptura
 que heu e fclmente se
 extrahir esta certidão
 do proprio livro de no
 tak a qme me reporto
 e outze. Cidades de
 Carto, vinte e quatro
 de dezembro de mil
 ntrecentos e noventa e
 qnatos. In João Bernar
 do de Albuquerque
 Moayunço Reguimões
 Pabellão da subscricao

e assigno, João Bernar-
de de Albuquerque
Mourão, Letra
devidamente colada
com seu autographo
fidei, sendo o valor de
valor de mil mil reis
e cinco de vinte reis
cada segundo e assim
cumpridos. Com
tybo seu de Meia de
mil reis e no
reito e seis. Assigno
do) O Procurador Geral
Inalide Francisco de
Mouro.

Certidão

João Bernar-
de Albuquerque
Mourão, Letra
devidamente colada
com seu autographo
fidei, sendo o valor de
valor de mil mil reis
e cinco de vinte reis
cada segundo e assim
cumpridos. Com
tybo seu de Meia de
mil reis e no
reito e seis. Assigno
do) O Procurador Geral
Inalide Francisco de
Mouro.

numero decimo primeiro
 do melle de jethar qua-
 renta e cinco anti qua-
 renta e quatro e de jo-
 thar quarenta e oito
 anti quarenta e nove
 versos se ve na escrip-
 turas de compra e
 venda e rectificacao
 em que se ve a realidade
 de Eduardo Ferreira
 Barbosa e sua mulher
 e comprador foi Philip-
 ppporvetti de guayra
 do theor seguinte. Es-
 criptura e de compra e
 venda que fazem e
 meo pitor ganteu seu
 dedorei Eduardo Fer-
 reira Barbosa e sua
 mulher e como outo-
 gado comprador foi
 Philipp porvetti e p
 apaiso se declara. Sai-
 bane quantos este pu-
 blico instrumente de
 escriptura de compra
 e venda, virem que no
 Livro do Instrumento
 de Vasso Senhor Jesus
 Christo de mil e trezen-
 tos e noventa e dois por
 desesete dias do mes de



de Meaio do dito anno
nesta Cidade de Carto
Antonio de Farias e
meu Antonio Coupo
reeram como partes
vincidas e contracta
das d'uma como ou
torgantes peididos
Eduardo Ferraz Barbosa
e sua mulher dona
Mariana Rita Ferraz
Barbosa, residente no
Parahy deuta Comar.
Joa e nesta Cidade e
neste acto represento
do pae seu legitimo
perdeuador Estanislao
Israel da Silva que
apresentou a percu
pao que adiante ira
transcripta e de outra
como outorgada com
prador Jose Philippo
Vrsari, presidente actual
mente nesta Cidade
o procurador e compra
dor de mine reconhecido
do pae proprio do
que douzê. Logo se
me apresentou a bi
hete de distribuiçoes
do theor seguinte: D.
Mozambique, descriptas

Recipitima de venda de
 terreno parte de terras
 no Jatahy que fazem
 Eduardo Ferraz Barbo-
 sa e sua mulher
 D. Maria Philippovitch pe-
 lo quantum de cinco
 cotos de reis (5:000000). Ca-
 to de cento e de mais de
 mil oitocentos e no-
 venty e doiz. Martin
 Ribeiro. Tambem me foi
 apresentado o plano de
 haver sido pago um
 mil seis de cento e lumen-
 tos de seis mil e de
 tribuções da presente
 de scriptura; tal o nu-
 mero cento e vinte e
 doiz de to do to. In
 seguida por Antonio
 de Saes da Silveira
 procurador do outor
 e gantez vendedores Edu-
 ardo Ferraz Barbosa
 e sua mulher D. Maria
 Philippovitch Ferraz
 Barbosa foi dito no
 presença das testu-
 munhas nomeadas
 e no fim assigna-
 das e que de hoje por-
 ra cumprir vende um

em nome de seu comiti.
tuita a metade de uma
parte de terra denomina-
da "Ribeirão Vermelho".
Este sítio a margem a
querda do rio Parana.
Espaço no distrito
do Jataij deita com
e por esse o limite se-
guinte: Começando
pelo ponto em que o Ri-
beirão Bonito faz conflu-
ência com o rio Para-
na espacia por este a
bacia de primeira
ordem de cima do rio
do Santo Ignácio diri-
dindo por este com
o meado Paranaense.
mas e por este a qua-
drada de cima com
Antonio de Azeite e por
esses o alto do Capi-
vão Grande e por este em
frente a cabeceira do
Ribeirão do Barão Gra-
de de cima com terra
de João de Riquinho e
depois seguindo a ver-
tute do Ribeirão Boni-
to e por este a baixo mas
que seguindo de cima
do com Raymundo de

Príncipe e José Baccos de
 Carandagu; temar e
 sua esposa e lher autogau
 ter vendidonai José
 Baccos em nome de
 nome Felipe José de
 Jesus e sua mulher
 Je que são auto supe
 the a legitimação sem
 a revolução algum
 e achas se lher e de
 seu barão de qual
 quer ouir e que for
 heca venda em mo
 me dos merenos sem
 coartitivamente quel pre
 es e quantia de cinco
 scotos de rei que de
 clarou já havi recubi
 do de sua edelamão
 dou si; e a ser em tou
 r mencionado pro
 curador do autogau
 ter que em nome de
 seu coartitivamente de
 de já transferir no per
 soa do comprador to
 do o dominio directo
 accão e posse da refe
 rida metade de sorte
 de terra declarada
 suas pertencar e res
 vidoes activas e lher

dava licença para que
seu a auctoridade da
Justiça ou seu elletto,
pode fazer quando
quizer e entender que
da não tomar se eacuti
sua yorcedor em no
me lde seu constituiu
ter e disse mais que eu
nogue por meinos se
obriga a fazer esta venda
da hãa de a defender e
comproor quando se
chamar a auctoria.
Respeito autorgado seu
proor yorci Philippo
vrij foi dito que
acepi tara esta venda
pelo modo referido e
em pabellioj como per
são publica a acci
tei seu nome de au
sente e de outros per
sões a quem inte
ressar possa. E logo
me foi apresentado o
contratamento do pay
mento do imposto
de transmissão de pro
priedade do Theor re
quinte. Assim Luiz
Petro do Taroni. Reu
da não lãçada. Cris

dos ditos Alcaides do
Brasil. Ditos do Paragui,
hiros numero doze. Sete
vinte e tres naves. Primi-
ro tratado. Procuções
hactoute que fazem duas
do Terceiro Barboza e sua
mullher Maria Rita
Terceira Barboza e sua
afairos se declara. Sai-
bam quantos este pro-
prio instrumento de
procuções hactoute se
seu reger no anno de
Nossa Senhora Jesus Chri-
sto de mil setecentos
e noventa e doze av
seu dia do mes de Maio
do dito anno no al-
deiaamento de São Pe-
dro de Alcântara de
tricto de fora da pro-
vincia do Paragui, mu-
nicipio de Tibagi, do
município de Caxambu, Es-
tado do Paragui em casa
de João Antonio Pereira
e sua e chamados sius
em Sabellias pela lei pe-
rante sius e seus pa-
reeram como outo-
gante Lequardo Ter-
ceira Barboza e sua

sua mother Maria Pi-
 lla Ferraz Barbosa mo-
 radorei niente Muni-
 cipio reconhecidos de
 minis yselos proprio
 do que dougite e pro-
 priedade de M. M. M. M.
 no fim assignada de
 yselos elle autor gan-
 thee que foi ditto que
 no momento e quanto
 tuciam seu barbaote
 procurador niente li-
 tado ou em outro qual-
 quer a ditam lão
 Heract da Silveira com
 poderes especiaes pro-
 pra vender a quem e ou-
 de the souber um
 sorte de terras de sua
 propriedade eita na
 margem esquerda
 do rio Parouba praeza
 niente deitich do go-
 tabij sorte esta que
 os autor gante por
 quem esse commercio
 com Felipe Terij de
 Jesus e sua que the
 livre e deum bar cada
 de qualquer ou em ou-
 tri pro the e enfor li-
 briter confrauto

contração e o quan-
to della promettere
sua dechinnada de
sua escriptura de ven-
da pelo seu dito pro-
curador a quem dos
se outorga a pler
sua e illimitados po-
deres para fazer e
ajudar necessarios
assignar e escriptu-
ras de venda rece-
ber a sua importância e
subito tal e cta. e
tudo quanto for feito
pelo dito procurador
e seu direito permiti-
do promettem haver
por firme e valioso. De
pois assim o disse
sou e me pediram
para lhe fazer este fo-
ram ter tido muitos fo-
rmato José Pires Mar-
tim, João Martinho
Silveira que assigna-
ram com Raphael
Sanches Gonçalves ar-
rogo della outorga.
Lhe por nós sabermos
ser quem escrever. De
José Francisco Belb Pa.

Tabellião pelo lei que o
 escreveri e assigno. Ro-
 phael Sanchez Goncal-
 ves assignado autor
 gaurter Fortunato José
 Pires Meartim, João
 Meartim da Silveira,
 trasladados do proprio
 original a que me
 refero e dou fe, e
 Tabellião pelo lei José
 Ferreira Bello, subcreo
 e assigno em publi-
 co e aso. In petencia
 nhs da verdade (in-
 taro o original publi-
 co) O Tabellião pelo
 lei José Ferreira Bello.
 Intarom duas atam
 pithar am bar no
 valor de quatro em
 tor seis emtilirador
 eom a assignate
 no supra. Assim o
 disseram do que dou
 fe e me pediram fi-
 nesse este instrumen-
 to que depois de escip-
 to e li faciente de
 partes e de testun-
 mhos coustante da
 Pichea Camargo e João
 Evangelista Papelli

moradovevedenta vida
de e tambeu sou heci-
dor de mine tabellias
do que sou je, e tudo
sillo como outorgado
fovo assignar todos
perante mine Joao
Bernardo de Albuquerque
que Measuring de
quando tabellias a er-
arri e assigno em
publico e pago. Lu
tentumulo da verda-
de (Littera e signal
publico) Joao Bernar-
do de Albuquerque
surinquo, Antonio
Isaac da Silveira, Jose
Philippovski, Joao
Francelinto Cappillé,
Constante da Rocha
Camargo. - Ucriptura
de rectificacao entre
partes e como outor-
gante Eduardo Fer-
reira Barbosa e sua
mulher e outorgado
por Philippovski co-
mo abdiço se decla-
ra. - Saitaem quanto
este publico instru-
mento de ucriptura
de rectificacao veiu

viram que no anno
 Marciano de anno
 Senhor Jesus Christo de
 mil e seiscentos e no
 recito e da qual se viu
 te dia do meu de maio
 do dito anno morto
 Cidade de S. Paulo de
 tudo do Parand em meu
 cartorio como parece
 sacu como parte
 a virada e contra
 tudo d'uma como
 autorizada rectifi-
 cauteo Edvardo Ter-
 reira Barbosa e sua
 mulher dona Rita
 Ferreira Barbosa, resi-
 dente do Jataij e mu-
 to Cidade e morte de
 to representada por
 seu legitimo procu-
 rador Titapirã
 Sarael da Silveira cu-
 ja procuração se re-
 presentou-me e achou-
 se transcripto neste
 livro na escriptura
 a que se refere esta
 rectificação e d'outro
 cordo autorizada rec-
 tificado por Philip-
 porreki actualmente

actualmente residu
te nesta Cidade e este
e o procurador da
repetida e o procurador
de mine Tabellião pe
lor proprio do que
dado fô. E logo se foi
apresentado ao Ju
de de distribuição
do teor seguinte. P.
Moassungo. Incip
tura de petição do
que faren Eduardo
Fernando Barbosa e sua
mulher a José Philip
porreij. Carta idem
more de Maio de
mil oitocentos e no
vezenta e seis. Martin
Ribeiro. Também me
foi apresentado o go
vimento sob nu
mero cento e vinte e
sete assignado pelo
Collegio de Pedro José
de Quadros pelo qual
se reconhece a por
gareto de um mil
para de outor do pou
tor José de Direito. Em
seguida por Litauis
São Jeronim da Silva
na procurador do

quitargante Eduardo
 Ferreira Barbosa e sua
 mulher D. Maria Rita
 Ferreira Barbosa no
 presence da Teste
 munes nos nomeados
 e no fim assiguo.
 da foi dito que em
 nome de seu poder
 titulinha e pelo pre-
 sente visto rectifi-
 car a escriptura pu-
 blica de recada que se
 menciona fiseram da
 metade de um ter-
 ce de terras denomina-
 das "Ribeirão Vermelho"
 sito a margem
 esquerda do rio Paro-
 chafancum no du-
 trado do fathia de
 la Comarca de São pre-
 do de cinco contos de
 reis escriptura lar-
 da por mim a dese-
 sete do corrente e que
 achia-se neste livro
 de folhas quarenta
 e cinco e ali quarenta
 e quatro e para o fim
 de recabdr o lapiro ha-
 rido na mesma es-
 criptura na parte



parte em que deixou
de declarar que seria
a recada da heresi-
da propriedade do
doce padron José Philip
possuente e que as suas
reservas foram resol-
vadas tem a dita om-
nição declaro em
nome do seu con-
stituinte e que a seu-
do alludida que con-
to da escriptura refe-
rida foi feita a Com-
prador o mencionado
do José Philip possuente
pelo quantum de sin-
tas e outros de seu no-
tarios da escriptura
mencionada e que
deste modo se tifi-
ca do dito lapso em
tudo mais se tifica
digo, mais se tifica
a saida escriptura
de venda de venda
portanto esta fazer
parte d'aquella co-
mo seu cumprimento
no parte da om-
nição havida. O
que se deve ouvir
o outorgado José Philip

Philippsonski isson de
 le fait dit que a
 excitava a presente
 saetificação nos ter-
 mos da ciação de de
 rros em tabellias es-
 mo yacção publica
 a accitai seu nome
 dor amenter e de
 e piceu interer a pa-
 pu. E logo me foi apre-
 sentado o selo pro-
 visional yacção esta-
 pital no valor de
 seinas mil reis que
 irão no fim em tili-
 sada. Deu ca entre
 lincas suppro do pri-
 meiro lincas de ta
 pagina publica.
 Assim se disseram
 que dougi e me pe-
 dirão se em estimo
 tremendo que depon-
 de scripto o li pre-
 sente de parte e
 de ter trambos for-
 Berguelito Capillé
 e Copysante de Ro-
 chio Camargo, mor-
 dore de ta Cidade
 e tam bem sou heci-
 dor de mine tabellias

Tabellios de que douzê
e todos sidô como em
longos jôro assig
rupem todos perante
mim João Bernardes
de Albuquerque Mour
surunga segun do
Tabellios a sereni e
assigros em publi
so e pado. Sup bente
munchos da verdade
(Retorn o signal pub
lico) João Bernardes
de Albuquerque Mour
surunga, Estquielles
Jozael da Silveira, João
Philippsonski, João Bra
quelito Capillê, Coum
stante da Rocha Camo
go. Retarao vinte e si
sto, estou pithor no ro
lor de cinco mil seis
centos reis legalmen
te inveniada da. Na
da mais se conti
nho em ditos escrip
turas que se en e fid
mente extrahi esta
certidão do proprio
livro de notas a que
me reporto e douzê.
Cidade de Carto, sui
te quatro de Dezembro

requisição do Excelentissimo
Senhor Doutor Governador do Estado, que se
veio a meu decréto
requerido livro de no-
tas si'elle de folhas
vinte e seis e tres versos e
se a escriptura re-
querida: Escriptura
de compra e venda que
fazem como autor
Francisco de S. José
Philippsonetti e seu
torquido comprador
o fuggenheiro Alfu-
do Coutinho como
abaixo se declara. Tai-
vamos quanto este
publico instrumen-
to de escriptura de
compra e venda vi-
vem que no anno
do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e
toceutor e noveenta
e doze, no moredia
do mes de julho do
dito anno na cida-
dade de Porto, in-
tado do Jaracá, em
meu Cartorio Com.

e occupaveram es-
 sumo parte aris-
 das se contracta-
 das d'umia como
 autor gante, vende-
 dor José Philippo
 suspi residente ac-
 tualmente nesta Ci-
 dade representado
 neste acto por seu
 legitimo procurador
 don Antonio Guimaraes que apre-
 sentou a procura
 va que adiante
 ira transcrita, e
 d'outra como au-
 tor que occupador
 o Sr. Luiz de Alencar
 do Coutinho, residen-
 te actualmente no
 Yatabui, todos como
 Seidors de minha Cab-
 lica do que dou fe,
 e por este ultimo
 que foi apresentado
 do Sr. Bispo de de-
 tribuições do Theor
 seguinte: D. Moana
 alguma. A escritura
 de venda de uma par-
 te de terras sito no
 Yatabui que faz foi



outorgado ao sr. João
 dos Reis herdeiro Al-
 fredo Monteiro uma
 parte do terreno da
 denominada "Pitei-
 ra Vermelha" sito
 no districto de Ja-
 teli, Comarca de
 Itaipu deste Estado,
 a seguir e segun-
 do do Pio Parocho po-
 nendo medida e
 devida, contan-
 do a área, conta-
 do a área de seu con-
 tituinte em dito
 terreno e de quatro-
 to a medida de cui-
 to e oito mil seis-
 centos e cinquenta e si-
 to hectares e seten-
 ta e cinco avos a
 qual parte por-
 que livre e desem-
 borgado de qual-
 quer onus e o hou-
 ve por compra fi-
 ta da Odegado Tercei-
 ra Barbosa e sua
 mulher, cujas es-
 cripturas foi lavra-
 da por mim Sa-
 bellião e o livro de



de minutos notar
tendo a referida
parte ora referida
da e a equiva referi-
do os limites se-
guintes: Começa
na margem esquer-
da do rio Paranaíba
medida a dois mil
seiscentos e cinco-
enta e cinco metros
acima da foz do
Ribeirão Vermelho
e dohi segue em
direção Norte Sul
até o percurso de
trinta e cinco se-
tecentos e setenta
metros limitando
com a parte que
para si resta o
percurso em qua-
drante; voltando
ao ponto de parti-
da isto é a mar-
gem do Paranaíba
medida e medida
da foz do Ribeirão
Vermelho, ponto
acima referido,
segue pelo rio Pa-
ranaíba medido a
dois mil e quinhenta

quinhentos e cinco
 conta e cinco me-
 tropolitanos da foz do
 Ribeirão do Capim,
 segue deste ponto
 e segue direções Norte
 e Sul verdadeiro da
 parte seu percurso
 de trinta e três mil
 trezentos e oitenta
 e cinco metros e da
 hi pelo Espigão Mar-
 tel ali encontra
 o primeiro rio e
 que em nome de me-
 tano seu constituinte
 te faz esta venda
 pelo preço e quan-
 tia de (3:000000) tres
 mil e quatrocentos
 e oitenta e cinco
 reais seu con-
 tituinte já recebeu
 em moeda corren-
 te; e acrescentou o
 mencionado pro-
 curso do autor au-
 te vendedor que em
 nome deste desde
 já transgese no pe-
 ção do comprador
 todo o domínio, di-
 reito de uso e pro-
 ve de dita parte

de Terreno a cima
descripto e por per
tenead e servido de
tirar e tirar de
liança para que
e emi auctoridade
da justiça ou sem
esta nome posse
quando quiserem
trabalho que se não
tomar de contínuo
possuidor em no
me do dito seu con
titinente e disse mais
que em nome do
meu se obriga a
fazer esta venda por
fe a defender o con
prado e quando o
lugar a auctoria. E pe
lo outorgado compra
dor Rubenhein Alu
do Monteiros foi dito
que a aceitar a esta
venda e pelo modo
referido em, Tabellião
de um pessoa pu
blica da a aceitar em
nome do aucto
ter e d'outros per
por a quem esta
por julgar. E logo
me foi afeita.

a presentada e sobre
 o presente do pago
 recente do suporte
 de trau mista de
 propriedade do
 Alho seguinte: -
 Tado do Parau. Au-
 mero vinte e seis. Ser-
 uicio de mil oitocen-
 tos e noventa e dois
 Reis cento e oitenta
 mil reis. A folha
 do livro e a copia
 debitas e o Collector
 pela quantia de cen-
 to e oitenta mil reis
 recebida do Senhor
 Alvaro Monteiro de
 Alcaide e seu filho de
 tres contos de reis,
 proveniente de uma
 parte de terreno no
 Ribeirão Vermelho e seu
 nome occupou
 por Philippsen.
 O terreno e na mar-
 gem do Parau pare-
 cendo yatoij. Collec-
 toria Tibapij em sete
 de julho de mil oitocen-
 tos e noventa e
 dois. O Collector Totto
 Meador. O Ribeirão Tib-

Olisinda Nicomedes. No
verso desta Cartão,
ativamente esforço uma
então p' si. De de
sentor reir, legalmen-
to cum t' l' r' adar. A
procuração a que no
procuração me refisi-
fe de teor seguinte.
Declaro segredo li-
vro de arto de fo-
thor equine verso
a gota de deieie
verso. Mandado da pro-
curação bastante que
far José Philippo
Hij. Jap nella nomeada
Jai tam quanto es-
te publico in tras-
cuento de procura-
ção bastante s' em
que no anno de 1841
p'curação de N. S. S.
Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos
e noveenta e dois, os
primeiros dia de mar-
ço de julho do dito
apoco morto Pida
de de Cartão, l' r' o
do Parauá, em meu
Cartório de curação
como outorgante José

aqui Philippowsky re-
 sidente actualmente
 nesta Cidade, es-
 creveo de mim Ja-
 bellias que proprias
 do que dante e por
 elle autormente no
 parecer dante
 muihos abais ar-
 signados, foi dito
 que por este que
 hies instrumeto m-
 meo e constitua
 seu parte percu-
 rador neste Estado
 ou em outro qual-
 quer de to Republica
 de todos Unidos
 do Brasil a Antonio
 Guimaraes com poder
 vender as liguas he-
 ro Alfino Alenteiro
 cincoenta e seis mil
 trezentos e sessenta
 e seis hectares e setu-
 ta e cinco avos no qui-
 ntos que elle autor-
 gante possui no
 parte de terras de
 muiha da Ribeira
 Nemeho sita a mar-
 gem esquerda do rio

rio Parano porem
de Trieste e da Jatohy
Municipio de Caspar
so de Vitagiz, sendo
o quintal de elle au-
torizante de cento e
oito mil seiscentos
e cinco e oito hecto-
res e setenta e cinco
avos de rendas o mes-
mo procurador dar
na scriptura de
renda os limites
e confrontaçon de
tudo o quintal del-
le autorizante do
parte que vende con-
forme contracto ajus-
tado nesta data sen-
te elle autorizante
e o referido Engenhei-
ro Alfredo Monteiro
para o que dá ad-
dito seu procurador
pleno e illimitado
poderer e poderes
averer e assignar
escripturas de ren-
da de concessão
ou outra que for
mais conveniente
e a prazimento do
mesmo Engenheiro

Alfonso Montano ha
requiso y por firme e
valioso todos quov
to fuer a referidos su
procurador y mere
spererentaria. Elle ou
tor gante en correo
o por feris acun que
equ tiempo alguno
elle autor gante por
su revogador or pro
derer fluta, esolo
que desde ji da
elle autor gante es
dito seu procurador
plena el qual qui
stado suspta hliceu
do esta se correo.

Assim o deise do
que douji e me
prudim este instru
mento que hui li
necessitate assigna
sora ar tertulu
nhos abaixo presen
te meu Jo. Bernar
do de Albuquerque
Alcorreuanga, legue
do Pabellão Terceiro e
assignas em publi
co e raro. Cantarime
vho da Verdade (Tutor
o signal publico) Jo

João Bernardes de Al.
buquerque Moura,
reputado por Philip.
Joseph, Capitan Moura
Luzer de Sousa, Sergio
Rodrigues Barbosa. Li-
ta e purfome com o
original da que me
reporo e dougi, no
mesmo dia, mere-
amos as principais
declaras. In João Ber-
nades de Albuquerque
que Moura Moura, de
quibus tabellias v. e.
fexi e ariquis seu pu-
blicos e vass. In tute
membrada verdade
(Lofara o signal por
ficio) João Bernardes
de Albuquerque Moura
moura. fito um
estampado de docu-
tor v. e. legalmente
inutilizada. Assim
a dixeram do que
dougi, e me pediram
que fizesse este in-
muito que depois
de crepito a li. pre-
vante as partes e as
testemunhas, o Dou-
tor Joana Barahero

Barachero Coetho Meis-
 ra de Naraoucellos e
 Cipriano de Oliveira Bi-
 tencourt, moradores
 desta Cidade e tam-
 bem soubevidos de
 minha Pabelliao de que
 dou fe e tudo sido a
 mo outorgado por a
 signam todos yserou
 tes meus yos Bernardes
 de Albuquerque Mo-
 rruigo, segundo Pa-
 belliao a doura e a
 signo meu ypublico
 e praso, he ter tenen-
 celho da verdade (In-
 tora o signal ypublico)
 yos Bernardes de St.
 Inguenque Moqrun-
 go, Antonio Guimara-
 raes, Alvaro Montei-
 ro, yos da Barachero
 Coetho Meisra de
 Naraoucellos, Cipria-
 no de Oliveira Biten-
 court. Aa preece de
 centido yalhor duor
 verso e linha vitora
 tem meu entre linha
 que dei - e dali pe-
 ho aspijos mebre e
 aslinha esta sou for-



contorno e em o ori-
ginal no livro de
prota da que me
reposito e Houje. Ci-
dade de Castro vinte
e quatro de Dezembro
de mil oitocentos e
noventa e quatro. In-
fante Dom Fernando de Al-
buquerque Moyses
Rodriguez, Regente Pa-
rellito a quem e or-
sigano. João Maria
de Albuquerque Moyses
de Albuquerque. Retor
devidamente sellos
e que duas estampas
hoje Federao, sendo
membro de mil mil
e o outro de duzentos
reis e assim cum-
pridas. Comitião, seis
de Maio de mil oitocentos
e noventa e seis
(Assignado). O Procu-
dor Geral, Luiz de Fran-
cisco de Moura.

Petição
Ilustrissimo Excellentis-
simo Senhor Doutor Secre-
tario da Real Chancaria
- O abaixo assignado

assignados, no intuito
 se os litões e da justiça
 precisa por certidão o
 juiz Theodoro de Souza
 e os referidos Jacob de
 Aguiar e Francisco Pontes
 Governador do litão,
 em data de primeira
 de Agosto de mil
 e cento e setenta e nove
 e quatro seja praticado
 o ponto Gertrudes Pina
 Ferreira e outros, segue
 recibo título das terras
 do "Pibira Vermelho" e
 outros, a margem e
 guarda do rio Parana
 e a margem, distrito de
 Matathij certidão de que
 necessita com urgen
 cia para instruir a
 pratica inicial da
 acción que pretende
 mover a fim de reivin
 dicar essas terras per
 tencentes ao litão. E
 por isso sem requerer
 da Sua Excellencia que
 se digue de mandar
 pagar a certidão re
 querida, para o fim
 alludido e bem assim
 a informações da juiz

Commissarios respecti-
v. p. R. P. M.º. Auniti-
vo, vinte sete de Maio
de mil oitocentos
e noventa e seis. (As-
signado). O Procurador
Geral da Justiça. Lu-
cides Francisco de
Almeida.

Respacho.
Certifique-se. Lu. Tri-
tao. M.º. Auniti-
vo e seis. (Assignado)
R. Parier.

Certidão.
Em cumprimento as
despachos exarados
no presente requi-
simento, Certifico
que se encontre no Ar-
quivo desta Secretaria
o processo de que
trata o Senhor Pro-
curador Geral
da Justiça encor-
tes p. do teor requi-
sente. Requerem os sup-
plicantes que de
se conformidade com
artigos cincoenta
e nove e sessenta

e um de Janeiro de
 mil oitocentos e cinco
 e cinquenta e quatro. He
 seja expedido Titulo
 de Terras do Rio
Ribeira Vermelho, sitoa
 digo, do Regulamento
 numero mil trezen-
 to e dezoito de Tri-
 to de Janeiro de mil
 oitocentos e cinco e
 cinquenta e quatro, He
 expedido, Titulo das
 Terras do "Ribeira Ver-
 melho", sitoa a mar-
 gem esquerda do
 Rio Paranaquema
 do Tracto do Jataij
 da qual se tiverem
 derivas no termo do
 Decreto numero sete
 e oitenta e cinco de
 Setembro de mil
 oitocentos e noventa
 e quatro, julgado pelo
 Juiz de Direito do
 Comarca. Por do mes-
 mo que a companhia
 a peticao comto que
 o Juiz de Direito requereu
 de José Philipporri
 em decreto e dezoito
 de Maio de mil oitocentos



setecentos e noventa
e seis compraram a
menção da Terra
do "Ribeirão Formoso"
com a enormeíssima
área de duzentos e
dezenove mil duzentos
e setenta e seis
hectares cincoenta
(55) leguas quadradas
divididas em lotes
múltiplos e graduados e
quatro hectares, e,
sem prejuízo de for-
mos das demais demarca-
das e decididas em
garavelmente entre si,
segundo a partição
homologada por
o desfecho e au-
no pelo juiz de di-
reito substituto da
Câmara do Village. E
como tal se trata
que se requer a ex-
pedição de novo ti-
tulo. A lei numero
seiscientos e quarenta e
dois de Setembro
de mil setecentos
e cincoenta, consi-
dera como não de-

derolutos a terra
 que aliã a sua do-
 ta se acharam no
 domicilio particular
 de qualquer
 titulo legitimo, do
 artigo tres paragra-
 pho doze e se ha-
 vider por meio de
 passes, que apesar
 de não se fundarem
 em titulo legal vier
 sem a ser legitima-
 dor, nem o que não
 poderã ser aliena-
 dor, Artigo citado
 paragrapho qua-
 tro e artigo cinco.
 Do regulamento ex-
 pedido com o Decre-
 to numero mil tre-
 cento e dezoito de
 vinte de janeiro de
 mil oitocentos e cinco
 cento e quatro pa-
 ra execução da re-
 ferida lei dispõe
 nos artigos vinte
 e doze e vinte e tres
 que o possuidor de
 terra que se acha
 sem no primeiro ca-
 so não tem preciza-



de novos títulos por
se ou poder gozar,
hipothecar, ou alie-
nar, mas que, con-
tudo, antigas e in-
comuta e more a ser
comta e doir poder
rô favel - as medir
pelo juizo commum
quando dao - se no
recupetio processo
at lei e regulam-
to existente e por
cada um julgado
a seu tempo pelo
la predia do Governo
a expedição de no-
vo título. Não se a-
cham neste caso as
terras de que tratam
ou requerer. Sob
exemplo dos documen-
tos juntos fica exi-
dente que os vende-
dores dessas terras
se consideravam co-
mo seus primeiros
possuidores, mas
tudo outro título
seu a occupação
que não se fizeram
legitimas sem re-
querer as devesa d'

é registro e portanto,
 a sua alienação foi
 feita em conformida-
 de do Artigo ouve-
 da citada Lei nu-
 mero seiscentos e
 um. Os vendedores
 não transmitiram
 nem podiam trans-
 mittir o domínio
 da mencionada
 terra, porque não
 o tinham, ao con-
 trario, e este pe-
 lo mesmo motivo
 não podiam requere-
 r a sentença, di-
 zendo, sua medição
 foi feita domínio.
 A sentença de que se
 socorreia os requere-
 ntes não pode
 produzir o effeito
 desejado porque não
 versa sobre medição
 da referida terra
 procedida com as
 formalidades legais
 para tal medição
 não houve, e sim so-
 bre a derrogação della
 feita amigavelmente.
 Ité, sem figura de juizo.

A Acusação é manifestamente nullo, porque me não se fez doer sua essencial pessoa do jur in re ou domi-
nii exigido pelo
lei. Por esse motivo
nos indaguei o que
requer o perjurio
supplicante. Quan-
to ao segundo não
tendo jurado docu-
mento algum não
ho o que fazer. Pelo
o do Governo do Lu-
tuo do Paroia, per-
meiro de Agosto de
mil oitocentos e no-
venta e quatro. Fran-
cisco Xavier da Sil-
va. - Publique-se,
permeiro de Agosto
de noventa e quatro.
Costa Carralho. Co-
que se contém em
dito despacho que
agui he e tichuen-
te extrahido pro-
prio original do
qual se fez report.
Ru Joao Christoforo
de Agatto, Official
da Inspectoria Geral

de Colonizações ad-
 dido a esta de lito-
 do dos Negocios de
 Obras Publicas e Col-
 nizações a Traverso
 vi vinte e cinco
 annos de Abril de
 mil oitocentos e no-
 venta e seis. Couper.
 O Director. J. Moraes.
 Littera devida com este
 sellos com cinco
 estampas de fede-
 racy, sendo uma de
 valor de um mil reis,
 outra de decaes reis,
 e tres de vinte reis
 cada uma e assim
 emittidas. Ceni-
 tyba, seis de Maio
 de mil oitocentos e
 noventa e seis. (Assy-
 nado) O Procurador
 Geral. Euclides Trau-
 seis de Maio.

Copia de um Officio.

Copia. Galahy, vinte e
 dois de Junho de mil
 oitocentos e noventa e
 seis. Thutierrez de
 Excellencissimo Senhor.

a
Sendo a honra e o de-
ver levar no qualida-
de de juiz Commis-
sario do Illustre e pa-
triotico commercio en-
to de Nossa Excellen-
cia e que no mes de
Abril proximo findo
agora chegou vindo
de sua Capital o Sen-
hor Doutor Alfredo
Monteiro, e que heis
o qual nos fez conta
de aqui um homem
de nome Joao Martin
da Silveira mandou
e por seu proprio es-
crinho no livro de
Sao Paulo. Chegando que
foi o referido Joao Mar-
tim da Silveira foi in-
continente incumbi-
do pelo Doutor Mon-
teiro de ser cinco ho-
mens para com elle
assignarem escrip-
tura e publicar de seu
dor de ter na mar-
gem esquerda do rio
Parana parana e que
promettera a cada
um delle bastante
dinheiro. Ora, sendo

Agrimensor de nome
Felipproki. Tendo
diat depois da sua
chegada aqui, par-
tiu o doutor Montei-
rão para São Paulo
e d'onde voltou tra-
zendo em seu por-
tão um livro
engenheiros designa-
do doutor Treitor
Ferreira e o livro
engenheiros e o Agri-
mensor requiriam
de novo para a Co-
marcha de Castro,
onde se querem con-
ta foi passado o ter-
mo de Audiencia.
O doutor Monteiro e
o agrimensor Felip-
proki cá não vol-
taram mais. Hoje
diat depois de da
partida destes ho-
meus para Castro
seguem vindo alguns
aportados de dose
honrem para o Paro-
quiano e incum-
bida de portar mu-
nidos em cada
um das guarni-

Doutor Monteiro si-
tere o puer de mo-
atrasado do Parocho
pauca e avaria
ta pareço por elle
toto q' he de. O Dou-
tor Freitas em fim co-
riumbou se quando
ta mareo e o agra-
meo de Felipe de
que não meo em
só p'asso alem do
gato e que por is-
tao deo deo deo
e ignora relatiua
te do local do terreno
perdido. Não por
de e meu deo de
collectivismo. Senão
abem os interesses
e moralidade pu-
blicas ter a p'prio-
coo se nullu deo
meo deo p'elo deo
Monteiro a p'prio-
do. Não houve au-
diencia meu me-
dição e demarcação
legal. O que houve
é que todos no lu-
gar estao no verda-
deiro conhecimento
e sem recio de serem

serem e outros todos foi
 escripturas falsas,
 registros falsos e au-
 diencias falsas e de-
 mandas illegal
 sem medição. Eu
 visto isto que vobos
 expor, digo, do que
 vobos de expor e
 a terem a persona
 ao or melhor do
 jumento preb tou-
 tor Meantem apre-
 sentados, porem
 to a Vossa Excellen-
 cia. - Que papel re-
 presento eu na qua-
 lidade de juiz Com-
 munitario?? Vossa
 Excellencia é filho di-
 lecto deste litro e
 natural da Comar-
 ca de Castro. A vossa
 me quantidade
 de terreno que se
 pretende usurpar
 pertence ao fidei-
 commissario do litro e en-
 te a Comarca de Cas-
 tro. Vossa Excellen-
 cia é o Governador
 do litro e por is-
 so no caso de ape-



reprovar ou reprova
vel. de fazer e ou que
seja a reprova da ou
reprova da ou ille
facy documentor
pelo doutor Alfredo
Monteiro submitti
por a reprovações
Como Neta Basil
leucia acha-se hoje
como poder para
permissão para com
seu com este para
de Lamer: - Corre
Pai, porque se não
correr, - Não acha
o que se socorre.
Idade e fraternidade,
Munificência excel
lentissimo Senhor
tor Francisco Paris
da Silva, dignissi
mo Governador do
Estado. - Contere. Chi
rector J. Moran. Li
tara periodicamente
sellos, com qua
tro centavos e por fe
derar, sendo duas
no valor de duzen
tos reis e cada um
e duas no valor de
vinte reis cada um

munda e assim em
 tiradas. Comita
 suade Meais fle
 mil oitocentos e
 noventa e seis. (Ar
 signado) O Procur
 dor Geral. Qualider
 Francisco de Moura.
 Litoro tambem as lous
 da margem o quinto
 de seu casimbo, com
 ap. Armando Repu
 bliso ou de se ligose
 quinto deier. Secuto
 rio de litoro do fozes
 maior das Obras Pu
 blicas e Colonizaçoes.
 Litoro do Facond.

Documento numero
 seis.

Cópia. Mil oitocentos
 e noventa e seis. Juiz
 de Direito da Comarca
 do Itabagi. Autor de
 Acção de indivisaõ. José
 Antipoltri e o litoro
 no Gervasio Quintanilha.
 Rememeter. - Ocri
 nto Machado. - Au
 tuacão. - Sumo Litoro
 emento de novo se.



Senhor Jesus Christo
de mil e oitocentos e doze, aos
quatro dias do me-
s de julho do dito an-
no, nesta villa do
Vizay, em meu con-
sortio, autmo e pe-
ticio, procedendo,
e interposições, duas
prescripturas, memo-
rial, volunta e doir
terreno da direita, que
sua radicante se
seguem; do que se
se conta fazo e
su autuacao. Luche-
serino Alves de Car-
lho Machado, escre-
vao, o qd pxi. Peti-
cao. O Interimino
Senhor Juiz de Dirij-
to Substituto da Co-
marea do vizay. —
Nizem José Thiffortti
e Lugeteio Gervasio
meu servico ante ul-
timo representado
por seu procur-
dor João Mandelico
de Araujo, que em
do Senhor e possui-
dore na main de

de quarenta e cinco
 e por si e por seus au-
 successores de uma
 parte de terras de sua
 propriedade "Pituaçu
 Seruetho" sito no dis-
 tricto do Gatchij, des-
 se Município e Co-
 muna de Tibagi, por
 te essa de terras que
 não está sujeita a
 legitimação, nem a
 invalidação alguma,
 a vista da disposi-
 ção expressa do arti-
 go vinte e dois e vin-
 te e tres do Regulamento
 do numero mil tre-
 scentos e dezoito de quin-
 ta de Janeiro de mil
 oitocentos e vincenta
 e quatro, cujo
 tenente não se re-
 quiere. Começa
 no ponto em que
 o Ribeirão Bonito faz
 confluencia com o
 rio Paranaapanema,
 por este abaixo até
 a primeira cajuada, aci-
 ma do rio Santo Igua-
 rio, desdiu do por
 esta face com o me-

meu nome Paronapauca,
ma e por esta aqua
accusa e deidido
com Antonio de Siqueira
e procurando o alto
do espigão grande
e por parte seu rumo
de Cabeceira do Rio
beirão do Barreiro Gran-
de, dividindo com
tena de João de Vi-
queira, e d'ahi pro-
curando as vertentes
do rio Bonito e por
este abaixo margem
esquerda, dividin-
do Raimundo Leite,
e José Paulo de Ca-
margo, e que não con-
sistia mais do sup-
peticante e estado
de Comumhão e
indivisão eu que se
achão na mesma
parte de terra, que
seu deidido a fim
de ser reparado a cor-
da e o domínio o
a vizinhança a quem
direito. Para isso o
suppeticante fize
rout rumo deidido a
gavel conforme do

documento que apre-
 sentado sob numero,
 requerer a favor do
 Sr. Senador que au-
 tuado esta como do-
 cumento que a com-
 pancham, seja julga-
 da por autentica para
 produzir todos os
 effectos legais e bem
 assim para que os
 supplicantes sejam
 reputados nos requi-
 sitor quinhão de mo-
 do que se possa inde-
 pendente de novati-
 tudos, gozar e hypro-
 thecar ou alienar os
 terrenos que lhes cou-
 berem no divisão acor-
 dada e que ora apre-
 senta, nos no Cou-
 formidade do artigo
 Artigo vinte e tres do
 Regulamento numero
 mil trezentos e deoit,
 e mais disposições
 de direito em vigor. P.
 P. deferimento. R. A. A.
 e. (Caso novo do docu-
 mento). Artigo primeiro de
 julho de mil oitocentos
 e noveenta e seis

dois. — José Philippsen,
J. P. do doutor Gervasio
Pires Ferreira e João Pau-
delino de Araújo (esta-
va no selo por ramo
estampado de do-
outor reis, juntili-
va do selo por ramo
no cartório). De
pachó. — São e selladas
de autos virgares
conclusas. — Sibagim
do de justis de Brasil
recursos e noventa e
dois. — B. Ribeiro. Co-
tidão. — Certificação que
foram de cem trauha-
dos de autos de
justis de doze a trinta
por documentos de que
trata a petição de jo-
ão de trinta e oito au-
jos trauhaos não se
figue de seguir e se
ignoraer documentos
peram os seguintes;
um e paragem de
cinqüenta Gervasio
Pires Ferreira e João Pau-
delino de Araújo, re-
ma justificação em
que foram requerer.
Ten Philippe Reis de

de Jesus, e Eduardo Fer-
reira Barbosa, uma
escritura de compra
e venda de Sefiputay
de Jesus, ao legentibi-
so Gervasio Piel Ferrin,
uma escritura de
Compra e venda de E-
duardo Ferrin Barbo-
sa, a José Philipovsky,
uma escritura de
navegação desta últi-
ma escritura. E por
contor passos esta ex-
tensão, do que deu fi-
ribay de cerca de qu-
lho de mil oitocentos
e noventa e dois. O Cri-
vão. Inferno Abu de
Carmo Machado, (estes
uma utampitua de
decentos mil por mil
cumilivado). Carta
do da procuração por
uma das passadas pelo
legentibey Gervasio
Piel Ferrin e José Phi-
lipovsky, digo, Gerra-
sio Piel Ferrin, com
tante a folha he até
verso dos autos, da au-
ção de divida em que
vão requerer o mes



mesmo Reguicheiro Ge-
orgio Pina Ferraz e José
Philipporski, cujo pro-
cedimento se dá a teor
seguinte. - Documento
n.º numero um. - Pedro
Lorençelinto de Castro,
Autorio. Puro do Rio
rio numero cincoenta
e sete. Livro Perenta
e trinta e quatro. So-
fros cento e noventa e
quatro. Procuração foi
lante que por o seu
Reguicheiro Georgio Pina
Ferraz. - Saiba que quon-
to arte publico seu,
truncado de proce-
dimento bastante virou
que no Reino do Par-
tamento de Jago
seu seu Jesus Christo
de mil e trezentos e
noventa e dois e de
vinte e quatro dias
do mes de Maio, me-
ta summa Real e he-
raja Cidade de São
Sebastião do Rio de Ja-
neiro, Capital fede-
ral da Republica dos
Estados Unidos do Bra-
sil, ysecornte mine

Sabellio comparem ex
 mo autogante nesti
 Antonio Jo. Duzentui
 so Gervasio Pires Terri
 ro, soltino, maior, mo
 no doo actualmente
 nesta cidade, reco
 nhecido pelo proprio
 dao deus, ter tennu
 mbros abaiso assig
 nados, do que deu
 fi, perante a qual
 Epoca elle foi dito que
 por este publico in
 strumento nomear
 e constitue seu her
 tante procurador Jo
 Paulo de Araujo
 residente na Cida
 de de Carto, Titoo
 do Parou, com po
 derer especial para
 em nome delle au
 togante o referen
 tot perante qualque
 juizo ou outro aut
 riidade ou Reparti
 em, para qstanti
 fha diligencia ou ju
 dicial do nome de
 terra denominada
 "Ribeirão Vermelho" e
 margem esquerda

possa em juizo, ou
 fora delle, requerer,
 allegar, defender
 todo o seu direito
 pratico em qual
 quer causa ou de
 mandada civil ou
 criminal, movida ou
 por mover em que
 elle outorgante for
 autor ou réo, em um
 ou outro foro, fãam
 do citay, offeça de
 ção, libellos, excep-
 ções, embargos, sus-
 ção e outros qua-
 lyquer artigos, dou-
 trinas produzir, in-
 quirir, e responder
 por testemunhos, dar
 de suspeito a quem
 for o for, jurar de
 cora e suppletoria-
 mente no alim del-
 le, outorgante, fãam
 dar tal juramentos
 em quem souber,
 assistir aos termos
 de inventario ou par-
 tidos, e em a cita-
 ção para elles; ar-
 signar autos, requ-
 rimentos, e protestos,



contra protestos e ter-
minos, ainda as de
confirmação, laudação
e desistências, aprel-
lar, agravar, ou au-
borizar de qualquer
sculturas ou despo-
sitos, e seguir a dita re-
curso tal maior
alçada, fazendo ex-
trahir sculturas e re-
cueres a execução
della, seguindo,
assistir por actor
de Conciliação, ou que
lhe conceder poderem
illimitados, que dir
precatórios, tomar por
se, vir com em bregos
de terceiro de honra por
vidor, juntor docu-
mentos e tornal-os a
receber, varias de se-
ção e intutor ou
tra de novo, produ-
do subtaheleco esta
em em ou mais pro-
equidonei e os re-
hitahelecoos em ou-
tra, ficando. The
ou meremos poderem
em seu vigor, e re-
rogal. ou fgueremo

seguintes suas car-
 tas de ordem, e arcos
 particulares, que em
 do preciso serão con-
 siderados como par-
 te desta, e de tudo
 quanto for assim
 feito pelo dito seu
 Governador ou sub-
 stabelecedor, e promette
 haver por valiosos e
 firmes, reservados pa-
 ra a sua pessoa to-
 da a nova citação.
 Assim o disse o
 que souzê, e me pe-
 diu este instrumen-
 to que lhe li assi-
 tou e assigno com
 as testemunhas a-
 baixas reconhecido por
 mim Pedro Crauge,
 filho de Carlos, Pabel-
 lião que a subscreei.
 Gervasio Pires Ferrão,
 Manoel Pires de Almeida
 do, N. Accacio Pereira
 de Figueiredo, traça
 das hoje. Eu Pedro
 Craugel filho de Car-
 los, Pabellião sub-
 screei e assigno em
 publico e raro. Eu

Seu testamento da ver-
dade, (então a seguir
publico) João Trange-
linda de Castro. (Lito-
na o sello por uma
estampilha de du-
centos reis de idon-
te equitativa. E logo
abaixo então se bal-
garíamos dois mil
e trezentos reis. E o
que se continha
em dita provença
não da qual se ex-
trahir a presente
trahida do proprio
original a que me
reporto e douzi. Si-
magis de secer de ju-
fho de mil e trezen-
tos e noventa e dois.
Em inferior de de Cas-
tro Meachos. (Em se-
guida então o sello
de trezentos reis por
trez estampilhas de
duzentos reis cada
uma simtificado
por mim. - Traha-
do de uma jurifi-
cação, e contanto de
fathor quatro, ali
quatorze, inclusi-

inclusive dos autos
 de acção de divisaõ
 em que são segues
 reente José Philipe
 dos Reis e Luiz Antonio
 Genfario Pires Pereira,
 cujas justificações e
 doç. ficam seguintes: Am
 tuacão. - Documnto
 numero doir. Mil
 e cento e noventa
 e doir. - Juizo de Pires
 ty da Comarca de
 Castro. - Licença. Al
 buquerque Moises
 submd. e Justifica
 ção. - Felipe e Luiz de
 Jesus e Gedeão Jonei
 ou Barbara, justifica
 ção. - Autafacão. Nu
 mo de tarajimento de
 Nosso Senhor Jesus Chri
 to de mil e cento e
 noventa e doir, dos
 vinte e seis dias do
 mes de Abril de dito
 anno, nesta Cidade de
 Castro, em meu Cart
 rizo e autmo e petição
 e que adiante se ve,
 do que se está autu
 ção. Pel João Bernardino
 de Albuquerque Moises

Moassurunga, escre-
vao, e esq. - Peti-
cao. - Thutimino
Senhor Ponton Juiz de
Direito. - Vis. de Selip
que veio de gerar e
deu ao Sr. Juiz de
Direito, Larredores, que
passamos em com-
muni uma parte
da terra de nome
da "Ribeira de nome
Ho". Começamos
no ponto em que
a Ribeira Ponton
faz sua confluen-
cia com o rio Pa-
no parameo, indo
por este cabais até
a primeira lagoa aci-
da do rio Santo Ig-
nacio, e por este tra-
ço pedemando o
alto do espigão gran-
de, e por este tra-
ço a cabeceira
da agua do Parci-
ro Grande e dali per-
curando as vertentes
da Ribeira Ponton
e por este cabais ma-
gem esquerda até en-
contrar o mesmo pou-

quanto a quem que far
 se afluencia do dito
 Ribeirão com o rio
 Parana para a Ter-
 ra de S. Paulo situada
 no Município de
 Ribeirão, Comarca de
 S. Paulo, querem or sup-
 plicar auctormente justificar
 o seguinte: Primeiro.
 Que ha mais de qua-
 renta annos tomou
 para si posse de uma
 terra sem que hou-
 verse opposições al-
 gumas, e Segundo.
 Que de pais de terra
 feito essa posse, nel-
 la residem ha mais
 de annos, e a ley da
 residencia habitual
 al, tem feito cultu-
 ras e o tempo de cria.
 Terceiro. — Que or ju-
 stificamte deixaram
 de registrar essa posse
 se no prazo marcado
 do yslto Regulamento
 do numero mil tre-
 sentos e dezoito de tre-
 ta de Janeiro de mil e
 trezentos e cincoenta
 e quatro, mas só por

porque nesse tempo
gostaria muito de ir
aí, seria muito
simpl, fazer viagem
e ter comunicação
com a sede do
Parochia, onde se fo
sua rejeição de
terrar como tam
bem sendo os seus
politicamente, homem
identificados de cul
turo intellectual e
vivendo muito re
strados no meio
das virtudes bravia,
mas tiveram então
seu proclamação Ter,
conhecimento da
lei numero seis em
to e sup de desor
to de Setembro de
mil oitocentos e
cincoenta e Regula
mento já qittos, ou
quasi obrigava mo
ta fazerem daquelle
regras. - Assim por
se supplicantes
pedida a Nossa Sen
horaria, que antea
da isto e quittos,
do quanto parte

parte, no dia e hora
 designados, com ei-
 tuos do Proctor Pro-
 spector Publico e Col-
 lector das rendas Ge-
 neraes e Extraordinarias, seja
 julgado a presente ju-
 stificacao por autentica
 da e em que o ori-
 ginal se encontra
 ste, e indistinctamente
 de palavras, para
 elle fazerem o mes-
 mo effecto como se
 fosse officio original. Os
 que se offerecerem
 sempre e de todos
 abaisos e anotações e
 justas e verdadeiras re-
 factas presentemente
 to. Dada de Lisboa a
 dez e sete dias do mes
 de Maio de mil e setecentos e
 noventa e dois. A
 qual se requerente
 Antonio de Almeida
 primeiro. Primeiro
 Fortunato de Almeida
 segundo. Segundo
 Antonio de Almeida
 terceiro. Terceiro
 Antonio de Almeida
 quarto. Quarto

do Sineiro (Setor ou
do por duas citam
pisthos de duros
vir cada um de
ducento e vinte e cinco
distribuída a Peri
nas Mesas, digo,
emtilhadas. - De
pacho. - Distribui
do as Mesas Mesas
reungo, e autuado,
e os que se requer; desig
nou o dia vinte e
sete, as dez horas
da manhã, em car
ra de minha resi
dencia, para ter
gar a autenticação,
fazendo-se as cita
ções necessárias. Por
tão, vinte e seis de
Abril de mil oitoc
e noventa e nove.
depois. - Martin Ri
beiro. - Certidão.
Certifico que nesta
cidade, fora o meu
cartorio, e o Sr.
motor Publico Pau
tor Jovão Baracho
Rio Coelhos Meiro
de Navegante, o
Collector da Renda

Geraci e do Estado Ma-
 jor Raphael Teixeira
 Fernando Pimentel au-
 tor e pelo conteúdo da
 petição e despacho
 recto, sciuntere fize-
 ram o que oom fê.
 Carto vinte e seis
 de Abril de mil oit-
 ocentos e noventa
 e dois. O Escrivão João
 Bernardino de Albu-
 querque Moura
 Typ. A margem de
 fora a seguinte: Co-
 tões d'água mil reis,
 D. Reis mil reis. As-
 sentada. - Aos vin-
 te e sete dias do mes
 de Abril do Anno do
 Nascimento de Nos-
 so Senhor Jesus Chris-
 to de mil oitocen-
 tos e noventa e dois,
 nesta Cidade de
 Carto, a qual hora
 da manhã em ca-
 sa de residencias do
 Mezenheiro João
 de Pires da Silva,
 marechal e autor ser-
 vado leguim. Mar-
 tia Ribeiro para

passo onde vii eu
Nevira e de seu con-
go a diante no
meado cabi prave-
tu os justificaute
Felipe de Barro de ge-
sue e Edgardo Fer-
reira Barro, e Pro-
mutor Publico da
Comarca de Santos
por Borrachini
Hos. Moreira de Sa
cancellor e o Collec-
tor das Rendas Ger-
nais e Intendant
por Raphael Feixi-
ra Cardoso Pinhe-
tel e o sub. Juiz Joao
requisido de tes-
teuente de apre-
sentador e o sub. mu-
nos justificaute
e o sub. a diante de
do que se ate termo
Luiz de Bernardes
Albuquerque Moraes
e o sub. e o sub. o
e o sub. Primeira
testemunha, An-
tonio Jose Pin, com
quarenta annos de
idade, casado, la-
brador, natural

naturalmente de te lito-
 do e morador dos
 Jabitij, aos certos
 Japui disse nada.
 Tu muito jurado
 aos Santos Prange
 Hooy, em um livro
 delles em que por
 a sua muita dicit
 e por o mettem edien
 at verdade, e o que
 souber e the fosse
 perguntos. E sau
 do livro quinda sobre
 os item da petição
 dos justificantes;
 disse que sou he-
 re ha muitos an-
 nos os justificantes
 os q' sae por uua
 testem de cultura
 e de criação de uo
 muiados "Niteiros"
 Vermelhos, a manan-
 do rio Parana pape-
 mo parte lito e
 mo limite Cou-
 tado da petição
 da justificação
 fosse Terceiros ha
 mais de quarenta
 annos e os m' se-
 cupros por fosse

Page 303

era fãzê sem mu-
er ter appareido
oporiãto, alqum;
pue oi justifiãu
ter tny publicã e mo-
rada habitual, seu
do muito trabalho
dover; que viveu
do elle retirado
e muito ditante
no meio dos hortos
americanos a vida
para poderem cul-
tivar e poroarem o
mercado Tenens, no
poderam fazer o re-
qzito do governo
porago matando que
hã lei da terra e
mesmo era muito
difficil e ali sim
pessivel viver o
qualificante fazer
o reqzito pro sede
da Parquia porque
naõ havia can-
nho e communi-
cãõ, eram hortos
brãnos e mattas
virgens e ainda
hoje há grandes
difficuldades por
falta de estrada

e doo sudior saque
 que me ato eao de vir
 fante, noo justifiou
 stea honoreu sem es
 subreccion tosp'occa
 p'p'os em abir ser
 toa e cultural or mo
 tereram ento, reem
 p'rodiam ter eoubie
 leim'ento da lei da
 terra e doo obiza
 eon que eta dia
 p'p'os doo p'p'os
 larre doo justifi
 eante, Promoto e
 Collector, moa re
 q'uereram. - E como
 moa main dieu
 elle tutim'ento e
 nem the foi p'p'os
 quitado, p'p'os
 p'p'os q'ido eta de p'p'os
 much to que, sendo
 the lido e moa ato
 do conforme, adiz
 mo como juir e
 p'p'os, adizuan
 do arizo doo justifi
 ficante p'p'os moa
 the em lei moa eere
 ver, p'p'os p'p'os
 de p'p'os, eou o p'p'os

que me possuem
 terrenos de cultura
 e de criação de gado
 situado do "Ribeirão
 Vermelho" a margem
 do rio Parana, fazenda
 muito bonita e por
 muito tempo acontando
 da presença inicial
 esse terreno ha
 mais de quarenta
 annos, digo, ini-
 cial que se finda
 ficamente abrisse. e
 esse terreno ha mais
 de quarenta annos
 e o terra occupado
 por posse em terra
 que sem nunca ter
 apparecido o possi-
 tão alguns, que o
 quite ficamente meu
 cultura e morada
 habitual por me
 por terrenos que
 nome de terra ha
 não; que vivem e
 se retirados e mais
 to de terra no meio
 do resto, e mais
 a vida para prode-
 rora cultura e pro-
 por os marmos.



1884

Terranos não podem
nem fazer o registro
de posse, nem fazer
matrículas para lei
das terras, e mesmo
era impossível se
nem se justificam.
Tão fazer o registro
na sede do Parochia
por que nos haviam
cambichos e com-
munição, eram
surtos de matas
virgens, e ainda
hoje há grande de
fidelidade por fol-
ta de estradas, e dor
buzes, e os justi-
ficantes homens
ignorantes só os
grandes e em abis-
mentos, e não tiram
então, nem prodi-
tos, e aliciam auto-
das leis das terras
e dor obrigação que
esta impõem aos
possuidores. Dado a
plano a justificam-
te, Promotor e Collec-
tor nada requeriam,
e como nada mais
dize elle mui-

testemunho meu he
 foi por quem todos de
 me por fido este de
 pedimento, que sou
 do the lido e tudo a
 chado eou foneu ar
 sigras com o fuido
 notor e collecto, ar
 sigras arroyo dos
 yu riqie auter por
 Jeller nao saberem ler
 meu crever, yos ha
 deliro de Araujo. Tu
 yos Bernardes de Ab
 Jquer que Agoum
 yu, Lezirao querri.
 Martim Ribeiro. Cou
 tanto de Apromocao
 da Silveira; y ha de
 lino de Araujo, Jona
 Borachiro Coetho Hai
 ru de Saguecellos Pa
 Jhael Juxia Cardoso
 so Piquental. Sepci
 ra testemunha.
 Joo Martim da Sil
 veira, de quarenta
 e um annos de ida
 de, solteiro, negoci
 ante, natural e mo
 rador do Jatabij, do
 cortume de Jua na
 da, Portuense ha ju

jurada, com Santos Trau
Igellor na forma da
Hei. Os que se inquiri-
da sobre os itens da
prática dos justifi-
cantes, respondeu
que sou here ha mui-
tos annos os justifi-
ficantes, os quaes
possuem terrenos
de cultura e de cria-
ção denominada "Pi-
beiras Vermelho" a ma-
gum do rio Parana pa-
ruera, perto de São
e nos limites com
tauta da prática
inicial; que os ju-
stificantes fizeram
eduar poder ha
maior de quare-
ta annos, e as tam
occupado em São
Fé e em mui-
tasappareido de pro-
pós alguns; que
os justificantes tem
esplura e morada
habitual nos meus
terrenos, e em mui-
to trabalho; que
vivendo elle retira-
do e muito distan-

du tenten no meio
 do certão expondo
 a vida para grade
 nem cultivar e po-
 nor no meo ter-
 renos, mas pode
 rano fazer o registro
 da posse no terras
 mudando pela lei
 das terras, sendo
 sim possível vir em
 se justificar a fo-
 rço registro no sede
 da Parochia, porque
 não haviam cam-
 rãos e communi-
 cação eram certão
 e matas virgem, e
 ainda hoje ha gran-
 de difficuldade por
 falta de estrada e
 do bueiro, e por ju-
 stificar porque
 de titulos de catti-
 no intellectual e
 veados a abrir
 certão e fazer larou-
 ras, mas podiam
 ter contribuido da
 lei das terras, das
 vigencias que estam
 permitida por possei-
 ras. - Nada a palam.



caso justificante, Pro-
motor e Collector mu-
da requererão, e co-
mo nada mais
disse elle ter um
nho nem he foi
perquitos, deu se
prop. sendo este depois
brechto, que sendo
he lido, e sendo achado
do conforme, assig-
nao para o juiz, Pro-
motor e Collector, a
significancia dos
justificantes, e por el-
les não sabendo ler
nem escrever João Pau-
delino de Araujo. Cu-
jos Bernardes de Al-
buquerque Moura
manga, e ciria o ex-
erente. Martin Ribeiro.
João Martin da Sil-
veira. M. Saudelino de
Araujo. Joao Bara-
chirio Goetho Moura
de S. Goncallos. Paulo
el Teixeira Gaudes
Pijuguet. Quarta
sessão. Souto
mato foi Juez Mar-
tin, de cincoenta
e nove annos de

idade, colheita, la-
 vorador, natural de
 te, litoral e morador
 do Jatahy, acor cortu,
 refer a flize mado. In-
 tencuendo jurado au-
 sacitor byangelhos
 na forma da lei.
 O apudo inquirenda
 sobre o item do pe-
 ticao dos qurifican-
 tes. Perporu de m que
 se refere a muito
 tempo de jurifican-
 tes se qurifican pro-
 porem terreno de
 cultura e de erigcao
 denominada "Ribei-
 ra do Termino" a mar-
 gem do rio Parana.
 O apudo, de m. In-
 tudo, no litoral com-
 tantes da peticao
 unicial; que se ju-
 stificantes abmase m
 terreno ha mui de
 quarenta annos e o-
 treme occupado por por-
 tes em boa fe e sem
 mmed ter appareci-
 do opposicao alguma;
 que se justificantes
 tem estum e mora-

327

movada habitual no
meio das Terras, e
do homem trabalhador,
que viveu e vive
retirado e muito
distante no meio
das Terras americanas
a vida, para poder
seu cultivar e habi-
tar as Terras, digo
e habitar as mesmas
Terras, mas pode-
ram fazer fazer a re-
grito da gente no
grande mercado que
lei das Terras, e me-
mas era impossível
virem ou justificam-
ter na Péde da Pa-
chua porque não ha-
viam e caminhos, nem
estradas, eram mat-
tas virgens e ainda
hoje é difficil por
falta de communica-
ção, e begre, que
se justificam os ho-
messem bem cultivado
intellectual, e são ge-
néricos, em abrir
seitas e cultivar os,
não tiveram eitas
e nem podiam ter os

Pimentel. - Guia. - São
pago em autos o
reife de oito folhas com
a seguinte seu braço
na quantia de (1.750) mil
realeiros e resento
reir, no elucise order
por exp^{ta} addicio.
na. Carto trinta
de Abril de mil oito
centos e noventa e dois.
O Reitor João Ben-
des de Albuquerque
curungo (P^{to} o rell
por p^{ma} estampa
de seu mil reir
e mais quatro de du-
centos reir cada uma
devidamente sumi-
bradas). - Conclusão.
No mesmo dia sup^{ra}
faco em autos com
alucos os Alcaentisii.
no Juiz de Direito
do Comarca de outro
demando p^{to} Juiz Mar-
tins Ribeiro. No qual
este termo, eu João Ben-
des de Albuquerque
que Alcaentisii, e
reitor o reverent. - Sem
tença. - Juizo por seu
tença p^{to} presente Juiz

Justificação, para
 que se produza o mesmo
 feito legal; e entregue
 na de parte inde-
 pendente de trans-
 fido. - Quanto aos juros
 justificantes, Cartão tri-
 ta de Abril de mil o-
 tocentos e noventa e
 dois. - Fernando Luge-
 rino Agartino Ribeiro.
 - Data. - No mesmo
 dia, supra, me foram
 entregues certos autos
 pelo Deputado
 Juiz de Direito do Co-
 rregio Doutor Fernan-
 do Luiz Agartino
 Ribeiro, do que se ex-
 te termo. Eu Joz. Bar-
 raider de Albuquerque,
 que Assumir, ge-
 lerias, v. crece. - Con-
 ta. - No doutor juiz
 de Direito, Distribui-
 ção em mil reis, Su-
 gurança quatro ter-
 centos e noventa e
 dois, cinco mil e
 noventa e dois reis.
 Somma. Doze mil e
 noventa e dois reis. Dou-
 tor Promotor. Assis-
 tencia, Cinco mil e

P. G. (a margem de trou-
te este algarismo es-
tava a respeito seguin-
te: Alameda de Nafsan-
cellos). Rivas. Au-
tuacão, quinquenta
reis. Bettido. Folha
trinta e seis, oito
mil reis. Bettido
folha tres, verso, oito
mil reis. Guinéas
quatro, trezentos
oitenta mil reis. Guinéas
dois, cento e trezen-
tos reis. Minas, au-
ta para a Calhet-
ria, um mil reis; her-
tamor de duzentos
e sessenta e seis
mil reis. Lou-
ras. Desoitenta mil e
quatrocentos reis. Cita-
ção a respeito seguinte
a margem. P. G. Her-
quer que Alvarum
foi). Dello pago pelo
parte, sup e oito cen-
tos reis. Louras total
trinta e sete mil e oi-
tocentos reis. Ratis.
A cada justificante
desoitenta mil e nove-
centos reis por dois.
trinta e sete mil e oi-

oitocentos reis. Moço
 tim Ribeiro. Recibo.
 Estado do Paraná. Au-
 mento noventa e sete.
 Exercício de mil oitocentos e noventa e sete.
 e doze. Curitiba. Dose
 mil seiscentos e setenta e sete.
 - A folha do livro de
 receita de todos os col-
 letores, pela quantia
 de doze mil e seiscentos e setenta e sete
 e doze reis, recibo do
 Senhor, digo, senhor, re-
 cebido do Senhor Ge-
 neral J. B. de Albuquerque
 querque Moura
 e da, de Curitiba per-
 tencentes ao Curitiba,
 em nome de Justifica-
 ção de J. B. de Albuquerque
 de Curitiba e Regedor
 J. B. de Albuquerque. Col-
 lectoria, Curitiba em trinta e sete de Abril de mil
 oitocentos e noventa e sete.
 e doze. O Agente do
 Collector. Henrique
 de Souza. No verso
 do recibo estão o selo
 do por nome de Curitiba,
 pela de de Curitiba
 e Curitiba Curitiba



inutilizados). Em tem-
po. Entre a quarta e
terceira e recibo esta-
na o tempo de junção
de Theor seguinte: M.
Lada. - No mesmo
dia recibo, junto a en-
ter autor, o seguinte
meio seguinte, do
que foi este tempo.
No dia 20 de Junho de
1874, o Sr. Bernardino
de Albuquerque Moraes
deu-me a seguinte
escrisa. - Para a que se
continha em dito
"justificação" da qual
foi extrahido o que
seu tratado do pro-
prio original a que
seu respeito e do que
si bagij devesse de
público de mil oitenta
e dois e noventa e dois
de referens Alvar de
Carmo Machado, escri-
va, - que o escrevi e
assigno. Referens Al-
var de Carmo Macha-
do. - M. L. - Não po-
deria o selo de do Sr.
Theor no momento de
doir mil e seis. Si bagij
devesse de publico de

de mil e cento e noventa e dois. O livro
 Superior Abreu de Castro
 Alachudo. Livro e selo
 por trezentos e sessenta
 e seis mil e novecentos e sessenta e dois
 e dezentos e seis, de
 dezesseis emiteciados
 falando de escriptu
 ra de venda. Falan
 do de venda escriptura
 em que não vendeo
 por Felipe Henrique de
 Jesus e sua mulher
 Anna dona Maria
 Joannina de Al
 Prach, com tanto se
 folhos e quinhentos e
 vinte e um inclu
 sive dos autos de
 acção de dividas em
 que são requerentes
 José Philippovitch e
 Luiz Henrique Ferraz Pi
 rra Ferraz, cuja es
 criptura e do theor
 seguinte. Do seu
 numero numero tre
 zentos e quarenta e
 seis de Helo, de Jo
 Annã quarenta e
 quatro e de folhos
 quarenta e oito. O



Escreitura de Compra e venda que se fez
com o nome de venda de
ser Felippe de Jesus de
Jesus e sua mulher
Ther dona Maria
Fraguineira de Moraes
e como outorgado
e comprador Jo Luiz
Nheira Gervasio Pires
Ferreira como abaixo
se se declara. - Tai
ham garantos este
publico instrumento
do de escritura de
Compra e venda
neste que no an-
no do Nascimento
do de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil
e setecentos e nove-
ta e dois, por desor-
to dia do mes de
Maio do dito an-
no, nella cidade
de Carto, Estado de
Paraná, em meu
Cartorio compare-
ceram, como par-
tes envolvidas e con-
tratadas, de um
como outorgante
vendedor Felippe

Felippe Henri de Jesus,
 e Anna Amalthea do
 no Maria Joazevi-
 ra de Moraes, resi-
 dentes do districto
 do Galatiz, e nesta
 Cidade se neste acto
 representados por
 seu procurador
 Jozeph de Serral da
 Sobreira que apresen-
 tou a procuração
 que adiante vai
 transcripta e do ou-
 tro como outorga-
 do e comprador
 o Luiz de Serral
 da Sobreira, resi-
 dente no Rio de Ja-
 neiro, e nesta Cida-
 de e neste acto re-
 presentado por seu
 procurador Joze de
 Serral de Serral, re-
 sidente nesta Cida-
 de conforme o in-
 strumentto que apre-
 sentou e que tam-
 bém irá adiante
 transcripto; os pro-
 curadores e outorga-
 dos de ambos tabellães
 os que douzê. O logo

na sua apresentação
história de distribuição
da obra de Hieron seguinte:
D. Neovincula. - Escrip-
tura de recda de ter-
ças no ⁴ Gataly, que fo-
receu Philippe Verij de
Jesus e sua mulher
aos lugares de Serra-
pio Hieron Ferreira pe-
la mancia de (5:000000) e
se contos de reis. Car-
to, de reseta de Maio
de mil oitocentos e
noventa e dois. Mar-
tim Ribeiro. - Tam-
bem foi apresentada
a dohe em cento e
meio conto e vinte
e tres do pagamento
das cartas do Juiz
na distribuição da
presente escriptura
deu seguida por Rita
mirão Israel da Sil-
veira, que em adida
outros que ter vende-
does Felipe Verij
de Jesus e de sua
mulher poro Maria
ria Paquinha de Mo-
raes, foi dito no pre-
sença das testemunhas

Terras em nome
 do e no fim assig-
 nados, que de hoje
 para sempre se de-
 seu nome de seu Com-
 titante ao referido
 outorgado e Compro-
 dor fugueiro Gerra-
 rio Pêro Ferreira, a me-
 toda uma parte de
 terras denominada
 "Ribeirão Bonito", si-
 ta a margem esquer-
 da do rio Paranaíba
 meua, no distrito
 do "Faltado de São Com-
 ar", e que limita re-
 girantes: Começa-
 do, propriamente em que
 o "Ribeirão Bonito" faz
 confluencia com o
 rio Paranaíba meua
 por este abaixo ali-
 ta primeira a que
 acima do rio de São
 to Ignacio, dividin-
 do por esta face com
 o rio Paranaíba
 meua, e por es-
 ta a que acima de-
 vidido com Anto-
 nio de Assis, e pro-
 curando o alto do

do Espigão Grande,
e por este que se
sua cabeceira
do Ribeirão do Bar-
reiro Grande e de
diro da parte Terra de
João de Siqueira, e do
Phi. provedor, as
partes do rio Boni-
to, e por este abai-
xo, e margem es-
querda Idindindo
com Raymundo Rei-
te e José Bueno de
Caymargo; Tenaver
na que elle autor
gauter reudores
possuem em Com-
muni com Eduar-
do Ferreira Barbosa
e sua mulher e que
não está sujeita a
legitimação, nem a
revalidações algu-
mas, e achão-se li-
bres e desembara-
das de qualquer
ônus e que foi es-
ta venda em no-
me dos mesmos
sem continer
ter yndo yndos e quem
tiver (5: 100000) em

cinco contos de reis,
 juntos e juntos entre
 seu comprador e del-
 le dito comprador
 já recebida e acres-
 centou o proce-
 do do seu touzou-
 ter que eu nome
 de ter, que de já
 transferem sua pro-
 priedade do comprador
 todo o domínio, di-
 reito, ações e por-
 se de dita metade
 da sorte de terras
 declaradas, suas
 pertencas e servi-
 ções actuaes e he-
 dadas licença pra-
 ra que com a au-
 toridade da Junta
 se ou seu sello, to-
 me posse quan-
 do aquizer e entre-
 tanto que a não
 tomar se conti-
 tua por seu nome em
 nome de seu Com-
 prador; e disse
 mais que eu no-
 me do mesmo
 se obriga a fazer

em to sendo bão e de
fender o Douçador
Idor quando lo eho
mar a auctoria. E pe
lo referido João Pau
delicio de Francisco per
curador do oitanga
do Douçador fu
guelmeo Gervasio Pires
Ferreira foi dito que
a accitara em nome
deste esta venda pe
lo modo acima de
clarado e em Pabellão
esposo pessão per
blica faccitari em no
me dor aurenta e
de outras pessão
a quem interessar
pesso. Elago muito
Laprecientado e abun
damente de pagamen
to de impostos de
transmissões de pro
priedade do Heor e
seguinte. Fomes qua
torse. Cidade do Pay
rú. Venda não lan
çada. Exercício de
mil oitocentos e no
venta e dois. A ptoho
do livro Caixa fca de
bitado e Collecton per

pelo quantum de tre-
 sen-^{tos} mil reis (300.000),
 recebida. e q. Senhor Lu-
 guberno Ferrario Pires
 Ferreira, de seu proce-
 to de cinco Santos de
 reis, porquanto con-
 parou a Philippe Terij
 e de seu, metade se
 refusa parte de terras
 decauicada "Ribei-
 raõ Venueho" no dis-
 tricto do gatchij de-
 ta Camargo. Collec-
 toria das Rendas Ge-
 rae de Carto, em se-
 creto de Maio de mil
 oitocentos e noventa
 e dois. O Collector R.
 Pimentel, O Chefe.
 Assis. Assis tam-
 beu estava no caso
 do conhecimento, e
 sua carta pitha de
 duzentos reis legal-
 mente inutilizada.
 As proceuras do
 q. he no principio
 me referi ao ar se-
 guinte. Republica
 dos Estados Unidos do
 Brazil, Estado do Para-
 na, Livro numero



memoro adir, Totho
vinte e duas versos e
vinte e tres. - Prineiro
Tupulads. - Procuração
hantante que farim
Felippe Weyl de Jesus
e sua mulher dona
Meario Joaquina de
Moraes, e como a pai
no se declara. - Sai
baixo quanto este
publico instrument
de procuração vier
que no Livro de Regi
stramento de Mossoró
nlho Jesus Christo
de mil oitocentos
e noventa e dois ao
seis dia do mes de
Maio do dito anno
no Aldeamento de
São Pedro de Alcanta
ra do distrito de Parada
Parochia do Jatoibim
municipio do Pitho
do Comarca de Car
lhos, Livro do Livro
sem cara de João Au
tório Pereira, ou de
algunado vier em
Tabellião pela lei se
rante mim e em
pareceram e em

como autor ganteu Se-
 lippie Kajib de Jesus
 e sua mulher do-
 na Maria Joaqui-
 na de Magrau, mor-
 dore neste mun-
 cipio, reconhecido
 de sius yelos pro-
 pios do que dou-
 se, e perante as Ter-
 tementuras no fim
 assignadas por el-
 les autor ganteu me
 foi dito que nomea-
 vau se substituidam
 seu bartante proce-
 rador neste litado
 ou seu outro qualquer,
 a Titavilio Gerail da
 Silveira, quem pode
 ser especial para
 receder a quem e ou-
 de the casier uma
 parte de terras de sua
 propriedade sita a
 margem esquerda do
 rio Parauapanema
 neste districto do Ju-
 tajib, parte essa que
 se autor ganteu por
 nome em Commum
 com Eduardo Bar-
 bosa e sua mulher



sympliciter, livre e desem-
baracada de qual-
quer oneraçõ ou hijro-
theo, e occupo libriter
sem fronteirã e o qua-
to della porem
serão deo emmenda
na escriptura de seu-
da pels dits xemp-
curador a quem dõ
se outor gantem ple-
nos e illimitados po-
deres para fazer o
ajuste necessario
fazer para a respecti-
va escriptura de seu-
da, receber a sua im-
portancia, dar qui-
lucõs e subita bleca-
rita. E tudo quanto
for feito pels dits
seu procurador e em
direito permitido,
permette haver por
firme e valioso. De
seus assino e disse-
rãem, me pedia em
para hu. Fazer este,
Fozam, th. tenente
Fortunato José Pinheiro
tiem e João Martinho
do Silveira, que as
signam com Pa

Raphael Sanchez
 Goyacaber arroyo del
 su entorquante por
 mas, e abren las new
 esperer. Raphael
 Sanchez yedaber, ar
 royo del entorqu
 tey, por mas e abren
 las new esperer. For
 unuato, yari Pier Mar
 tin, Gas Martin de
 Silveira. Traducido a
 proprio original a
 Logte, me report e dou
 tref. by Juan Ferrnio Bel
 lo, Sahellian yedo lei
 que o subeuro, con
 tiff e assigno en pu
 blico e raso. In Ter
 minuho da venda
 de (estora e signos
 publicos) Juan Ferrnio
 Bello, por cinco de
 unu e tampa pitha
 de deusentoe seis. De
 cinco primeiros livro
 de Astar, de pitha
 trinta e cinco verso
 a pitha pitha e seis
 verso. Traducido de
subtaheleuente
de una Trocura
ada. Traducido de la

do subto belicimento
de suas proceções
baptista que foi o
Doutor Alfredo Mou-
teiro, ao gello pro-
meado. Foi que quan-
to este publico in-
strumento de subto
belicimento de pro-
ceções baptista re-
ceui que no anno
do Annoimento de 1864
no Senhor Jesus Chri-
to de mil oitocentos
e noveenta e dois, ao
vinte e nove dias do
meo de Abril de dito
anno, nesta Cidade
de Carto, Livro do Pa-
raço, em meu Car-
toir Douçameo e
no autor gante o
Doutor Alfredo Mou-
teiro, residente actual-
mente no Yatabij, co-
municado de minha Pa-
bellião do que dou
fi, e por elle na pre-
sença da testemun-
nhia abaixo assig-
nada, me foi apre-
sentado um instru-
mento de proceção

de procuração Bartolomeu
 de Lavras na Cidade
 de São Paulo de Janeiro
 Capital Federal do
 Estados Unidos do Bra-
 sil por vinte e tres
 de serviços ultimos
 pelo Tabelião Carlos
 Fortes de Buitamante
 Lá se que o Legação
 no Geracao Pife Ser-
 reira. He souferia po-
 derer para comprar
 vende de sair neste
 todos do Paraná ar-
 riguar ecriptura,
 dar e receber quita-
 ção averbal ou de
 recudo, digo, averfal-
 or e de quita bele-
 ser. - Pelo dito outor
 gante e outor Alfeu-
 do Monteiro, foi dito
 que aliã, foi dito
 na presença do me-
 nado e outros que
 subta belia ou re-
 feridos podera no
 operação de João Pau-
 lino de Franjo re-
 serrando os mecos
 para si em seu in-
 teiro rigor. Assim o



a disse do que dou
fi, e me pedio este
instrumento que
he li, acciton e ar
siguo com a parte
escriptos abaixo se
raute meu Joao Ber
narde de Albuquerque
que Moscovungo
segundo tabellio da
peripe assigno em
publico e lras. Cu
terminamos da ver
dade (certam e sig
publico) Joao Bernar
de de Albuquerque
Moscovungo, Alfredo
Monteiro, Joao R.C.
Meira de Vasconcellos,
João Philippovskij. Cu
ta e o nome e o
original, a que me
reporto e dou fe, no
mesmo dia, e me
auno do principio
declarado. Su Joao Ber
narde de Albuquerque
que Moscovungo, se
segundo tabellio da
peripe assigno em
publico e lras. Cu
terminamos da ver
dade (certam e sig

signal publico do Sr.
 Bernardes de Albuquerque
 Albuquerque Moura
 Sr. Doutor Manoel de
 Almeida e Silva de de
 tor não legalmente au-
 tilizada. Assim se di-
 xeram os que dou fe,
 e me pediram fazer
 se este instrumento,
 que depois de recebi-
 to o do perante a par-
 te e de testemunhos
 do Sr. Evangelista Capita-
 l e José Antonio de
 Souza, moradores da
 cidade e tambem
 conhecedor de mim
 tabellião do que dou
 fe. E tudo visto como
 autographo fora asig-
 nado todos perante
 mim do Sr. Bernardes
 de Albuquerque Moura
 Moura, Regedor do
 tabellião, o Securi e
 assigno em publi-
 co e raso. Com teste
 innumerado de pessoas
 estava o signal pu-
 blico do Sr. Bernardes
 de Albuquerque Moura
 Moura. Etam lio

Retornar-las Israel da
Siberia. J. Handelin de
Arany, J. van Crangelin
ta Gaspelli, J. van Ruto-
nis (de Hoyle). Esta con-
forme com o original
da que me reporto e
dado fe, no mesmo dia,
mes e anno no prin-
cipio de Junho. J. van
Bernardus de St. Jeger
que Nassumungo, re-
spondeo Pabellito o re-
spondeo e assigno em
publico e raso. In ter-
minibus da verdade (e
tara o sigual publico)
João Bernardus de St. J.
J. J. que Nassumungo
Retorna o sello no valor
de mil e duzentos reis
em esta pithoe, digo,
reis em reis esta pithoe
thoe de duzentos reis
cada um devida-
mente iustitia do)
A margem esta o
requisito: J. quinze mil
e quatrocentos reis, d.
G. dois mil reis, submil
e duzentos reis, Assu-
mo Cito mil e quin-
centos reis, P. G. todos

Terra de João de Ligu
 ro, e de seu proem
 do por vertente do
 "Ribeirão Bonito," por
 esta abaiso, a sua
 quem esquerda. dui-
 Idinao com Raimun
 do deite e José Pires
 de Camargo. Nome
 domicílio do Adqui
 rante. Regentes Ger
 nacio Pige Ferreira, re
 sidente no Rio de Ja
 neiro. Nome e domi
 cílio do comprador
 Teute. Felipe Teij se
 Geim e sua mulher Do
 na Maria Joaquina
 de Moraes, residente
 no distrito do Jata
 hy. - Titulo de compr
 missao. - Venda. - For
 ma do titulo e no
 me do habelliao que
 o fez. - Preip termo pu
 blica de deoit de Moir
 de mil oitocentos e
 noventa e dois, nas
 notas do Regendo do
 belliao Albuquerque
 Messumgo, desta
 cidade. - Valor do Cou
 tracto. Rui. Cinco



As peças contos de reis.
Audiências. - Sem condi-
ção. Livro novo e
tampanhão de duzentos
tois reis, legalmente
mutilado pelo no.
do seguinte. Cartão
novo e novo de Meias
de mil oitocentos e
noventa e dois. P. P. do
a diguemte. J. P. de
delicis de Araújo. As
folhas do extracto em
tarapu numerados e
rubricados com a
breve seguinte. Offi-
cial. Audência Silva.
O que se contém no
ent dita scriptura,
extracto do seguinte ge-
ral, do qual foi ex-
trahir o presente tra-
çado do proprio origi-
nal e que se reporto
e dou se. Tribuiz de
reis de quillo de mil
oitocentos e noventa
e dois. No inferius de
Cartão Meados. (Lito-
ra o selto de dois mil
reis por duas centos
pisthos por mil e
mutilado de seu

um mil quin e quarenta
 e cinco). - Tratado de
 outra escriptura
 Tratado de um e scrip-
 tura, eia que são seu
 de dono Edwardo Fer-
 reira Barbosa e sua
 mulher, Comtante de
 folhas vinte e duas, a
 vinte e sete, inclui-
 ve dos autos da ac-
 ção de divisaõ seu que
 são requerente José
 Philipporstij e do Juze
 publico Gerardo Pires
 Ferreira, cuja escrip-
 tura é do teor seguin-
 te: - Documento nu-
 mero quatro. Decimus
 primitivo livro de
 Notas de folhas qua-
 recenta e cinco e fo-
 lhas quarenta e qua-
 tro. - Escrip tura de Com-
 pra e venda que fo-
 seu como autor gan-
 tei vendedores Edu-
 ardo Ferreira Barbosa
 e sua mulher e co-
 mo autor gado seu
 provedor José Philipo-
 rstij, como abaixo
 se deleva. - Escrip tura



Scriptura. - Saiba
que este publico
instrumento de
scriptura de compra
e venda, virem que
no Anno do facimen-
to de Joao Lourenço
de Almeida, de mil
oitocentos e noventa
e dois, do primeiro
dia do mes de Maio
de dito anno, nesta
Cidade de Porto, Ri-
ta do Paraná, em
meu Cartorio compra
secreta como parte
haver e contra Toda
de uma e como su-
torgante vendedor
Balthazar Ferreira Bar-
bosa, e sua mulher
Dona Maria Rilla Fer-
reira Barbosa, residen-
tes no favela, desta
Cidade, e nesta
Cidade e neste acto
representados pelo
seu legitimo procu-
rador Luiz Antonio de
Sousa da Silva, que
apresentou a proce-
dencia em nome
da; e contra como

como outorgado, com
 promissão de José Philiporre
 Filho, residente actual-
 mente nesta Cidade,
 e procurador e com-
 promissor de grama conu-
 tidos pelos próprios
 do que sou eu. Logo
 seg me apresentou o
 hi thete de distribui-
 ção do teor seguinte:
 'D. Moacyr de - Licen-
 ças de renda de uma
 parte de terras no Jato-
 hy, que fazem Eduardo
 Fervino Borboas e sua
 mulher a José Philo-
 porre Filho, pela quan-
 tia de \$: 500,000 cinco
 centos de reis. Cartão
 de direito de Meas de
 mil, oitocentos e no-
 ventos e dois. Mar-
 tium Ribeiro. Também
 me foi apresentado
 o Palácio de haver sido
 pago um mil reis
 de emolumento do
 juiz, pela distribui-
 ção da grama e
 escriptura; Palácio nu-
 mero cento e vinte
 e dois, de data de

seu seguida por Rita
meiã's Geraci da Sil-
veira, procurador do
autor e autor vende-
dor, Eduardo Ferrer
da Barbosa e seu mu-
lher dona Maria Ri-
ta Ferrer Barbosa foi
dito na presença da
testemunhas nome-
das e no fim assig-
nadas, que de hoje
para sempre vende
seu nome de seu con-
tinentes a metade
de sua parte de ter-
ras denominadas
"Ribeirão Vermelho", si-
tuada a margem esquer-
da do Rio Paranaíba por-
mo no districto do
Gatoliz, ditta Comar-
ta e suas limitas se-
guientes: - Começando
no ponto em que o
Ribeirão Bonito faz
confluencia com o
rio Paranaíba por onde
por este abais até
a primeira agua a
saida do Rio Santo Ig-
nacio, dividindo por
esta face com o mer-

meus Paranaense
 rio, e por esta
 quã facienda de
 Idião com Antonio
 de Azevedo, e por
 saõ João do alto de
 São João Grande, e por
 parte em nome de
 beccior do Ribeirão do
 Barreiro Grande, divi-
 dido com terra de
 João de Siqueira, e da
 Ihi porocando por
 retentor do Ribeirão
 Bonito, e por esta
 baixo margem en-
 guarda, dividida
 com Raymundo Peite
 e João Bueno de Camo-
 go; terra em que
 fellu autor gantur
 dedonei porocando
 com Felipe
 de Azevedo de Jesus e sua
 mulher e que não
 são sujeitos a legiti-
 mas nem a resali-
 dação alguma, e
 não se livre de
 seu barão, e de qual-
 quer ouz e que far
 essa venda em
 nome dos meus



seu Comitente que
lo ymas e quantia
de (5:000:000) cinco mil
toos de reis que decla-
rou já haber recebi-
do, e de cuja declara-
ção douzê, e aeren-
teitou e mencionou
do provedor dor
outorgante que
em nome de seu
comitente deu
de já transferir no per-
soa do coluprador
do o dominio, di-
rito, accão e posse
da referida metade
da parte de terras de-
claradas suas per-
tencas e seridber ac-
tivar e lhe douzê li-
cencia para que com
a autoridade do
juicio ou seu elle
tome posse que
do queir e outou-
to que a não to-
mar se comitente
possuidor em no-
me de seu Comi-
tente, e livre man
que em nome dos
meus se obriga

obrigação que foram esta
 recobrada hão e a deffun-
 der o comprador quando
 do e chamar a auto-
 ria. - Le pelo outorga-
 do comprador Jui Phi-
 liporovskij, foi dito que
 aceitava esta recobrada
 pelo modo referido,
 e eu tabelião como per-
 sãõ publica, aceitei
 em nome dos amou-
 tes e de outros per-
 sãõs a quem inte-
 ressar prois. - Logo
 go me foi apremun-
 to do cumprimento
 do pagamento de im-
 pãõs de tramunhos
 e de propriedade do
 Heõr seguinte. Nume-
 ro tres. Livro de Pa-
 ração. Recobrada não lau-
 rada. Exercício de mil
 pitocentos e noventa
 e dois. - A folhas do
 livro caida fica de-
 bitada o Collector pe-
 lo quantum de traze-
 tos mil reis, recebi-
 da do Heõr Jui Phi-
 liporovskij de seis por-
 cento de cinco contos

scritos de reis, por quem
to comprou a Eduar-
do Ferreira Barbosa e
sua mulher, me-
tade de um roto
de terras denominadas
do "Ribeirão Vermelho"
no districto do gata-
ly, ditta Pombal, Col-
lectoria das Rendas ge-
raes de Cartas, em de-
creto de Alvará de mil
oitocentos e noventa
e dois. O Collector P.
Pimentel, O Recitor,
Recor Auditor, Nosse-
ro ditta Pombal, im-
to estava novo em
tampilha de du-
scritos reis legaly-
te emmilitado. Pro-
curação. A proce-
racao a que se prin-
cipio me refere e de
thor seguinte: - Re-
publica dos Estados
Unidos do Brasil, U-
tado do Parão. Livro
numero dois. Folha
vinte e tres verso, Pi-
meiro Parão. Pro-
curação bastante
que fassam Eduar-

Eduardo Ferraz Bar-
 bosa e sua mulher
 Maria Rita Ferraz
 Barbosa, como abaj-
 no se declara. Saitam
 quantos este publi-
 co instrumento de pro-
 curação bastante vi-
 rem que no Anno de
 trancimento de Nossa
 Senhor Jesus Christa
 de mil oitocentos e
 noventa e dois a os
 seis dias do mes de
 Maio de dito anno
 no Aldeamento de
 São Pedro de Aleanta-
 ra, do districto da par-
 oquia da Parochia de Jata-
 ley, Municipio do
 Tibagi, Comarca de
 Curitiba, Estado do Pa-
 raibó, em casa de
 João Antonio Pereira,
 soude a chamados sim
 eu habellias pelo lei
 perante mim Com-
 ppareceram como ou-
 torgantes Eduardo
 Ferraz Barbosa e sua
 mulher Maria Ri-
 ta Ferraz Barbosa,
 moradores neste

mente municipal, re-
caudados de seus
pobos y proprios do
fque opo te, e prava-
te ar tennu em los no
fime assignados por
veller nutrigante foi
dito que nome a
naue q' coustituiu
seu barrote y proce-
rnoor mente lito
ou em outro qual-
quer, a Petatun l'os
Israel da Sibéria, com
y poderer apreciar
y para vender a quem
e onde the courier
uma parte de terras
de sua y propra do-
de dita na margem
esquerda do Rio Para-
na saucano mente
dentro do g'atohij
parte esta que se ou-
tongante y por um
esse coummeu sou
Felippe V'rij de Jesu
e sua mulher livre
e de seu barceador de
y qualquer omni ou
thij p' th'ea, e enjo
Aluiter, Cougroato,
eou e quanto della

possessão de terra de cun-
 minados no escrí-
 pto de venda que
 seu dito procurador
 a quem dão os outor-
 gantes plecos e illi
 punitos poderes pa-
 ra fazer de ajuntar re-
 ccharios, assignar
 escrípturas de venda
 receber a sua impor-
 tancia, dar quito-
 ção e subtahecer
 dito, e tudo quan-
 to for feito pelo di-
 to seu procurador em
 direito permitido por
 me lhu hebre por
 firme e valido. De
 bom castillo a diez
 e seis de janeiro
 para que se faça e
 foram testemuños
 don Juan de Pina
 Martin de Pina
 Juan de Bileira que
 assignam com Ro-
 phel Sanchez Goncal-
 ves, arroyo de las
 ou torqueter por
 saberem ler e en-
 tender. Eu Juan Ferrn
 Bello, tabellero pelo



pela lei que se subscru-
to e assignado. Raphael
Sanchez Goncalves, Ar-
tigo dos autographos
Fortunato José Pires
Martim, João Alon-
sio da Silveira, Jor-
does do proprio
original da que me
reporo e dou fe. Lu-
tabellias pela lei José
Fernão Bello, subscru-
to e assignado em pu-
blico e sacro. Lu-
mundo de verdade
(estava o original pu-
blico) Tabellias pela
lei José Fernão Bello
Lithraim duas petoas
pithos, acubos no
valor de quatorze
toze reis e quatorze
dois e ome de assign-
naturas suprad.
Assim o disseram
do que dou fe. e me
pediram fizesse es-
te instrumento que
depois de escripto
o fli yserante de par-
te de os testemunas
Camtante da Rocha
Camargo e João Crau-

Evangelista Capilli, -
 morador de dita Ci-
 dade, tambem co-
 nhecido de minha
 bellia do que dou-
 fe e tres sidas como
 outorgado fora de
 assignam todos que
 soute minha ^{u. p. p.}
 Bernardes de Albuquerque
 Messinggo, Heoignu-
 go, Heoignos Tabellia
 da repri e assigno
 em publico e daso.
 Lu. ^{u. p. p.} Bernardes
 da Silva (partora o original
 publico) ^{u. p. p.} Bernar-
 des de Albuquerque
 Messinggo, Cita-
 mirla, Sebaly da Sil-
 neira, Joze Philips
 v. p. p., Joze Franze-
 litta Capilli, Cam-
 tante do Rocha Co-
 margo, Liti soufo
 me sou o original
 e a que me reporto
 e dou fe, no mesmo
 dia, me e anno a
 principios de lar
 do. Lu. ^{u. p. p.} Bernardes
 de Albuquerque Mess-
 surungo, Heoignos

Seguindo o habilitado de
especificar se a origem
em publico e privado,
sem testemunhos da
verdade (certão sig-
nal publico) y
Benedicta de Albuquerque
que Mooremgo (Li-
tara a sillas pro vir
certampitudo eudo
ciudo do valor de du-
centos reis cada um
e uma de cem reis
e todos no seu portu-
cia de mil e cem
reis legalmente em-
tilizados). A man-
gem etora o seguinte
H. quinhentos e du-
zentos e vinte reis, D.
G. dois mil reis. A. seis
mil e cem reis. Lou-
ras. D. seis mil e
trezentos e vinte reis.
P. g. Albuquerque Mo-
oremgo. Todos os
folhos desta escrip-
tura etorany nume-
radas e rubricadas
com a rubrica se-
guinte. Officiado de
J. da Silva. Ao verso
da folha em que se

acha o sello acium
 referido eito e se-
 guinte. Numero bi-
 tocentos noventa e oito
 Pagina vinte e nove
 verso do Protocollo.
 Apresentado da sua
 au dose. Carto sin-
 te equato de Agis
 de mil eoitocentos
 e noventa e dois. O
 official Joaquin Ro-
 driguez del sudor
 e Siboy. Registro do
 no livro de transcri-
 ção das transcri-
 ções, numero qua-
 tro. Pagina cento e
 dez verso, a cento e
 onze. Ora ut. supra
 sudor e Siboy, l. de
 mil e quinhentos
 seis. P. J. Extracto.
 Extracto para trans-
 missão. Extracto. Re-
 quecia do sumorel.
 Ygalahy municipio de
 Siboy, Comarca de
 Carto, Estado do Pa-
 raquá. Denomina-
 ção do Sumorel.
 "Ribeirão Vermelho".
 Norte de Terra. Com



l'oua fronta com e
Caracteristicos. Me-
tade de mudo soute
de terras, sitta a qua
gem e guarda do
Rio Parana pauca
e aqui se sequestra
lequiter: - Comeca
do no ponto em
que o Ribeirão Bon-
nito faz confluencia
com o Rio Parana
naquelle ponto, por de-
ta abaixo at' a par-
tecia e aqui deim-
do Rio de Santo Igua-
eis dividindo por
esta face com o mes-
mo Rio Parana pau-
mo e por de ta a
qua faciendo de
Idiada com Antonio
de Assis e por de
pauca e fulto do
Ressiga Grande e por
esta face com o
Ribeirão do Ribeirão
do Banho Grande,
dividindo com ter-
ra de João de Siqui-
ra e habi por de
pauca que termina
do Ribeirão Bonnito

Permitte, por este a-
 haires, sua arguim en-
 guenda, defidindo
 nome Trajmundhu-
 te e José Bueno de
 Campargo. Nome, domi-
 cilio, Id. ad quem
 te. José Philliposki,
 residente actual-
 mente nesta Cida-
 de. Nome e domi-
 cilio do Trajmundhu-
 te. Edgard Fer-
 reira Barbosa, e sua
 mulher dona Ma-
 ria Gilla Ferreira
 Barbosa, morado-
 res no districto de
 Matari. Titulo da
 Trajmundhu-
 te. Forma do titu-
 lo, sua data, ano,
 me do habelliao
 que o fez, scripta
 ha publica de de-
 seto de Maio de
 mil e oitocentos e no-
 venta e dois, na
 qual os seguintes
 habelliao P. Buzen
 que Mosunung
 Id. Cidade. Valor
 do Contracto. Reu



Rui. Cinco Contos de
reis. Coudiegos. Seu
Coudiegos. Carta de
recompra de Alcaiz de
mil oitocentos e no-
venta e dois. José Phi-
lippe de S. O. O. O.
duo e tempo e fha
de dezentos reis le-
galmente emittido
(pado). A folla sobre
fenda extracto extra-
ta numerada e re-
publicada, com a re-
brisa seguinte: Cot-
ficial, Ruchadi Sil-
va. Co que se conti-
nha em dita recipe-
tura e extracto do qual
se extrahir e tta
ludo do proprio ori-
ginal da que mere-
spon to e douzi. Si ho-
legij de receir de julho
de mil oitocentos e
noventa e dois. La he
ferius Alcaiz de Carta
Meachado, Pabellão
de Nator, que a re-
brisa, e ouferi e ar-
sigano. Referius Alcaiz
de Carta Meachado.
Retorn o sello de mil

mil e quatrocentos
 seis, e por tres e tova
 pitthos, auno de
 mil seis e duas de
 deuseutos seis, por
 ruzim eun tibi adon
 parlado de escrip-
 tura de ractificaa-
 cao. - parlado de u-
 ma escriptura de
 ractificaaes eoun-
 tante de folhas vin-
 te e oito e a trinta
 inclusive dos au-
 tor da accao de di-
 rita eun que eao
 sequerem ter Joze Phi-
 lipovsky e o Euge-
 nio Gervasio Pires
 Ferrao, cuja escrip-
 tura e do teor segui-
 te: - escriptura de
 ractificaaes entre
 parte eoun eun
 Gaetano Eduardo Fer-
 reira Barbosa e sua
 mulher e eun eoun
 Joze Philipovsky
 eoun eoun de de
 clava. Tai eun eoun
 to eun eun eun
 eun eun de escrip-
 tura de ractificaaes

rectificaçãoos sarem que
no Município de Niterói,
Município de Niterói. Se-
nhor Jesus Christo de
mil oitocentos e no-
venta e dois, assim
te deu do meu Alvará
de dito anno, nesta
Cidade de Castro, Li-
tado de Parouá em
meu Cartório Dou-
pareseram como
parte havidor e
Contractador, e um
como outorgante
rectificante Eduardo
do Ferreira Barbosa
e sua mulher dona
Maria Rita Ferreira
Barbosa, residentes
do Ytatij e nesta
Cidade de Niterói ac-
to representados por
seu legitimo procu-
rador Litauilão Si-
rael da Silveira, cui-
ja procuração apre-
sentou-me e achou-
se transcrita mes-
te livro na escrip-
tura a que se refere
esta rectificação e
de outra como outor

outorgados rectificados
 yari Philipovsky, de
 Maternidade residente
 nesta Cidade, este e
 o promotor de cima
 referido, e o heredeiro
 de cima referido, pe-
 los proprios do que
 o seu fe. Logo que foi
 apresentado o bilhete
 de distribuição do teor
 seguinte: D. Moises
 Sampaio. - Escritura
 de rectificação, que fo-
 rram Eduardo Ferraz Rom-
 boso e sua mulher
 yari Philipovsky, Car-
 to de nome de Moises
 de mil oitocentos e
 noventa e dois, An-
 tonio Ribeiro. - Tam-
 beem que foi apremen-
 to e o conhecimento
 sob numero cento e
 vinte e sete, assig-
 nado pelo Collec-
 tor Pedro José de Gu-
 ardros, pelo qual se
 verificava o paga-
 mento de mil
 reis de dote de hon-
 ra de dote. - Foi
 seguida por isto.

Pag 43157

de terra de Israel da
Sibéria, procurador
do doutor e advogado
Eduardo Ferraz Borbo
ra e sua mulher do
ma Ritta, digo, dona
Márcia Ritta Ferraz
Borbora, sua presente
e do seu testemunho
mencionados e no fim
assignados, fol. di-
to que em nome do
seu constituinte
que se refere a venda
de terra pública de ven-
do, que os mesmos
finchem da metade
de uma parte de ter-
ra denominada
"Ribeirão Vermelho"
sita a margem es-
querda do Rio Para-
guayra, município de
Itaituba do Estado de
Paraná, preço de (5:000\$00) cin-
co mil de reais, e escrip-
tura lavrada por mim
a dezesseis de setembro
de (17 de Maio de 1892) o
que acha-se neste
livro de folhas quatro

quatro por ora o jiam de
 trece abas e lupo ha
 sido no recomeço de
 scriptura no fronte
 um que disseu de
 declarar que forin
 recido de refelido
 propriedade do Com
 panyon "Joni Philip
 Strick" e que assim
 resplandecido como re
 salvado tem a dita
 occurrencia, declarou
 em nome de seu
 substituinte que a
 recido alludido e
 que contra da scrip
 tura referida foi fei
 ta do Compayon o
 mencionado "Joni Phi
 lip Strick" pelo quan
 tia de (5:00000) em
 os corpos de seu mo
 termos do scriptu
 ra mencionada e
 que de este modo
 restituendo o dito
 lupo em nos mais
 restitua a citada
 scriptura de recido,
 de recido portanto
 esta forte, digo, esta
 faceu parte daquel

daquelle eous seu
poderimento na por
te da officina havi
du. O que sendo occu
rido a outorgado foi
Philipovsky, por elle
foi dito que acci
tara a puerente re
sificadas nos termos
decisão declarados
em tabellião e que
preção publica a
Laccitei em nome
do amente e de
gruente interesse por
tao. De logo me foi a
preção toda a selo
proporcional que
então se tinha no
valor de cinco mil
reis que irão no
fundo de utilidade
Assim a disseram
do que dou fe, e me
pediram que em
este seu documento que
depois de escrito
obli para ante a par
te da autenticar
nhos João Braz
lito Capilé e Com
tante da Rocha Co
mogy, moradores

monodover deyta li-
 dade e tam bem so-
 rhucaidos de mine
 Pabellios, do que dou
 fe e trudo rido como
 outorgado fora; e
 rigrsam todos per
 rufete mine ^{ufo} Pa-
 rardes de Albuquerque,
 que Acosungu de
 quinos Pabellios a el
 lami e arizus seu
 publico e raso. Cu
 sturruinhos do rudo
 de (litoro o rignal
 publico) litoro o sel-
 lo por riente e sito
 entou rithos do va-
 lor de ducentos riu
 cada rudo runtli-
 rador) ^{ufo} Pa-
 rardes de Albuquerque
 Acosungu. Esta
 ruciao Israel da Sil-
 veira, ^{ufo} Philippus
 riu, ^{ufo} Joao Evangelista
 Cajili, Coutinho da
 Rocha Caungo. Cu
 ti rourfome rour
 original a que me
 ruforte e dou rino
 rucuo dia, ruc e
 rucuo do rucuo rucuo



declarados, Eu João Ben-
rardos de Albuquerque
que Meaunungo
depois tabelliao e
subscrisse e assigno
em publico e raso, em
terremcho da venda
de (enfora o signal
publico) João Benon-
dos de Albuquerque
Meaunungo. Retiro
o sello que tem
pithon o valor de
duzentos reis e cada
uma legalmente in-
utilizada. A mo-
gan e toro e seguinte
de: D. cem mil reis
A milia gratis. Alhu-
querque Meaunungo.
João. Em tempo de
ho que no principio
ditta assignatura ter-
toram de declaração
seguinte: Do cimo
de numero cinco. De-
pino perincio lino
de Nollor de fothos qua-
renta e oito e fothos
quarenta e nove versos,
é o que se continha
em ditta assignatura
da qual foi extor-

extrahir a seguinte
 traçado do terreno
 original a que se
 refero e douzê, si-
 bôz de d'euze de gutho
 de f'nil oitoeuzos
 nenta e doze. In referê-
 ncia de Carlos Macha-
 do, Pabellão de Notag
 e c'riação que o rebe-
 cuni, p'ouzeri e arriq-
 no. Referêncio Alu de
 Carlos Machado. Lito-
 ra o sello de reiron
 por reir por um ar-
 tave p'it'hos de du-
 scutos reir por m'ud
 emutilizados. Docu-
 mento numero reir
 Memorial, sercip-
 tivo do medico e
 demarcacão do pre-
 s'rimetro da portada
 terras denominada
 "Ribeirão Vermelho" li-
 ta a margem esqua-
 da do rio Parana pro-
 nencia. Começan-
 do a demarcacão do
 pres'rimetro no ponto
 em que o Ribeirão
 Bonito for a sua con-
 fluencia com o Rio

Rio Parana, margem esquerda
 do seguinte lugar em
 que foi colhidos os
 pedregulhos de madeira, to-
 mados se foi feita
 numha barra de
 madeira, a qual
 ficou falgada no
 rio que dá para a
 floresta com altitude
 151° 30' N. O. de decli-
 nacao magnetica
 de 1° 15' N. O., assime-
 re.

Distancia	Deflexão	Altura	Observações
Metros	gr.	to.	
1665	—	51° 30' N. O.	
2100	35° 6'	86° 30' N. O.	
2950	25° 30'	61° N. O.	Colocou-se um marco
4350	8° 30'	34° N. O.	encontro de um rio de 350
1200	54° 6'	62° 30' N. O.	metros o marco inicial.
1000	29° 30'	88° 50'	
2115	34° 30'	53° 30' S. O.	
7060	48° 2'	79° 30' N. O.	colocou-se outro marco
640	61° 30'	39° S. O.	em um ponto de terreno
1425	31° 2'	70° S. O.	na margem esquerda do rio
1420	23° 30'	86° 30' N. O.	de Parana, com altitude
1735	31° 30'	55° N. O.	de 110 metros.
27655			

Distancia	Deflexão	Azimute	Observações
Metros	para	th.	
27.655	1		
1950	43° 30' E.	81° 30' S.O.	
2445	50° E.	31° 30' S.O.	
4030	27° 30' D.	57° S.O.	
1445	31° D.	—	O
700	43° D.	77° N.O.	Norte ponto collarau, a seguir morado de cantão de P. de S. do Rio de Janeiro em 27/6/65.
1460	61° E.	70° S.O.	
1575	16° E.	56° S.O.	
3255	48° D.	76° N.O.	Incerteza no P. de S. do Rio de Janeiro a 43° 15' e collarau, se um morado.
1790	11° D.	65° N.O.	
3700	13° 30' D.	51° 30' N.O.	
2600	38° 30' E.	—	O.
3620	24° 30' E.	65° 30' S.O.	
2275	33° D.	81° 30' N.O.	
3900	61° 30' D.	20° N.O.	
3200	50° E.	70° N.O.	
5645	34° 30' E.	75° 30' S.O.	Incerteza no P. de S. do Rio de Janeiro e collarau, se um morado.

71245
 Suo-se medido 71245 metros pela margem do rio Parana passando abaixo encosta de o correço do Parana Branco em sua barra collarau, se um morado de madeira e deste ponto com 45° 30' E. a deflexão e S. de direção azimute até a cabeça de um campo e dali procurando se o alto de Lipizor donde assim se faz.



Distancia	Deflexão	Azimute	Observações
Metros	para	th.	
71245			Somente a trave portar

Ditamnus deflexus Minuta Observações

71205
 3200 75° 30' E — S.
 1075 28° E, 28° S.E.
 2850 43° W, 15° S.O.
 2350 59° 30' E, 44° 30' S.E.
 3360 74° W, 29° 30' S.O.
 25400 36° 30' E 7°, S.E.

110080

Seus se medido ali ali 110080
 metros segue-se pelo alto do
 riço favorecendo-se a ventura
 de Ribeirão de Barreiro Grande do Rio
 rangeira ali encontrado a ventura
 de Ribeirão Bonito e por este e mais.

Ditamnus deflexus Minuta Observações
 e
 lectos

110080
 150.00 77° E, 84° S.E.
 11020 13° E, 83° N.S.
 4610 8° E, 75° N.E.
 8620 26° 30' W, 78° 30' S.E.
 11450 14° 30' E, 87° N.E.
 16400 1° 30' W, 88° 30' N.E.
 1850 158° 30' E 30° N.O.
 1920 29° E, 49° N.O.
 3330 37° 30' W, 21° 30' N.O.
 3250 12° 30' W, 9° N.O.
 6200 25° E, 34° N.O.
 5970 24° W, 10° N.O.
 199760

Distancia em var.	Dif. de long.	Altim. Th.	Observações
199760			
2990	53° N.	43° N.S.	
2860	109° E.	66° A.O.	Alti. em contagem no marco inicial.
5850	65° N.	1° N.O.	
211450			

Acha-se o perimetro com
 a imprecisão da diferença,
 scripta com-se a seguinte:
 Perimetro - Metros duzen-
 to e nove mil quatro-
 cento e cinquenta - Area
 Hectares - Duzentos e dezes-
 te mil duzentos e setenta
 e sete, cinco. Oreamento.
 Sendo a presente area de
 217.277,5, hectares e divi-
 dida de conformidade
 com as partes conton-
 tes do scriptura jun-
 to, cabe a cada parte
 158.538,75, hectares. Carta
 vinte e um de Junho
 de mil oitocentos e
 noveenta e dois. Alfeu-
 do Monteiro, Titulo de
 ar estampa. Hora de du-
 zentos seis cada um,
 legalmente imitativa
 da. Em seguida a fo-
 hora trinta e tres de se-

dos referidos autos se
achou um mappa da
parte dos terrenos deno-
minados "Ribeirão Ver-
metho" em cujo map-
pa se achão collocados
dois rios q'taumpsi-
thor no valor de tres
mil e trezentos reis, em
do tres de um mil reis
uma de duzentos e u-
ma de cem reis legal-
mente emtitulados.
Quinhão do socio José
Philippovskij. De cem-
to numero seis. Medi-
das e demarcações dos
quinhões que o socio
José Philippovskij tem na
parte de terras denomi-
nadas "Ribeirão Verme-
tho". Haerá o socio José
Philippovskij, na actua-
ção superficial da por-
te de terras denomi-
nada "Ribeirão Vermetho" con-
forme comto do organum-
to da divisão, cento e si-
to mil seiscentos e tres-
to e oito hectares, seten-
to e cinco centímetros
comprehendidos den-
tro da seguinte desi-

derivar. Começa o pe-
 rimetro deste quintão
 no ponto em que o
 Ribeirão Bonito faz
 barra com o rio Para-
 naçuama e no qual
 está o marco inicial
 do perimetro geral, pe-
 lo rio Paranaçuama
 abaixo até a distan-
 cia de trinta e duas
 mil novecentos e cincoen-
 ta metros, e deste pon-
 to com rumo N. S. E. fa-
 zendo com a linha
 do perimetro geral
 um ângulo de cin-
 conta e nove graus
 percorre em direção
 das altas do Espirito
 uma distancia de
 trinta e dois mil quin-
 cento e cincoenta
 metros e deste pon-
 to pelo alto do Espi-
 rito até encontrar o
 "Ribeirão Bonito" e por
 este abaixo até o pon-
 to em que principia
 o perimetro deste qui-
 ntão, ficando por
 esta forma separa-
 do, medido e demar-

demarcados este quintão,
com a área de cento
e oito mil seicentos
e trinta e oito hecta-
res e setenta e cinco
centímetros. Castro,
primeiro de julho
de mil oitocentos e no-
venta e dois. José Philo-
pote de S. P. Eugênio
no Gervasio Pires Ferreira
Y. Vandellino de Araújo.
O Eugênio. Alfredo
Mestre. Citam uma
carta-piúba de desen-
tor não legalmente em-
tilhada. - Documen-
to numero nove. Me-
didas e demarcações do
quintão do socio Eu-
gênio Gervasio Pires
Ferreira, na parte da
terra denominada
"Ribeirão Vermelho"
Mareá y socio Eu-
gênio Gervasio Pires Fer-
reira na extensões su-
perficial da parte da
terra denominada
"Ribeirão Vermelho" com
fome conta do ord.
mento da divisão
cento e oito mil seis

seiscentos e trinta e
 oito hectares, cento
 e cinco quinteiros com
 parcelhados dentro da
 seguinte derivar: Co-
 mprea o perimetro
 dentro quinta a mil
 e novecentos metros
 abaixo do Ribeirão do
 Capim no ponto em
 que a linha, digo,
 a linha de deriva do
 perimetro quinta
 deixa o rio Parana pa-
 recer para derigir
 se ao alto do Cópaga
 e pelo rio Parana pa-
 recer abaixo até
 o ponto em que o Cor-
 rego do "Barreiro Bran-
 co" faz confluencia
 com este rio, e por
 este correjo acima
 até encontrar o alto
 do Cópaga mestre
 e por este até encon-
 trar a linha deriva-
 ria do perimetro qui-
 nta, e por esta li-
 nha abaixo, até o pon-
 to em que principi-
 ar o perimetro de-
 ta quinta, ficam

ficados por esta for-
ma separados, medien-
do e demarcado este
quinhão com a are-
de cento e oito mil rei-
scutor e trinta e oito
hectares e setenta e cinco
centesimos. Carlos,
primeiro de julho de
mil oitocentos e nove-
ta e dois. P. P. Lugechei-
ro Gerardo Páez Tercei-
ra. J. Sandelino de Ara-
jo José Philipovski.
Lugecheiro Alfredo Pau-
lino. Letara uma es-
tampilha de dire-
tor rein legalmente e
mutilada. - Guia.
São estes autos paga-
o selo de quatro em
o com a quatro
requerentes em branco,
por importancia
de um mil rein. Si-
bagio quatro de ju-
lho de mil oitocen-
tos e noventa e dois.
O Leirás. Refugio Al-
ves de Carlos Machado.
Letara o selo por cin-
co estampilhas de du-
centos rein, e uma de

de quem seie legalmente
 representado no va-
 lor total de quil e em
 seis). Conclusão do
 numero dia supra
 declarados, recita del-
 la do Ribaziz, fazo esta
 recita expellias a Juiz
 de Direito Substituto
 da Comarca em exer-
 cicio Leidados Venun-
 te Salvador Baptista
 Ribeiro. No que foi este
 termo, eu Refugio Abreu
 de Castro Meachos,
 escrevo ao pa exerci. Con-
 clusão. Sentença. Au-
 tor esta cautos de di-
 rias etc. Julgo por
 sentença, pstante que
 produca sem effectos
 legais a premita de
 rias da parte de ter-
 ras denominadas
 "Ribeirão Vermelho", de
 propriedade de de re-
 p. que recita, José Philippo
 Westry e Ulgenheio Ger-
 vasio Pher Ferraz e si-
 ta a margem esquerda
 do rio Piracua pacuma
 no districto do galahy
 de te Municipio e Co-

e Comares, sobre esta
de terras que os an-
tecessores dos actuaes
proprietarios, por
venda a maior de
quarenta annos de
venimento numero dois
e que nos está sujeito
as legitimacoes a vista
da expressa disposi-
ção do artigo Tercei-
ro da Lei n.º 1.º de 1801
do Reino da Lei numero
1.º de 1802 e num
do direito de Actum-
bro de mil oitocen-
tos e cincoenta, e ar-
tigo vinte e dois do
Regulamento numero
mil e trezentos e de-
zoito, de vinte de go-
verno de mil oitocen-
tos e cincoenta e qua-
tro e estando feita a
devirás de sanção
midade com o De-
creto numero sete-
centos e quinze de cin-
co de Setembro de mil
oitocentos e noventa
e mais de disposição
de direito em razão
meus que se tem

cum pro e grande
 souso se copium no
 presente dicitas e
 mandatos se pro
 parietarios do terreno
 lora decidido no seu
 quinhão respecti-
 vos, tendo elle di-
 reito de gozar sui pro-
 priedade e alicuando
 no bem seu apro-
 ver os terrenos que se
 achão no seu domi-
 nio, mas precisau-
 do para isso de re-
 validação de legiti-
 mação meu de no-
 vos titulos, tendo na
 conformidade do ar-
 tigo vinte e tres do
 citado decreto nu-
 mero mil e trezen-
 to e dezoito e mais
 disposição de di-
 reito em vigor. Cur-
 tar pelo interessado
 dos perdata. Villa
 do Ribagij cinco de
 julho de mil oitoc-
 entos e noventa e
 dois. - Salvador Baptista
 Ribeiro. - Data.
 No mesmo dia recto

declarado, merta Villa de Si-
bagi, recibiendo carta pue-
blica, por parte de Jui-
de de Diritto Substituto de Comon-
ca de merta Salvador
Baptista Ribeiro. Do
que fue este tenor, en
Presencia de don Car-
los Meachos, escribano
o escribano. Publica-
do. - No mesmo
dia de este declaro
de merta Villa de Si-
bagi, un nuevo carta
puebla de publico e
sentencia de este Jui-
de de Diritto Substituto de
Comonca. Do que fue
este tenor e dou fe.
En Presencia de don
Carlos Meachos, escri-
bano o escribano. Certi-
ficado. - Certifico que
merta Villa de Si-
bagi, en el presente, se
contiene de la sentencia de
este Jui-
de, de que ellas fuer
pues legier e dou
fe. Si bagi, en el
Jullo de abril de este

oito eentos e noventa
 e dois. O Recuo ap. Jefe-
 rino Aher de Carto
 Meachado. Em seguida
 se achou a escripta
 da Recutar no im-
 portancia total de
 trinta mil e nove e-
 tos seis rubricada
 pelo Juiz. - Mutada
 No decresce de julho
 de mil oito eentos e
 noventa e doze, nesta
 Villa do Sibagij, Joes
 juntou a Recuta au-
 tor da practica que
 adiante se ve. Do que
 foi este termo. Recu-
 Jefe-
 rino Aher de Carto
 Meachado, esperanças
 eperi. - Peticão. -
 Plurimum "Senhor
 Juiz de Direito da Co-
 muna. O Suggu heio
 Gervasio Pires Ferreira,
 proz seu pro ecurador
 labais assignado pe-
 rira que Nossa Se-
 nhoria mande de-
 seu traubor do au-
 tor de desira da so-
 te de terar deurino
 da "Piteira Vermelho" de

de propriedade do
suplicante e de
York Philipsovsky e
Hansen - He entrega da
Justificação de por
se, dar escrituras
de compra e venda
e das procurações que
o abaixo assignado
juntou aos autos, de
documentos e ser que
se acham por ditas
autos sob numero um
dois, tres e quatro, fi-
cando tratados de
ser documentos, de
supl. entrega o sup-
plicante passará
recibo. P. de ferimen-
to. Retora o sello por
duas eytacupitras
no valor de dezentos
reis, imutibirados
com a data e assig-
natura seguinte: -
Villa de Sibazij dese-
reis de Jubly de mil
oitocentos e noventa
e dois. J. Landelino
de Arango. Despacho.
Por quanto como requer
Sibazij, desereis de
Jubly de mil oitocen-

sito ecutos e proscuta
 e doir. B. Ribeiro. Re.
 Cibo. Recibir ou doer.
 mentor de que trata a
 pretiga recto. Villa
 do Tibagi, descrever
 de fuffos de mil oi
 to pcutos e morento e
 doir. J. Paudelino de
 Araujo. - Vir a entre
 luita de fothos sito
 verso = arrogo = dia
 de fothos der = do ya
 tabij = ; dia a de fo
 thar oure = seu = ; dia
 a de fothos quise =
 nota = O lousigo referi
 no Alher de Carto
 chado. - Couper, vito
 qij, cinco de janeiro de
 April sito ecutos e no
 recuta e veir. O Recu
 ras. Referio Alher de
 Carto Machado. - Li
 tara deri documento ul
 lros. couper, vito
 pithor feduan, que
 do recua no valor de
 cinco mil reis, outro
 no valor de quatro
 cento reis e outro no
 valor de dezentos reis
 e assim assim.

equivalente de Crmity-
ba, seis de Meais de
mil oitocentos e no-
venta e seis. (Assig-
nado) O Procurador
Geral, Euclides Fran-
cisco de Assis.

Certidão.

Certifico que nesta
data expediu-se pre-
catória ao Juiz Recis-
sional da Capital Fe-
deral, para o fim de
perecer allí intimando
D. Carlos Luiz de
Bernardo Pinheiro
e Alfredo Monteiro e
sua mulher e as
sejam citados, na
forma requerida no
pretório inicial, do
Luz' Douzi. Crmity-
ba, de seis de Meais
de mil oitocentos e
noventa e seis. (Assig-
nado) O Juiz. Ga-
briel Ribeiro da Silva
Perera.

Certidão.

Certifico que encou-
trados nesta Cida-

Cidadão, onde se acha
 actualmente residindo
 do Sr. Philippsortij
 a Jurisdição seu Sr.
 proprio sessão por
 ser de ordem do Sr. Presi-
 da e na presença
 do Sr. Doutor Procurador
 Geral do Juizgado do
 Sr. Desembargador
 Melchior Francisco
 de Azevedo, do contra-
 do da petição de Jo-
 thão de Deus e sequen-
 tes, cuja intimação
 teve lugar neste do-
 ta do que ficou elle
 sciente e souber. Cu-
 ritiba, dezes de ju-
 lho de mil oitocentos
 e noventa e seis. (Assi-
 nado) O Juiz G. L.
 Nicol Ribeiro da Silva
 Pereira,

Audiencia.
 No decimo dia do
 mes de julho, de mil
 oitocentos e noventa
 e seis, neste Cidade
 de Curitiba, em au-
 diencia publica
 que se fez e par-

As partes apresentando
leitura do Procurador Mea-
nuel Ignacio Carran-
thio de Mendonca o
Juris Federal da Secção
Idente todos, compo-
zesse o Procurador Ju-
clides Francisco de
Moura, Desembor-
dor Procurador Geral
da Justiça do Estado
e disse que accusa-
sara a citação fei-
ta nesta Capital a
José Philiposky por
tra ver se lhe fero
por suas ações
de reivindicações que
contra o mercio e ou-
tro more o Estado do
Paraná, de quem é o
mercio Desembor-
gador Procurador Ge-
ral da Justiça, repre-
sentante legal, afim
de reaver as terras
denunciadas "Ribe-
rão Vermelho" sita
a margem esquerda
do rio Parana sobre
mão do districto de
Gatárij, Comarca de
Vivagij e requerer que

que sob pregação se
 houvesse a citação
 por feita e acciõ
 da e a acciõ por
 proposta de pois de
 Laskirada da ulti
 ma citação, assig
 nando-se - He o pro
 so da lei para Cou
 tentação, o que ou
 rido pelo Juiz foi
 de petido. A pregor
 do a citação ninguém
 compareceu, e que
 para comto foi de
 te termo que assig
 nam, e o Gabriel Ri
 bar da Silva Pereira, e
 cizaõ que o escrivã
 Carratho de Alca
 do uca, e o clido Thom
 as de Alca. E o
 que se continha no
 termo referido, e o
 posto been e fielmente
 para aqui traço
 da de lrim de termo
 da audiência, a
 qual me refroto e
 dou se em meu po
 der, e cartorio, e o
 Gabriel Ribar da Silva
 Pereira, escrivã que

que me este escrevi.

Justada
Aqui desoito dias os
meus de julho, de mil
oitocentos e noventa
e seis, pela fidalga
de de Curitiba, em
meu Cartório, junto
a estes autos ou de
precatório que se
seguem, do que por
se comitor faço este
termo, em Gabriel Ri-
bar da Silva Perreira
escrivão que o escre-
vi.

Carta precatória
juiz Federal da Seção
Fdo Paraná. Carta pre-
catoria dirigida ao juiz
do de Direito da Coman-
da de Guairacá para
o fim abaixo decla-
rado. - O Doutor Me-
nel Ignacio Carva-
lho de Mendonça, juiz
Federal da Seção de
Estado, etc. Faço saber
a Sra Sra Sra Sra Sra
trissimo Senhor Dou-
tor juiz de Direito da

da Comarca de Guar-
 yarap, e que pelo de-
 creto do Provedor Ge-
 ral da Justiça do
 Estado me foi dirigi-
 da e por mim de-
 pacheada a petição
 seguinte: - Excellentis-
 simo Senhor Doutor
 Juiz Federal desta Sec-
 ção do Paraná. Peren-
 te Vossa Excelência
 competente ex-ri-
 de facto na Conti-
 tuição Federal, artigo
 seisenta e três, bem
 o Provedor Geral da
 Justiça do Estado do
 Paraná propoz a
 presente ação de
 reivindicação desta
 ra denominada
 "Ribeirão Vermelho", si-
 tua a margem esquer-
 da do rio Parana por
 meua de direito do
 Estado e Comarca do
 Itaipu desta Estado con-
 tra osengenheiros Ger-
 sario Pires Ferreira e Al-
 fredo Monteiro residen-
 tes na Capital do
 Minas e José Philipovski

Philipporystkiy residen-
te no Ocuato de
Guarapicora neste lu-
gar, como passa a
expor. - Antegando-se
o dominio das Terras
denominadas "Ribeir-
ão Vermelho", como
perimetros occupan-
tes, Philippe Krij de
Jesus; e quando Terri-
ria Barbosa e suas
mulheres venderam
as referidas Terras em
prateo iguaes as en-
genheiros Gervasio Tires
Vereira e a José Philo-
porystkiy. Com effi-
cto por escritura pu-
blica de dooito de
Maio de mil oitenta e
seis, passada e
dois, passada pe-
lo segundo Tabelião
de Carto João Bernar-
des de Albuquerque
Mourungo, (do me-
meros) Philippe Krij
de Jesus e sua mu-
lher dona Maria
Joannina de Mor-
raes, venderam ao en-
genheiro Gervasio Pi-

Párei Ferreira a meta
 de dar ditas terras
 pelas parcelas de (5.000.000) -
 sendo contos de seis
 mil e seiscientos e setenta e sete
 representados pelo Pro-
 curador António Luís
 Gerael da Silveira, e
 o comprador pelo Pro-
 curador João Brande-
 lino de Araújo o qual
 subitaneamente não po-
 deram ser vendidos pelo
 engenheiro Gerónimo
 Párei Ferreira, fez sua
 escriptura a decla-
 ração officiosa e não
 autenticada de não
 estarem aquellas ter-
 ras sujeitas a legiti-
 mas ou vendidas
 e não acrecendo ter
 sido referida por
 extracto, e não tran-
 scripta, como cum-
 prim a proclamação
 permissiva, porquan-
 to quando se refere a
 outro não vale sem
 elle. Flamatho Praz. Pr.
 paragrafos eito e
 sessenta e oito anti-

artigo Liv. Trez, Livro
sesta per. - Também por
escritura publica, pu-
gada pelo mesmo
tabelião, em decreto
de Alcaide de mil oit.
to cento e noventa e
dois e ratificada
por outra escritura
de vinte do mesmo
mes e anno (doc. nu-
mero dois) Eduardo
Ferreira Barbosa e sua
mulher Dona Maria
Rita Ferreira Barbosa
venderam a João Phi-
lipovsky, a outra me-
tade de Terras, digo, Phi-
lipovsky, a outra me-
tade das referidas Ter-
ras pelo preço de (5:500:000)
reales contos de rei-
scudo os vendedores
representados pelo
meu procurador
Luziano da Silva
Teixeira, que fez igual
declaração officiosa
e não autorizada na
procuração dos ven-
dedores. Alcaide Tave
em nove de julho de
mil oitocentos e no-

e noventa e dois, e
 por escritura pública passada pelo
 mesmo tabelião do
 numero treze José Phi-
 lipovski, por seu
 procurador Antonio
 Guimarães, sendo
 as testemunhas Alfredo
 Monteiro, numa par-
 te das referidas terras
 já medida e desidi-
 da, pelo preço de
 (3:550\$00) treze contos
 de reis não conta-
 do da respectiva es-
 criptura a quan-
 tidade de hectares
 vendida, aliás de-
 terminada no pro-
 curação, sendo se-
 ali de medida de
 outra denominação
 (metros). - Estas por
 actualmente nos do-
 minio das terras de-
 nominadas "Ribei-
 rão Vermelho" ex-
 Gervasio Pires Ferraz, Al-
 fredo Monteiro, e José
 Philipovski. - As pro-
 curas e esta que tem
 terras são devolutas



e como Tão do domi-
nio do Estado, visto
nos serem os primeiros
por occupar a legi-
slação daquella pro-
va, e seus poderesiam
fazer o ma tabulara
extensão que que o
sempre heu deram; pe-
lo que o Estado do Sa-
rdiã, por seu repre-
sentante segundo o
disposto na Reforma
da Constit. do Brasil,
artigo ou numero
um, se propõe a pro-
var o seguinte: Primeiro
ro. Que são degle-
tar a terra do "Pibi-
rão Vermelho" no con-
formidade do que di-
spõe o artigo terceiro
paragrapho quatro
do Lei numero seis.
centos e um de dezo-
to de Setembro de mil
oitocentos e cinco e
ta e artigo vinte e qua-
tro a vinte seis do
Regulamento numero
mil trezentos e dezo-
to de trinta de Janeiro
de mil oitocentos

sitos e cinquenta
 e quatro; proguar.
 tot or primeiros por
 seu dover de da ter
 rra, com outro titu
 lo maior de que a oc
 cupação não fosse.
 derivar a compenente
 mediana pelo juizo
 Communiario Artigo
 trinta e quatro par. 2.
 grapho primeiro de
 Regulamento mil tre
 cento e dezoito) não
 as fiveram registar
 nem legitimaram
 suas poses, e acen
 do, portanto, de titu
 lo legal para a alie
 narem, como fiveram,
 em contravenção do
 artigoouse da lei nu
 mero seiscientos e mu
 sitos. Segundo. Que
 porinda essa terra
 de a occupação ou pose
 se não legalizada, nul
 la e de nenhum effei
 to e sua aquirição
 pela auctoridade
 por scriptura puy
 blica a qual em bom
 titulo legitimo não é

ser te o justo título em
direito considerado ac-
to proprio para trans-
ferir o dominio para
ninguém que ali-
mas o que justamen-
te lhe são pertences.
Terceiro. - Que vicinas
cassim em fundo, ain-
da o são em forma
aquellas escripturas
estão já feitas expro-
to que o que, ainda
no dominio partici-
ular são absolutas
as terras de economia
das "Ribeiras Verme-
lhas" nos termos do ar-
tigo terceiro paragra-
pho segundo da Lei
numero seicentos e
um e artigo vinte e
dois do Regulamento
numero mil tre-
centos e dezoito qito-
do. - Quarto. - Que me-
diando e demarcando
e dividindo entre si
amigavelmente e em
figura de juizo, as re-
feridas terras com
preendendo a area
economica de cer-

cerca de cincoenta
 leguas quadradas
 e outros que se situam
 do no artigo quin-
 to da Lei numero seis
 cento e um, para
 grafos primeiros e
 artigos numero qua-
 renta e quatro e qua-
 renta e seis do Regu-
 lamento numero mil
 trecentos e dezoito pa-
 ra legalizar sua ac-
 quisição, requereram
 por coíupra dozes a
 expedição do título
 respectivo daquel-
 las terras a qual he
 foi concedido pelo Dou-
 tor Governador do Es-
 tado sob os funda-
 mentos que se são
 do seu despacho
 junto por certidão
 sem documentos nu-
 meros quarenta e seis
 e. - humto. - Impor-
 tes documentos nu-
 meros seis e evidên-
 te que a acção de
 divisão e demarca-
 ção daquelle ter-
 ras foi um erro.



simulacro de accão
em cujo processo e
marcho agelhado
não se observaram
os preceitos de cento
e setenta e sete e
vinte de cinco de
setembro de mil oit
centos e noventa; pe
lo que é nullo, e in
proprio para diri
mim qubito de
posse e menor de
propriedade, sendo
este para ter o di
reito de medir e de
marcar um predio
é preciso ter antes
o jus in re, o domi
nio fundado em
algun titulo legal
ou posse que seja
perpetuo o domi
nio conforme eni
na o Regulamento
no Decreto de
sede de arer, medi
ção de terras, segun
da Edição mil oit
centos e setenta e
sete Cap. III, numero
quarenta e oito, not
dois, infine, pag.

trinta e dois e trinta
 e tres e numero oitenta
 e nove, pag. cinco
 e cinco e tres. Sexto. Que
 para promover a cul-
 tura efectiva e moral
 do habitual a qual,
 deve verificar o res-
 pectivo Juiz Commu-
 nario, nos termos e
 applicação do artigo
 sexto da Lei numero
 seiscentos e um e ar-
 tigo trinta e sete do
 Regulamento numero
 quatro trezentos e de-
 sante, e produziram
 os primeiros occu-
 pantes no Juizo
 Commune de ten-
 nente indigna de
 fé, defeituosos e
 susceptos proir co-
 mo ensina o Exal.
 Sentença em Algeir.
 No Alcaide Soares
 cidade, pag. seten-
 ta e oito numero
 cento e cinco e tre-
 ta e cinco e cinco
 e seis e notas res-
 pectivas de ten-
 nente por decesso

homens velhos, au-
tignos moradores do
sítio em guerra,
tidos e libertados por
chão e abonação,
isto é, independente
ter ido já antes, ho-
meiros e sem sus-
peita de mentira
ou outro defeito e
são susceptos de es-
tar insinuados a
que deproem pelas
memórias por
lavoura como prova
tudo de dilecto
(not. sine quibus
fiat) = como ficaram
lar testemunhos da
justificação compe-
tenciais no doc. nu-
mero seis, de folhas
quatro e cinco.
Setimo. - Que com essas
memórias testemunhos
proporceram se o seu
de flores e perincios
occuparam a perora
sua pretensa por
por mais de quatro
ta annos, tendo com
isso em vista supprir
o título legal de

dessa terra e soc-
 correr-se da preciosa
 e extraordinaria
 igual de modo me-
 mbrum ther prode a
 proreitar; prouqua
 to meras a preciosa
 eo immemorial obr-
 to ar Ord. Sir. peri-
 meis, titulo setenta
 e oito, paragrafos
 quatro e Sir. segue.
 Id. tit. vinte e oito pr.
 tit. quarenta e cinco
 paragrafos dez e cin-
 coenta e seis. v. cinco
 e tres, paragra-
 fos cinco, e Sir. quan-
 to, v. quarenta e tres, pa-
 ragrafos tres, citados
 pelo Conselho Sir.
 Fayette Dir. da cau-
 da paragrafos oi-
 tenta numero tres, e
 Opiso de cinco de Dezu-
 bro de mil oitocentos
 e noventa e quatro, ci-
 tados por Narceullo
 Rivro da terra Pereira
 e dias pag. trinta
 e oito. Notas. Que
 algum de nos ther apro-
 veitar a perora feita

com o seu testemunho
para a prescrição
extraordinária a que
se trata exite entre
nós ali mesmo
conferida que o ex-
clube e vem a ser a
ignorância da lei que
se importa a si, a qual
depois é a que se
a prescrição que a in-
da não está comu-
nicada, Ord. Lit.
primeiro do quinto,
parágrafo quinto
litt. Refundido. Seiver.
ento e três parágra-
fos quinto e litt. qua-
to. e três, parágrafos
primeiro. O erro de di-
rito mesmo pode
servir de fundamento
de boa fé, porque
ninguém se presume
mel ignorar a lei,
Raffaete cit. para
o parágrafo sessenta e si-
to not. secto in fine
e parágrafos ses-
senta e nove nume-
ro doir. Novo. Que
a posse jurídica
é a base fundam.

de toda a prescrip-
 ção definitiva mas
 parece que ella seja
 a adquirida de um
 modo justo, e não
 si aut clam aut
 precario, - E si os pri-
 meiros possesores su-
 didores viriam in-
 equamente a carcer ha-
 bitando e cultivan-
 do o sertão interior em
 pretações, sem cam-
 nhos e estradas para
 os povoados, e a
 posse ali era clau-
 detina e em todo o
 caso ignorada, e a
 si os seus ninguém
 poderia affirmar a
 sua duração e nem
 poderia impugnar-
 la ou contestal-a.
 O vicio da claudeti-
 nidade ocorre quan-
 do o adquirente
 occulto intencional-
 mente a tomada da
 posse daquelle de
 quem tem contestar-
 ções, e subtrahir a
 da que porventura
 a publicidade haff-



Pratt. cit. pag. 200
e 201. e more, por
meio vol. 1º paragra
1º e 2º. e 3º.
Nestes termos, Evidente
que as terras do "Ri-
beirão Vermelho" são
devolutas e os litas
reivindicando a pe-
la presente ação pe-
de com direito e es-
pera com justiça
que ditos terras lhe
sejam restituídas
com os acessórios,
frutos perdidos e dan-
nos, (Pratt. cit. por
meio Volume, par-
grapho 200 e 201.
1º numero etc). O sup-
licante, portanto, p-
da Vossa Excelência que
autuada esta com or-
dõe. juntos se expõem
preparatória do juízo
Regional da Capital
Federal, para a cita-
ção dosengenheiros
Gervasio Pires Ferraz
e Alfredo Monteiro e
para o juízo de direito
da Comarca de Guara-
purã para restitução pe-

para a citação de José
 Philipposstij e de sua
 mulher Therese se foram ca-
 sados; a fim de não
 audiência em que
 foi accusada a ul-
 tima citação ser em
 se thee p'io para a pre-
 sente accão e virem
 cautela a no p'esso
 da lei sob pena de
 revelia. Ficando de-
 de logo citado para
 os demais termos
 da causa ali final.
 O sup'liante dá a
 presente accão, digo,
 causa, o valor de
 tanto de p'esso por
 que foram sendo da
 ar tornar intei, de
 (10:000 f 000) de conto
 de r'ei e proteta em
 victoria ma citada
 do inumorel, sendo of-
 portunamente offensi-
 dor os respectivos que
 rito e portodos ge-
 nero de p'esso em di-
 reito admirivel e
 inclusive carta de in-
 quirição para sua
 carreira. Comt'ha



Comitê, e de mais
de mil e trezentos e
noventa e seis. O Procu-
rador Geral Euclides
Francisco de Moura, Des-
pacho. N. expressas se-
de preceptórias e sedi-
das. Comitê, e de
de mais de mil e
trezentos e noventa e seis,
Carratão de Mendonça,
co. - Carta competen-
temente sellada. E de
coisa assim me foi
requerido mandei
passar a presente
carta pela qual se
pree e rogo a Vossa
Senhoria que logo que
ella lhe seja apheru-
tada vobis por mim
assignada a cumprir
e fôrta cumprir man-
dado intimar a José
Philiporschij e a sua mu-
lher residente nessa
Camarã para no
primeira audiência
deute juizo que for de
signado serem se lhe
propor a accão de
que trata a petição
transcripta nos ter-

termos da mesma. Au-
 scia procedendo com
 sa Authoria Jazá ser-
 vico as Cidades e a villa
 Alencar, e dada e par-
 sa da dita Cidade de
 Curitiba, aos tres dias
 do mes de Junho de mil
 oitocentos e noventa e
 seis. Eu Gabriel Ri-
 ba da Silva Pereira, escri-
 vaõ a feu escrever. Lito-
 ra dehi do documento sel-
 lado com tres cartou-
 pinhos federos, seu-
 do um no valor de
 um mil reis, outro
 de quinhentos reis,
 e outro de cem reis
 assignados.
 (Assignados) Manoel
 Ignacio de Carvalho
 Meudanca.

Despacho
 Comf. - re. Guampua
 quatro de Junho de mil
 oitocentos e noventa e
 seis (Assignados) Manoel

Data.

Nos quatro dias do mes
 de Junho de mil oitocentos

situmto eligo, sito seu
tor e moventu e scilicet, em
meu cartorio me foram
entregues esta feccato-
ria com despacho su-
per do que foy este
tenho. Eu Rufino dos
Santos Pacheco, recivô
interino que seusi.

Certidão.

Certifico que em cum-
primento da presen-
te feccatoria e do des-
pacho supra proce-
reu a foyi Philiporski
e recivô muller e Juan
nô foyi proceirel Incon-
tral-ou visto que me-
ta Domares nô recivô
dum e nô conta que
aqui se achem. Oute-
rido é verdade do que
sou fi. Guarde-se
cisco de julho de mil
oitocentos e noventa e
seis (Assinado) O Recivô
interino Rufino dos
Santos Pacheco.

Conclusão.

Nos cisco dia de me-
de julho de mil oitocentos

oitocentos e noventa e seis, fagos este autor e o autor do si-
dado Juiz de Direito
permeio ao Substitui-
to do que fagos este
testamento. Luiz Rufino dos
Santos Pacheco, e seu
nas piteiros que esse
se. etc.

Despacho

Derolva-se a seguir, de
onde veio. Transpua
va o juiz de julho de
mil oitocentos e no-
venta e seis. Assigna-
do) J. Amaral.

Data

E logo no mesmo dia,
me e anno acima
declarados, me fague
entre quem este autor
como o despacho me
para pelo Juiz de Di-
reito permeio Sub-
stituto, Alfeu Fran-
co e Carlos do Amaral,
do que fagos este
testamento. Luiz Rufino dos Santos
Pacheco, e seu
terio e seu.



Remessa.

Por este dia do mes
de julho de mil oit
toentos e noventa e
seis nesta Cidade de
Guarapuava, faço re
messa desta presen
ça ao Doutor Juiz
Federal desta Secção
desta Cidade, a saber
três as respectivas
exposições, do que gozo
este termo. Eu Rufino dos
Santos Pacheco, escrevi
em termo escrito. Remet
tor.

Recibo.

Por direito dia do mes
de julho de mil oitocen
tos e noventa e seis
foam entregue em
seus autos a presen
ça; do que gozo este
termo. Eu Gabriel Ri
ba da Silva Terino, escri
vão o escrevi.

Conclusão.

Logo no mesmo dia,
mes e anno, faço en
ter autos conclusos
ao Doutor Juiz Secção.

Seccional, do que lu-
rro este termo. Sig. Ga-
bril Ribes da Silva
Penna, escrivão, o ar-
civo. C. B.

Despacho
y. Curitiba, deoito de
jullo de mil oitocen-
tos e noventa e seis. (Ar-
signado) Carratto de
Mendonça.

VERBA
Retos e tres cautos re-
jeitos no sello de du-
scutor e vinte seis, da
presente folha. Curi-
tiba, deoito de ju-
lho de mil oitocentos
e noventa e seis. (Ar-
signado) Escrivão
Gabriel Penna. Retos
divididamente sellos
com duas estampas.
Hos federam, sendo
mal os valores de du-
scutor seis, e outro ma-
de vinte seis e assim
emptilizados. Curi-
tiba, deoito de julho
de mil oitocentos e
noventa e seis. (Ar-
signado)

(Assignado) G. Pereira.

Junta da
No mesmo dia, mee
e anno supra, junto
a estes autos, a ju-
stificação eufmista, do
guy João do tempo
em Gabriel Ribar da Sil-
va Pereira, e curião, que
o nomei.

Justificação.
Mil oitocentos e no-
venta e seis, e juizo
Federal da Seção do
Paraná. Curião. Ga-
briel Pereira. - Justifica-
ção. O Estado do Paraná
por seu representante
o Procurador Procu-
rador Geral da Justiça,
Justificante.

Actuação
Anno de mil oitocentos
e noventa e seis, aos
vinte dias do mes de Ago-
sto, neste cidade de Cu-
ritiba, autmo a peti-
ção que se segue, do
guy João do tempo.
Em Gabriel Ribar da

da Silva Pereira, crei-
mos, que o mesmo.

Peticão



Excelentíssimo Doutor
Juiz Federal Sr. Sr.
João do Parouí. - Deo
Procurador Geral da
Justiça de 1.º Titulo,
João de seu representante
de seu nome Juiz, quando
se mudarem realidades a si-
tução pessoal de Au-
tório Guimarães e de
sua mulher para
verem se lhe propor
a competência de acção
reivindicatória da ter-
ra denominada Apes-
tador e vitorio, requi-
rida na justiça cui-
sial da acção por
mão se acharem resi-
dindo actualmente
no Ytaly como se se
certificou no respec-
tivo precatório, e não
constando sua residu-
cia certa e em lugar
sabido quer o Super-
policante isto justi-
ficar com testemu-

tutaminhos que se
presentará em dia
e hora designador
e por isso requer a
Vossa Excelência que
se dignem de admitilo
a justificar o alle-
gado e fim de justifi-
cadas quanto parte
ter lugar a citação
edital no prazo e nos
termos da lei. Outrossim
requerendo o suppli-
cante não terem si-
do citados o doutor
Alfredo Monteiro e sua
mulher por não se-
rem encontrados no
Capitol Federal e em
do incerto e não sa-
bido a sua residen-
cia cuja citação foi
requerida para se-
rem se lhes propor
a cumprimento da acção
reivindicatória rela-
tiva a terra de terras
denominadas "Ri-
beirão Vermelho" que
o supplicante tem
bem como tutaminhos
que se presentará nes-
te Juízo Justizial.

sua excellencia do qual
 da Capital e residen-
 cia sem lugar incerto
 e sem sabido afigu de
 ter lugar tambem sua
 situacao edital e re-
 queira Nossa Excellen-
 cia se sirva admitilo
 a isso justificar se
 signados dia e hora,
 do que P. a Nossa Ex-
 cellencia de ferimento
 autuada etc. C. P. M.
 Retorn deuidamente reb-
 do e com deos etc etc,
 par thro federou, e co-
 luma de duzentos reis
 e outra de vinte reis,
 e assigne anytilia
 dou. Comitiba, sito de
 Agudo de mil oitenta
 e noventa e seis, (Any-
 ruda) O Pagador Genl.
 Inalideu Francisco de
 Moura.

Despacho.

Sim, depois da audien-
 cia do juizo, segluzia
 della. Comitiba, sito
 de Agudo de mil oitenta
 e noventa e seis,

seu (Assinado) Car-
valho de Mendonça.

Assentada
Por oito dias mes
de Agosto de mil oit-
ocentos e noventa e
seu quarta cidade
de Curitiba, na sa-
la da Judicaria
do Juiz Federal, pre-
sente o respectivo Juiz
cumprido e em nome de
seu cargo adiantado,
mesmo o Procurador Ge-
ral da Justiça do In-
tão e a seguir em un-
nha abaixo de los
ratos, procedendo
a inquirições das
mercês pela for-
ma seguinte, do
que se faz o seguinte
do termo, ou
Habitil Ribas da Silva
Pereira, e mais, que
o aceri.

Primeira testemunha.

Fragmento de Pedro,
Idade de quarenta

quaranta e sete an-
 nos, solteiro, adroga-
 do, natural de Uti-
 tado, e residente de-
 to Capital, ao con-
 tume dizer nada,
 testemunhas que pro-
 mettem dizer a verda-
 de do que souberem
 e perguntado He Jo-
 se. Guquirinos sobre a
 preticao de folhas duas
 disse que sabe não
 residir actualmente
 te no Tibagi, digo, no
 Yatohij e reside na ca-
 lbe of lugar certo ou
 de ora está residin-
 do, e não, portanto
 a sua residencia
 incerta e não sabi-
 do e isto mesmo
 se verificou em rela-
 ção ao Doutor Affu-
 do Monteiro, o qual
 residia no Capital
 Federal e actualmen-
 te não reside e não se
 sabe onde tem residin-
 cia. Nada mais di-
 se nem He foi per-
 guntado, do que quem
 Doutor Larro até ter

terço, que assignou
pelo Gabriel Ribal do
Silva Pinna, e outros
que o assignou. (Assigna-
mentos) Camillo de
Azevedo. Joaquim
José. Pedro. Euclio.
Joaquim Francisco de Azevedo.

Segunda Testemunha

José Philipomby, de
cidade de quarenta
e oito annos, solteiro
austríaco, residente
na Capital, com
profissão de Agrimensor,
testemunha que
prometterá dizer a ver-
dade, do que souber
se e por quem for
fornecido. Testemunha
que a pretensão de Jo-
ão de Deus, e disse que
soubera de vista a
Autographo Guimarães e
sabe que não annom-
no yataby presentemente
neste e ignorava de
um que lugar se a-
choa residindo e quan-
to ao lugar heio. H.

Alfredo Monteiro, tam-
 beu o conhecido e com
 elle esteve ha tempo
 na Cidade de Porto
 a qual era residen-
 tia da Capital Fed-
 eral sobre o ponto que
 actualmente não re-
 side sendo ignorado
 tambem sua residen-
 cia. Nada mais di-
 se nem se foi per-
 guntado se que po-
 ra o ponto ha em
 tempo, que assigna-
 ra Gabriel Ribon da Sil-
 va Pereira e outros, que
 o erem. (Avisos
 do) Camatho de
 Mendonca, José Phi-
 lipponij, Melideu
 Francisco de Moura.

— Verba —

Pagão de sellos de
 permissão autos a
 Lyra e outros de quatro
 mil novecentos e
 sessenta reis, de
 emolumento pelo
 sentença do doutor
 juiz Seccional e tres
 folhos dos autos —

autor alme do ad-
dicionaol de deo por
queto sobre o sello.
Comitido, sito de Agou-
to de mil sito e lita
e moventu e sair. (As
seguro). O. Pereira. Ga-
briel Pereira. Letora de
vidamente sellos
com umu e tempo
tho federal no valor
de cinco mil mil e
assim equi. lirado.
Comitido, sito de Agou-
to de mil sito e lita
e moventu e sair. (As
seguro). O. Pereira.
Gabriel Pereira

Conclusão.

No mesmo dia, meo
e anno fozes este
autor conclusor do
ponto juiz Seccional
do que fozes este ter-
mo. Juiz Gabriel Ribeiro
da Silva Pereira, eci-
vao que o exami. C. B.

Despacho.
Julgo justificado
La paupancia de su.

de Antonio Guimarães
 doutor Alfredo Moen-
 teiro e sua mu-
 lher em lugar inser-
 to pelo depositante
 e contra das testemu-
 nhas e mandos que
 se passe carta de
 editor por trinta
 dias para a cita-
 ção requerido, por
 pagar de multa pelo
 cumprimento. Seja
 o mesmo intimado
 do prazo para cum-
 prir o selo desta
 justificação, por
 quanto não foi de
 pronto o relativo ao
 emolumento do
 juiz pelo inquiri-
 ção de testemunhas
 é adicional. Pague
 mais a multa de
 dez por cento em que
 ora o pondemos. Cu-
 ritiba, oito de Ago-
 sto de mil oitocentos
 e noventa e seis. (Assig-
 nado) Manoel Fran-
 cisco Canabarro de Moura
 Lourenço.



Data

No mesmo dia, nun
e anno me foram en-
treger entre outros
e com a deus me en su-
pra do que foi este
tenho. De Gabriel Peres
na eraria, que o
eraria.

Verba

Entre outros autos su-
geitos mais a sel-
to de tres mil e oit-
enta seis, sendo de
envolvimento do juiz
pela inquirição
e provisionado de du-
as centenas e oitenta
(280) dois mil e oit-
enta e seis mil e addi-
cional (280) durante
to e oitenta mil.
Quilibet, oito de que
to de mil oitenta e
to e noventa e seis.
(Assignado) Gabriel
Peres. Citado a
margem, collado
quanto a tempo.
Agora federação, sen-
do tres de um mil
mil e cada um e

e mudo de seu sei,
e assim em tibi
dos. Com tibi, seu
te sei de Dezembro
de mil oitocentos
e noventa e sei. (U
signado) O Juiz
Gabriel Pereira.

Certidão

Certifico que inti-
mei nesta cidade
o Juiz de Paz do Pro-
curador Geral da ju-
rição do Rio de Jan-
eiro, o Sr. Dr. João
de Deus, autor na
forma do recome-
ndado na sentença
supra, do que ficou
ciente. Com tibi,
oito de Agosto de
mil oitocentos e no-
venta e sei. (U
signado) O Juiz
Gabriel Pereira.

Publicação.

Seja feita a publi-
cação da sentença re-
ferida, do que lavo

largo este tempo, eu
Gabriel Pereira, escrevi
não que o escrevi.

Certidão

Certifico que nesta
data affixei edital
sitouando o doutor Al-
fredo Agostinho e sua
mulher para a
contante da pre-
sente accção. Comita-
ha sito de Agosto de
mil oitocentos e no-
venta e seis. (Assigna-
do) O Revisor Gabriel
Pereira da Silva Penna.

Certidão

Certifico mais que me-
to data dei copia do
edital supra a di-
recção do periodico
"A Republica" e fim
de dar publicidade
ao mesmo edital do
prezo de. (Assigna-
do) O Revisor Gabriel
Pereira da Silva Penna

Mutada
No dia de

mes de Agosto de
mil oitocentos e
noventa e seis, jun-
tos a este autor
a copia do edital
enfrente do que se
faz neste termo. De Ga-
briel Ribeiro de Silva
Pereira, escrevendo que
v. v. v.

Carta de Editor

Copia. - Carta de Editor
O Bacharel Manoel
Ignacio Carneiro de Mous-
dos, juiz federal da
seção do Estado do Pa-
raíba etc. - Jáco sa-
ber que por parte do
meu irmão Pedro do Pa-
raíba, me foi feita
uma petição pela
qual se me pedia
que o admitisse a
justificação da meu
pai e inserção de
residência de Anto-
nio Trindade e
sua mulher e hou-
tor Alfredo Monte-
iro e sua mulher
e justificação do

Justificando, quan-
to bastasse, He man-
dasse passar car-
ta de editos para
verem si todos efim
de verem a jehine-
ra de dencia de
te juro, que se fize
passados trinta
dias, para verem
se contra elle propor-
re alguma accao de
reivindicacao de
terra do suppli-
cante, deo nome
de "Aperador" e
"Ribeira Vermella",
assim como deo
passar a accao,
assim a victoria
e que quer outros
deligencias ordi-
narias e extraor-
dinarias ali fize
sentença e em exe-
cucão sob a pre-
sencia de revelir. E
progrese justifi-
cando e produzido
em cada peticao -
mandei passar
a presente minha
carta de editos de

de trinta dias, pelo
qual chego, e isto
é requereiro por ditor
Autissimo Governador
Vasco, e outro Alfo-
do Monteiro e suas
respectiveiras mullhe-
res que venhao a
peridureiro audien-
cia deute guiso, por
razoe trinta dias,
digo, sendo o dito
phaseo afim de ar-
sistirem a propositi-
tura de unido accao
de reivindicacao de
terras pertencentes
ao Couto de Parano
denominada de "Ribe-
irões e Ribeirão Ver-
melho", assim co-
mo acompanhando
a accao, assistir
de vitorias e quan-
quer oitras deliqui-
tidas ordinarias e
extraordinarias, ali
final sentença e sua
execução sob as pe-
nas de rebelia, sen-
do de audiencias
nos dias de Sabba-
do no mes de maio

no edificio em que
funciona a Delega-
cia Fiscal do Tesou-
ro Nacional. Espor-
ta-me chegou a co-
municado de todos
mandei passar
a presente, que se-
ra affixada no lu-
gar oportuno e pu-
blicado pelo meu
ex. Sr. Gabriel Ribeiro da
Silva Pereira, escrivão a
escriva. Uruguay, He-
noel Ignacio Canotto de
Mendonça Juiz da Secção
Federal. Carta de Editor
de trinta dias, a requerimen-
to do Livro do Paraná, pelo
qual são citados Antonio
Guimarães, Doutor Alfeu-
do Monteiro e suas
respeccivas mu-
lheres, caso ca-
sadoi sejam. Da-
da e passada que-
ta Pidade de Curitiba,
14 de maio de Agosto
de mil oitocentos
e noventa e seis.
Ex. Gabriel Ribeiro da
Silva Pereira, escrivão

escrivã, a escre-
vi, (sobre o selo):
Compre - Gabriel Pe-
reira.



Junta da.

Por esse dia de
Agosto de mil si-
to e cento e noveen-
ta e seis, junto
a este doutor de
de presenciar em
frente, do que foi
depois ter-se. Eu Ga-
briel Pereira da Sil-
va Pereira escrevo
a seguir.



Carta precatória

119

Mil oitocentos e noventa e seis.
Juízo Seccional. Escrivão
Noltornio. O Juízo Federal
do Seccao do Estado do Paraná.
Depuente. O Juízo Seccional
do Districto Federal. Depuente.
Precatória.

Autuacao

Nos decimos do juizo de mil
oitocentos e noventa e seis
nesta cidade e noite e arto-
ris autuo a precatória com
despacho e citação por fe,
que adiante se segue. Eu José
Noltornio Polentino Proffres,
escrivão o escrevi. Petição
pe ao centro deor Estampados
Federal sendo uma de valor
de duzentos reis e outra de
cinete reis assim inutiliza-
das. Rio quatro de agosto de
mil oitocentos e noventa
e seis. O Escrivão Noltornio.
Juízo Federal da Seccao
do Paraná. Carta preca-
tória citatória dirigida a
ao Juízo Seccional da Capital
Federal para o fim abaixo
declarado. O Doutor Manoel
Ignacio Corvalho de Mendonça,
Juiz Federal do Seccao do Paraná.



Faco saber a vossa Excellencia
Excellencia Subor Doutor Juiz
Seccional da Capital Federal,
em a quem seu elevado cargo
activer exercendo, que pelo Dou-
tor Procurador da Justica deste
Estado me foi dirigida a peti-
cao seguinte:— Excellissimo
Doutor Juiz Federal desta Seccao
do Parana. Perante vossa Excellen-
cia, competente ex vi do dispo-
sito na Constituicao Federal
artigo sessenta e quatro D, vem
o Procurador Geral da Justica
do Estado proprio, a presente
acao de reivindicacao das
terras denominadas "Ribeiras
Vermelhas" situas a margem es-
querda do rio Pararapauema,
districto do Jathay e comarca do
Pibagi, deste Estado, contra os
suzeraneiros Gervasio Pires Ferri-
ra e Alfredo Monteiro residentes
na Capital da Uniao, e Jose Phil-
ipinski, residente na Comarca
de Guarapuava, neste Estado,
como passa a expor. — Arrogan-
do-se o dominio das terras de-
nominaes "Ribeiras Vermelhas",
como primeiros occupants, Felipe
Nery de Jesus, Eduardo Ferreira
Barbosa e suas mulheres, vende-
ram as referidas terras, em partes

e quaes do engenheiro Gervasio
 Pires Ferreira e a Juiz Felippos
 de. Com effeito por escriptura
 publica do dezoito de Maio de
 mil oitocentos e noventa e
 dois, passada pelo segundo
 Tabelião de Castro João Bernar-
 des de Albuquerque M ussurunga
 (Documento numero um) Felippe
 Nery de Jesus e sua mulher Dona
 Maria Joaquina de Moraes, ven-
 deram ao engenheiro Gervasio Pi-
 res Ferreira metade das ditas
 Terras pelo preço de cinco contos
 de reis, sendo os vendedores re-
 presentados pelo procurador
 Estanislau Texal da Silveira e
 o comprador pelo procurador
 João Laudelino de Franjo, o qual,
 estabelecido nos poderes espe-
 cificados pelo engenheiro Alfredo
 Monteiro, que a seu turno os
 recebera do engenheiro Gervasio
 Pires Ferreira; fez um escriptu-
 ra a declaração officiosa e
 não autorizada de não esta-
 rem aquellas Terras sujeitas a
 legitimação ou revalidação
 e se sendo ter sido operada
 por contrato, e não transcripta,
 como cumforia, a procuração
 primitiva, porquanto quando
 um instrumento se refere

a outro, mas vale seu elle-
Ranaldo Prax Braz. numero
cento e sessenta e oito ord-
livo Terceiro. Sit sessenta pr. Tam-
bem por escriptura publica,
passada pelo mesmo Tabel-
lão em dezete de Maio de
mil oito centos e noventa e
dois, e ratificada por outra
escriptura de vinte do mesmo
mez e anno (Documento nume-
ro dois) Eduardo Ferreira Bar-
bosa e sua mulher Dona Maria
Rita Ferreira Barbosa, ven-
deram a Jose Philipowski a outra
metade das referidas Terras pelo
preço de cinco centos de reis, sendo
os vendedores representados pelo
mesmo procurador Estanislau Is-
sac da Silveira, que fez igual
declaração officiosa e não auto-
risada na procuração dos ven-
dedores. Maio Tardé em nove de
Julho de mil oito centos e no-
venta e dois, e por escriptura
publica passada pelo mesmo
Tabelião, (Documento numero
tres) Jose Philipowski, por seu
procurador Antonio Guimarães,
vendeu ao engancheiro Alfredo
Monteiro, uma parte das referi-
das Terras, já medida e dividi-
da, pelo preço de (3:000000) Tres

2
1912

Tres centos de reis, não contando
do da respectiva escriptura a
quantidade de hectares ven-
dida, a tias determinada
na procuração, não sendo a tã
de medida de outra denomina-
ção (metros) Estão pois, no
domínio, actualmente, das terras
denominadas "Ribeirão Vermelho"
os réos Gervasio Pires Ferreira, Al-
fredo Monteiro e José Philipovski.
É proveu, certo que tais terras são
devolutas e, como tais, do domínio
do Estado, visto não terem os
primeiros occupantes legalisa-
do aquella posse, e nem poderiam
digo e nem poderiam fazer o seu
fabulosa extensões em que a
compreenderam; pelo que o Es-
tado do Paraná, por seu re-
presentante, segundo o disposto
em reforma da Constituição Co-
stital, artigo onze numero um,
se propõe a provar o seguinte:
1º - Primeiro - Que são devolu-
tas as terras do "Ribeirão Ver-
melho" na conformidade do que
dispõe o artigo Terceiro, para-
grapho quarto da lei nume-
ro seis centos e um de dez de
de Setembro de mil nove centos
e cincoenta e artigos vinte e
quatro a vinte e seis do Reg.

numero mil trezentos e
dezoito de trinta de Janeiro de
mil oito cento e cincoenta
e quatro; porquanto os pri-
meiros possuidores das
Terras, sem outros Titulos ma-
is do que a occupacao, não
procederam a competente me-
dição pelo Juiz Commissario
(artigo trinta e quatro, paragra-
pho primeiro do Reg. mil tre-
zentos e dezoito) não as fize-
rão registrar, nem legitima-
ram suas posses, carecendo
portanto, de titulo legal para
as alienar, como fizeram, em
contraveção, do artigo onze da
lei numero seis cento e um cita-
da. - 2.º - Segundo - Que pro-
vindo essas Terras de occupa-
ção ou posse não legalizada,
nulla e de nenhum effeito
é sua aquisição pelos com-
pradores, pro scriptura pu-
blica, a qual, embora titulo
legitimo, não é este o justo Ti-
tulo em direito considerado
acto proprio para transferir o
dominio, pois ninguém pode
alienar o que justamente lhe
não pertence. - 3.º - Perciso-
que, viciosos assim em fundo,
ainda o são em forma, aquet-

124

aquellas escripturas, como ja
ficou exposto: pelo que ainda
em dominio particular, são
devolutas as terras as terras de
nomimadas "Ribeiras Vermelhas"
nos termos do artigo terceiro,
paragrapho segundo da lei nu-
mero seis centos e um e artigo
vinte e dois do Reg. numero mil
trezentos e dezoito, citados - 4.^o -
Quarto - Que o medido, demar-
cando e dividido entre si ami-
gavelmente, e sem figura de
juizo as referidas terras, com
prejudicando a area enormis-
sima de cerca de cinquenta
leguas quadradas contra o
preceituado no artigo quinto
da lei numero seis centos e
um, paragrapho primeiro e
artigos quarenta e quatro a
quarenta e seis do Reg. nume-
ro mil trezentos e dezoito, pa-
ra legalisar sua aquisição,
requereram os compradores a
expedição de titulo provisório
diizo do titulo respectivo da
quellas terras, o qual lhes foi
negado pelo Doutor Governador
do Estado, sob os fundamentos
que se vê de seu despacho junto
por certidão, como documentos nu-
meros quatro e cinco - 5.^o - Quinto

Quinto—Seu pelo documento
numero seis e evidente que a
accão de divisão e demarca-
ção daquellas Terras foi um
simulacrum de accão, em cujo
processo e marcha accelera-
da não se observaram os
preceitos do Decr. numero sete
centos e vinte de cinco de Setem-
bro de mil oitocentos e noventa;
pelo que é nullo e impropria
para decidir questões de posse
e concessão de propriedade; sendo
que para ter direito de medir
e demarcar um predio é pre-
ciso ter antes o jus in re — o
dominio fundado em algum títu-
lo legal, ou posse que faça pre-
sumir o dominio conforme ensi-
na o Excellentissimo Ministro
Macedo Soares, medição de
Terras, Segunda edição, mil oitocen-
tos e noventa e sete, Cap. Ter-
ceiro, numero quarenta e oito,
vol. Segunda in fine, pag. Trin-
ta e duas e trinta e tres e nu-
mero quarenta e nove, pag.
Cinquenta e tres — C — Sexto—Que
para provar a cultura ef-
fectiva e invocada habitual,
a qual deve verificar o respecti-
vo Juiz Commissario, em termos
e condições, do artigo sexto da

lei numero seis centos e um e arti-
 go trinta e sete do Reg. mil. Regu-
 los e dezoito, produziram os pri-
 meiros occupantes os juizo Com-
 muns Testamentos indignos de
 fe, defectuosos e suspeitos, pois
 como ensina o Excellentissimo
 Ministro Moacdo Soares, citada,
 pagina setenta e oito numero
 seiscenta e tres a cento e cin-
 coenta e seis e outras respecti-
 vas, os Testamentos devem ser
 tomados velhos, antigos, curados
 do sitio em questao, tidos e ha-
 vidos por chãos e abonados, isto
 é independentes das partes, too-
 mados honestos e sem suspeita de
 mentira ou outro defeito, e são
 suspeitos de estar encimados os
 que deposeram pelas mesmas
 palavras como por estuda do dis-
 curso (sub cibus quasi in fine), Co-
 mo fizeram os Testamentos e
 justificações comprehendidos
 nos documentos numero seis de
 folhas quatro até nove - 15.º Ti-
 tulo - Que com essas mesmas tes-
 tamentos proporem-se os
 vendedores e primeiros occu-
 pantes a passar sua pretensa
 posse por mais de quarenta annos,
 tendo em vista com isso supprir o
 titulo legal deus as Terras e soccorrer-se

de prescripção extraordinária,
a qual não obsta nem mesmo ehes
pode aproveitar; porque auto mes-
mo a prescripção immemorial
obsta ao ord. Liv. primeiro, Tit.
setenta e oito, paragraphos qua-
torze - Liv. Segundo, Tit. vinte e
oito, pri - Tit. quarenta e cinco
paragraphos decimo e cincoen-
ta e seis e Tit. cincoenta e tres
paragraphos quinto e Liv. quarto
Tit. quarenta e tres para-
graphos treze, citados pelo Consi-
lheiro Laffayete Vis das causas
paragraphos vintenta e tres e
Aviso de cinco de Dezembro de
mil oito cento e cincoenta e
quatro, citado por V. reconcellos-
Rio. das Ferras, terceira edição, pag.
vinte e oito. 8.º - Citavó - que
além de não ehes aproveitar a
prova feita com tais Testemun-
has para a prescripção extror-
dinária acquisitiva, existe outra
razão ali mesmo confessada,
que exclue e vem a ser a igno-
rancia da Lei, que importa má fé,
a qual detrahe e anniquila a pres-
cripção que ainda não está con-
sumada (Ord. Liv. primeiro, Tit.
quinto paragraphos quinto - Liv. se-
gundo, Tit. cincoenta e tres para-
graphos quinto e Liv. quarto Tit. tres

paragrapho primeiro). O erro de
 Direito nunca pode servir de
 fundamento de boa fé, porque ninguem
 se presume ignorar a lei —
 Laffayete citando paragrapho sessen-
 ta e oito vol sexta in fine e pa-
 ragrapho sessenta e nove vol duas.
 9º Nono — Que a posse jurídica
 é a base fundamental de toda
 prescrição aquisitiva, mas ca-
 vel que ella seja adquirida de um
 modo furtivo e non vi aut clam aut
precario. É se os primeiros possessores
 vnderros, vivios incommunica-
 veis, habitando e cultivando sertes
 invios e improctaveis, sem camulos
 e estrados para os povoads, sua
 posse ali era clandestina e em to-
 do o caso ignorada e, assim seu-
 do ninguem poder á affirmar a
 sua duração e nem poderia im-
 pugnarla ou contestala. O vicio
 de clandestinidade ocorre quando
 o adquirente occultar intencional-
 mente a tomada da posse daquelle
 de quem teme contestação, e subsiste
 ainda que sobrevinda á publicida-
 de — Laffayete cit pag cento e setenta
 e nove, primeiro vol, paragrapho
 sessenta e seis — Nestes termos é eviden-
 te que os terras do "Ribirão Vermelho"
 são devolutas, e o Estado reivindi-
 cando-as pela presente accão, pede

com direito e espera com justiça
que estas Terras lhe sejam restituí-
das com os accessórios fructos
perdas e damnos (Chappayete cit-
primmeiro vol paragrafos vintu-
ta e vinte, numero sete) Portanto
o Supplicante P. a Vossa Excellencia,
que autuada esta com os docu-
mentos juntos se expeça precató-
ria ao Juiz Seccional da Capital
Federal para a citação em regu-
beiros Gervasio Pires Ferreira e
Alfredo Monteiro e de seus muche-
res se forem casados, a fim de, na
audiencia em que for accusada
a ultima citação verem-se lhes
propor a presente accão e viram
contestal-a no prazo de lei, sob
pena de revelia, ficando de logo
citados para os demais termos da
causa até final. O Supplicante
dá a presente causa o valor cons-
tante de proes porque foram vendi-
das as terras, isto é de (10.000.000) dez
centos de reis e protesta por victoria
na situação do imóvel, sem os oppo-
tunamente offerecidos quissitos, e por
tudo o genero de prova em direito
admissivel, inclusive aorta de
inquerição para onde convier. (So-
bre o selo) Coritiba seis de Maio de
mil oito centos e noventa e seis -
O arvalho de Wensuza m. Digo O. procu.

O Procurador Geral, Euclides Francisco de Moura "(Despacho) A. expeca-se as precatórias pedidos Curitiba seis de Maio de mil oitocentos e noventa e seis - Carvalho de Mendonça - É de como assim foi requerido e por mim despachado mandei passar a presente carta precatória pela qual depreco e rogo a Vossa Suborria, que logo que ella lhe for apresentada se de por mim assignada, a cumprir e fazer cumprir mandando intimar os referidos eugentes nos Gervasio Pires Ferreira e Alfredo Monteiro, residentes nessa Capital para tudo o contido na petição retro transcripta. Assim procedendo Vossa Suborria fará serviço ao Estado do Paraná e a mim mercê. Dado e passado na Santa Cidade de Curitiba aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos e noventa e seis. Eu Gabriel Reis da Silva Pereira, escrivão intimo a oservi. Estava devidamente sellada com uma Estampilla Federal no valor de um mil reis e assim inutilisada. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça. Achava-se a margem della as duas Estampillas Federal, sendo para o



valor de um mil reis e outra no
valor de cem reis e assim similiti-
cadas. Rio quatro de Agosto de
mil oitocentos e noventa e seis.
e assignado D. Escrivão Nobre

Despacho

Não obstante estar a
precatória fora dos termos do
artigo cento e oitenta do de-
creto oito centos e quarenta e
nove de mil oitocentos e no-
venta, cumpre-se o mesmo depois
de revalidar o selo que não
está nos termos do decreto
mil duzentos e sessenta e
quatro de mil oitocentos e
noventa e três princípios e
artigo de sessenta e dez de
Junho de noventa e seis.
Assignado) publicano Campos.
Selo Oito centos e oitenta, multa
duzentos e vinte e seis mil e cem.
Pagou mil e cem reis de selo
e multa de vinte e cinco por
cento. Recebida oze de
Junho de mil oitocentos
e noventa e seis. Assignado

Tinto de S. d.

Cartada

Certifico que não pude dar
cumprimento a precatória car-
ta precatória por não ser

eue astrar e supolicado
 Refereo Monturo u em poder
 obstar a prohemaco alguma
 de sua morada. O referido e
 verdade do que deu fe. Esta
 va devidamente sellada com
 duas Estampillas Federal, seu
 do uma no valor de dezenta
 reis e outra no de vinte reis
 e assim inutilizadas. Por tri
 ta de finto de mil oitocentos
 e noventa e seis (assignados)
 O official Joao de Aguiar Cortes
 Pereira.

Conclusão.

Aos dezto dias de julho de
 mil oitocentos e noventa
 e seis nella Cidade e cortin
 faco cancelados estes autos do
 Senhor Doutor Juriliano de
 Campos Aguiar Secçãoal. Eu
 Jori Noltmann Felinto Flores
 secretario e escrevi.

Despacho

Procede a intimação do
 official de publica. Dezto de
 julho de noventa e seis. (assignado)
 Juriliano Campos.

Publicação

Com esse dia, em Ann
 e lugar do termo supra forem.

foram - mas se hezues estes
vistos por parte do senhor
Doutor Juscelino de Campos,
Juiz Seccional, de que faço
este termo. Em José Naltonio
Pobentius Moraes, escrivão e
escrevi. Estava devida em este
leilão com duas Estampas
Federal, sendo uma no valor
de dezenta reis e outra de vinte
reis e o seis inutilizadas. Rio
quatro de agosto de mil e
trezentos e noventa e seis. O
escrivão Naltonio.

eferrada

As primeiras de agosto de mil
e trezentos e noventa e seis,
nesta cidade e cartorio, jun-
to este autos e mandado de
de citação por fé que assina-
te se segue. Em José Naltonio
Pobentius Moraes, escrivão e escrevi.

Mandado

Mandado de intimação na
forma da lei. O Juiz Seccio-
nal do distrito Federal em
forma da lei etc. Mando a
qualquer Official de justiça
deste Juizo, que visto este
pro termo assignado, em seu
cumprimento e em virtude

da carta precatoria enviada
 do Juiz Federal da Secção do
 Estado do Paraná, a requere-
 rimento do doutor procura-
 dor geral da justiça do mes-
 mo Estado em favor dos sen-
 hores Gervasio Pires Fer-
 reira e Alfredo Montuoro para
 fallarem aos termos de uma
 acção ordinaria de reivin-
 dicacão das Terras das
 minas dos Ribeirões Vermelhos
 a margem esquerda do rio
 Saranapaccema, districto
 do Jatroj e Camaraca do
 Pithagor, proposta naquelle
 Juizo, sob pena de revella-
 ção tudo consta da mes-
 ma carta precatoria que
 fica em Juizo. O que con-
 fira. Por vinte e um de
 Junho de mil oitocentos
 e noventa e seis. Eu José No-
 berto Tolentino Alvares, escri-
 vaõ publico. (assinado)
 Jurliano Campos. Esta ac-
 ção devidamente sellada com qua-
 tro Estampillas Federaes, sendo
 uma no valor de quarenta e
 cinco reis, duas no valor de vinte e
 cinco reis e uma no valor
 de dez reis e accion irritili-
 su dos. Por vinte e um de

Quatro de mil e cento e
noventa e seis. O Exercício do
Tribunal.

Certidão

Certifico que não me foi
possível dar cumprimento
ao presente mandado por
ter sido informado no Club
de Engenharia, que o engen-
heiro Gervasio Pires Ferreira
está na Europa e como me
o Consul e Prefeito do bairro
não tive notícia: Ou seja.
Capital Federal primeiros
de Agosto de mil e cento e
noventa e seis (assiguado)
O official do Juizo Ruffino
Nunes Gomes estava devi-
damente sellado com duas
Estampilhas Federal, sendo
uma no valor de duzentos
reis e outra de vinte reis e
outras inutilisadas. Capital
Federal primeiros de
Agosto de mil e cento e
noventa e seis. R. M. G.
me.

Conclusão

Por quatro de Agosto de mil
e cento e noventa e
seis nesta cidade e cor.
Torio, faço conclusões estas
antes do Senhor Doutor Juiz

Juréliano de Campos Juiz Secional. Eu José Nattercio P. de Sales Soares, escrivão o escrevi.

Despacho

Resolveu-se no juizo de primeira, depois de pagar as custas. Mais quatro de agiota de mil e setenta e nove e seis. (assiguado) Juréliano de Campos. Estava devidamente sellado e marcado com duas batampilhas Federal, uma no valor de duzentos reis e outra no de vinte reis e os por inutilizados. Mais quatro de agiota de mil e setenta e nove e seis. O escrivão Nattercio.

Publicação

Em no mesmo dia, mês e anno supra foram me entregues estes autos por parte do Sr. Sr. Doutor Juréliano de Campos, Juiz Secional do que faço esta tosema. Eu José Nattercio Salentino de Sales Soares, escrivão o escrevi.

NOLMESSA

Em no mesmo dia, mês e anno e lugar supra faço a seguinte tosema destes autos ao Sr. Sr.

Doutor Juiz Federal da Sec.
cua do Estado do Paraná. Em
José Nattercio Tolentino Al-
varez o escrevi.

~ Recebimento ~
Nos vinte dias do mes de Ago-
sto de mil oitocentos e
noventa e seis me foram
entregues estes autos com
a remessa supra; de que
dau fe digo de que faço este
termo, em Gabriel Pereira,
escrevi o escrevi.

~ Conclusão ~
No mesmo dia, mes e anno
faço este autos conclusos ao
Doutor Juiz Seccional; de que
lavro este termo, em Gabriel
Pereira, escrevi que o escrevi.
Ces. -

~ Despacho ~
m. Curitiba oito de Agosto de
mil oitocentos e noventa
e seis. (assignado) O, arvaldo de
Mendonça.

~ Data ~
Nos dez dias de Agosto de mil vi-
nte e seis e noventa e seis me
foram entregues estes autos com
o despacho supra; de que fa-
ço este termo, em Gabriel P.

Presença que se recebeu

Audiência

Nos dezesove dias do mez de Setembro de mil oitocentos e noventa e seis, nesta cidade de Coritiba, em audiência pública que, aos feitos e partes, findava no lugar do costume o Doutor Manoel Ignacio Corvalles de Mendonça, Juiz Federal do Secção deste Estado, compareceu o Delegado Procurador Geral de justiça do Estado, Doutor Euclides Francisco de Sousa, e por elle foi dito que accusou a citação feita por edito a Alfredo de Coutinho e sua mulher, para virem a primeira audiência deste Juizo, que se fizer, porquanto trinta dias, verem-se lhes propor a accão de reivindicação das terras de seus ministros Ribeiro Vermelho acompanhada em seus termos, assistirem a historia e mais diligencias que se forem necessarias, até final sentença, e sua execução, sob pena de revelia e por isso requeriu que, sob prezo das fianças assignadas o processo se lesse para constatação da mesma



respectivamente acesas, que correrá
depois da ultima citacao no
meu livro - se errada dos - au-
pente no forma do lei. O que
ajunado pelo o juiz foi deferido.
Aparezendo as citacoes ninguem
por elles compareceu; pelo que
o juiz nomeou curador dos
processos o Doutor O. L. de
Pereira do Juizal e Silva, que
deverá ser instruido da mesma
pe - eho visto por autos na
forma do lei. E para cautela
dello se tem nomeado que o assigna
em Gabriel Ribeiro de Silva Pe-
reira escrivão que o escrevi.
O arrolado de Wandem. Eucti
des Francisco de Wandem. E
o que se continha nos termos
transcriptos, eja esta sua
fidelmente para aqui transla-
di da esta do livro de ter-
mos de assigna a qual
me reporta e deu fe. E se
Gabriel Pereira escrivão, este
escrevi. E dit'al.

Carta de editos
Manoel Guacior Carvalho de
Mendonça, Juiz de Peaceo Fe-
deral do Estado do Paraná. Fa-
co saber por parte do mesmo
Estado do Paraná me foi fei.
Tu uma peticao pelo qual

se me peida que o admi-
 nisse a justificar a ausencia
 e mandarem do residencia de
 Antonio Guimaraes e sua
 mulher e Doutor Pedro
 Monteiro e sua mulher e
 justificando quanto cartas
 se lhe mandasse passar co-
 m o edito para serem ei-
 tados a fim de serem a pri-
 meira audiencia d'este Juizo,
 que se fizer, passados trinta
 dias, para serem outrun-
 ellas propoz. e para accusa-
 do reivindicacao de terras
 do Supplicante denominada
 dos "Apertados" e "Ribeirões
 Vermeles", assim como
 acompanhando a accusa, as-
 pistir a arbitria e quaes-
 quor outras diligencias
 ordinarias e extraordinarias,
 ate' final susbun-
 e sua execucao, sob as
 penas de revellia. E porque
 justifique e deduzido em
 sua peticao, mandei passar
 a presente mitter cartu-
 da e edito de trinta dias,
 pelo qual cito, e hauro e re-
 queiro aos ditos Antonio Gui-
 maraes, Doutor Pedro Mon-
 teiro e suas respectivas mu-



omnetibus que videntur
a primeira audiência
deste juízo que se fizer
fundo o dito termo, a fim
de assistirem a propositura
de uma ação de reivindica-
ção das terras pertencen-
tes ao Estado do Paraná,
denominadas "Apertadas"
e "Ribeirão Vermelho" assen-
tando-se a acompanhar a ação,
assessorando a vobras e quaer-
quer outros diligências or-
dinarias e extraordinarias,
até final sentença e sua
execução sob as penas
de revelia; sendo - as au-
diências aos sábados, as mais
deu nos edifícios em que
funcionou a Delegacia
Fiscal do Tesouro Nacio-
nal. E para que chegue
ao conhecimento de todos,
mandei passar o presen-
te, que será afixado no
lugar do costume e publico-
do pelo imprensão. E eu
Gabriel Ribeiro da Silva Pe-
ra, escrivão, a escrevi -
(assinado) Manoel Lyneis
Correia de Mendonça,
Juiz do Tercio Federal, Círculo
de Esportes do Triciclo de



a requerimento do Estado
do Paraná pela qual são
cidades Antônio Guimarães, Dom
José Alfredo Marture e seus
respectiveiros municípios, e as
cidades de São. Dado e por
sua ordem e de ordem de
Leuziglan, aos oito dias do
mes de agosto de mil oito
centos e noventa e seis.
Eu Gabriel Ribeiro da Silva
Pereira, a secretari (sobre o
papel) Gabriel Ribeiro da Silva
Pereira. - Confui - Gabriel
Pereira.



Certidão

Certifico serem de ori-
do os livros deor em forma
da lei, de offiada de
edital. e autante de co-
pio a folha secenta e
duas e que foi publica-
do pela imprensa de
sante os mesmos livros
deor, de que deu fe. Com
rytiler de 2 de Setembro de
mil oito centos e noventa
e seis (assiguado) O
Escrivão Gabriel Ribeiro
da Silva Pereira.

Certidão

Certifico mais que meta

Acta fiz presente ao Doutor
Gabriel Ferreira do Juizal
e Silva a sua nomeação
para exercer os funcio-
nes de Provedor Municipal e
sua nomeação; do que
ficou presente, nomeação
essa feita em audiência
do dia dezesseis de cor-
rente. E sytibe doze
de Setembro de mil
oito e oitenta e nove
e seis. Cassiguado? O Escri-
vão Gabriel Pereira.

Justiça
Nos dezesseis dias de
Setembro de mil oito
e oitenta e nove e seis, jun-
to a estes autos os de sus-
tificação em Juizal; os
que faço este termo, eu
Gabriel Pereira, escrevendo
e escrevo.

Mil, oito e oitenta e nove
e seis. Juiz Federal
do Paraná. E escrevo
Gabriel Ribeiro.

Justificação
O Estado do Paraná pro
seu procurador - Justificante.
O Doutor Genovasio Pires

Ferraria - Justificado.

Intimação

Anno de mil oitocentos e noventa e seis, aos vinte e um dias do mes de Novembro do corrente anno, mandou expedirse do Cartorio de Paraná, em meu cartorio, a seguinte petição que vos foi feita, a saber: de que faço este termo, em favor de Alvise Niles de Silveira Pereira, a saber: que vos foi feita.



Intimação

Excellentissimo Senhor Doutor José Luiz Federal actual Deputado do Paraná. Deputado procurador geral - do juiz de direito do Estado, e representante legal neste juiz onde me accuso reivindicatória dos terros devo me no de Ribeirão Vermelho - do dominio do Estado, que me tenho sido possivel até a presente verificar a situacão do Doutor General Francisco Pereira Ferraria para ver se de de proprio e de outros a referida accão por me

per suscitados em Capital
Federal, onde residiu, e em
e ignorado sua actual resi-
dencia, e em consequencia da pre-
sentação devolvida pelo Juiz
Federal doquelle Capital;
quer o Supplicante justifi-
ficar a sua ausencia do
Capital Federal e residen-
cia em lugar secreto, e em
subido a fim de ter lugar
a citação edital de requerido
Doutor Gervasio Pires Ferreira
e de sua mestante para con-
testar ou acesos intenciona-
do a presentarem a defesa
que este assistir em todos os
seus termos até final, e bem
assim para a instrução e con-
tra diligencias que se fizerem
necessarias em qualquer es-
tado de causa, sob os prece-
dos da lei. Pelo que requer o
supplicante a Vossa Excelencia
em que autorizada se dig-
ne de a admittil-o a justifi-
car o allegado com Testemun-
has e em dia e hora designada,
se justificando quanto basta,
e em se fulque, para ter lu-
gar a citação requerida por
Edital deste Juiz pelo processo
e com os formalidades da lei

13⁸
3

Capas e Recibo Verde. Estou
devidamente sellado com duas
Estampilhas Federaes, sendo
uma nos valores de dezenta
reis e outra de vinte reis
e os seus inutilizados. O selo
sitz em vinte de Novembro de
mil oitocentos e noventa
e seis. O Procurador geral do
Estado do Paraná. Euclides
Francisco de Moura.

Despacho.
Como requer para auar.
hi logo depois da audiencia.
O selo sitz em vinte de Novembro
de mil oitocentos e noventa
e seis. Comissario do
Estado do Ceará.

Assentado
No vinte e um dia do
mes de Novembro de mil
oitocentos e noventa e seis,
na cidade de Curitiba, em
sala das audiencias do Juizo
Secional, presente o suple-
tivo juiz e amigo occorrido e
seu cargo a diante nomeado,
presente o Doutor Procura-
dor Geral do Juizo do Estado
e os testemunhas adiante
referidos, procedeu-se a

inquirição pela forma de
quinte; do que para o
Tor, fix este termo, em
Gabriel Ribeiro da Silva Pereira,
casado que o mesmo.

Primeira Testemunha.
O capitão Joaquim José Peres,
de idade de quarenta e sete
anos, solteiro, advogado,
natural deste Estado e re-
sidente nesta Capital.
Sendo inquirido sobre a
partida de folhas duas di-
se que estavam na Capital
Federal ha um mez mais
ou menos, sabe que, proce-
rou-se o Doutor Gervasio
Pires Ferreira para cital-o
para a acção que se te-
tuou movê contra o mes-
mo e outros, mas sendo
encontrado, e ignorando-se
o lugar certo de sua residen-
cia; que elle testou em
sua casa o Doutor Gervasio Pires
Ferreira desde quando aqui
estava em outro tempo e sa-
be que uno reside na Ca-
pital Federal. Nada mais
dize ou ou elle foi pergun-
tado; do que para o
queo este termo em Gabriel

Nilton da Silva Pereira, exeri-
vise que o acusado. (Assignado)
L. assuato de W. a. d. m. - J. J.
guir Jui Pedro - Euclides
F. d. m. de W. a. d. m.

Segunda Testemunha
Doutor W. a. d. m. de J. J. G. G.
marais de idade de trinta
e um annos, casado, advo-
gado, natural e residente nes-
te Estado. Sendo interrogado sobre
a facticaõ de faltas de m. d. m.
que m. d. m. conhece pessoalmente
o Doutor Gervasio Pires Ferreira,
mas estando na Capital Fe-
deral, ha sido m. d. m. se-
ramente, e sendo incumbido
pelo Governo do Estado de dar
a. d. m. a. m. a. m. a. m. a. m.
toris de m. d. m. para a in-
tirmaõ de m. d. m. foi
informado pelo Escrivaõ de
J. J. Seccional de m. d. m. Ca-
pital de que o m. d. m. Dou-
tor Pires Ferreira não era
alli conhecido e residia em
lugar ignorado, razão por-
que decaou de ser intimado
conforme o art. 1.º de m. d. m.
em m. d. m. p. m. a. m. a. m.
mas m. d. m. m. e. m. foi per-
guntado de que J. J. m. d. m.

Ter mo. Cu Gabriel Ribeiro de
Silva Pereira, escrivão que
escrevi. (Assignado) Carlos de
de Montano. - Manoel de
Alencar Guimarães - Euclides
de Francisco de Moura.

3
Pom Verba
Pagão de sellos os presentes
autos a quantia de cinco
mil duzentos e oitenta,
sendo de emolumentos da
sentença four mil seis de
procuração e assistência for
mil e oitocentos e quatro
centos e oitenta de addicio-
nal. Coritiba vinte e um
de Novembro de mil oito
centos e noventa e seis. (Assig-
nado) Escrivão Gabriel Pereira.
Achou-se a margem callu-
dos Meis Estampados Fede-
ral, sendo uma no valor
de cinco mil seis e duas de
duzentos seis cada uma e
assim inutilizadas. Cor-
itiba dois de Dezembro de
mil oito centos e noventa
e seis. O Escrivão Gabriel
Pereira.

Conclusão
Em dois dias de mes - de
Dezembro de mil oito cen.

135⁹

Centos e noventa e seis fols
estes autos concluidos ao Dou-
tro Juiz Secional de que se
lavros este termo, em Gabriel
Ribeiro de Silva Pereira, es-
crivão que o escreveu.

De V. em quinze de Dezembro.
Vistos est. Juizo por seu
Tribuna provada a ausen-
cia do Doutor Gerovasio Pi-
res Ferreira em lugar inco-
nito e não cobido para offi-
to de ordenar a citação edi-
tal requerida pelo justifi-
cante, pagar por este os cus-
tos. Cuiusmodi dozes de
Dezembro de mil oito cen-
tos e noventa e seis (assig-
nada) O Juiz da Secção
Federal Manoel Lycurio
Crasvalho de Vasconcelos.

Lata

Por Decreto de dias do mes
de Dezembro de mil oito
centos e noventa e seis me
fols entregues estes autos
com a sentença retro; de
que faço este termo. Em
Gabriel Pereira, escrivão e
escrevi.

Publica

Publicação

Em seguida, em meu car.
Juris faço publicação de seu
Tomea retro e lavro este
Tosmo Eu Gabriel Pereira,
escrivo que o ascrivo.

Certidão

Certifico que nesta data
na frente do salu onde tem
lugar as audiencias deste
juizo affixei edital cha
mando o Doutor Gervasio
Pires Ferreira a comparecer
a primeira audiencia deste
juizo, que tiver lugar porem
em trinta dias, para o fim
e auctate da presente accu
do que sou fe. Curitiba de
sete de Dezembro de mil oit
e cento e noventa e seis. O Es
crivo Gabriel Ribeiro do Silva
Pereira.

Certidão

Certifico mais que nesta
data dei copia do edital
referido a direccao do for
mal a "Republica" para ser
publicada por trinta dias,
de que sou fe. Curitiba de
nove de Dezembro de mil
oit e cento e noventa e seis.
O Escrivo Gabriel Ribeiro.

4ª - Justiçada -
 Por vinte e tres dias de
 Dezembro de mil oitenta
 e setenta e nove e seis, jun-
 to a estes autos a copia de
 edital e exemplar de "A
 Republica" que se segue, de
 que deu fe' digo de que fues
 este termo, se Gabriel Pereira
 escreveu que o escrevi.

Copia - Carta de Editos.
 O Bacharel Manoel Guaciao
 Cavalheiro de Honra, Juiz
 Federal de Secção d'este Estado
 do Parana' etc. - Faço saber
 que por parte do mesmo Es-
 tado do Parana' me foi feita
 uma petição pelo qual se
 me pedia que o admittesse
 a justificar a ausencia e
 incerteza de residencia de
 Antonio Gervasio Pires Ferri-
 ra e justificando quanto
 lhe mandasse
 passar carta de editos pa-
 ra ser elle citado a fim de
 vir a primeira audiencia
 deste Juizo que se fizer pas-
 sados trinta dias, para ver
 contra si proprio - se houve
 accão de reivindicaçãõ de
 Terras do suplicante, domo

dominados "Ribeirão Ver-
melho", assim como accom-
panhar a ação, assistir
a vitórias e quaisquer ou-
tras diligências ordinarias
e extraordinarias, até final
sentença e sua execução, sob
as penas de revelia. E porque
justificou o deusido em
sua petição, mandei passar
a presente minha carta
de editos de trinta dias, pela
qual cito, traço e requiro
ao dito Doutor Gervasio Pires
Ferreira e sua mulher se
comparecerem que compareçam a
primeira audiência do ato
fuiço, que se fizer passar
o referido prazo, a fim de
assistir a propositura de
uma ação de reivindicação
de terras pertencentes ás
heranças do Parauá, denomina-
da "Ribeirão Vermelho" assim
como acompanhar a ac-
ção, assistir vitórias e qua-
quor outras diligências ordi-
narias e extraordinarias, até
final sentença e sua execu-
ção, sob as penas de revelia;
sendo os audiencias aos sabá-
dos, ao meio dia, no edificio
em que funciona a reparti-

repartição da Delegacia Fis-
 cal do Tesouro Nacional. E
 para que chegue ao conheci-
 mento de todos, mandei porar
 o presente que será affixa-
 do no lugar do costume e
 publicado pela imprensa.
 Eu Gabriel Ribos da Silva
 Pereira, secretario Secção real a
 seravi (assignado) Manuel
 Agnacio Carneiro de Albuquerque
 Juiz da Secção Federal. - Car-
 ta de edito de trinta dias, a
 requerimento do Estado do
 Paraná, pela qual é citado o
 Doutor Gasparino Pires Ferreira
 e sua mulher se casado for
 para o fim acima referido.
 Dado e passado nesta cidade
 de Curitiba aos dezesseis dias
 do mez de Dezembro de mil
 oitocentos e noventa e seis. Eu
 Gabriel Ribos da Silva Pereira,
 secretario a seravi. (sobre o sello):
 Comprou Gabriel Ribeiro. Cor-
 fere Gabriel Ribeiro.



Certidão


Certifico que decorreram os trinta dias da Lei, da publicação e affixação do edital retro e que foi publicado pela imprensa durante os mesmos trinta

diãs, de que sou fã. Curitiba
vinte de Janeiro de mil oito
e cento e noventa e sete. O Es-
criuor Gabriel Ribeiro, da
Silva Pereira.

u
Secretaria
Nos vinte dias de Janeiro
de mil oito e cento e noventa
e sete, junto a estes autos
em memoria de forma que
vã em frente, de que faço os
seus termos. Em Gabriel Ribeiro,
escriuor que o escrevi.

O dital
O artã de editos (copia)
O Bacharel Manoel Lyncio
de arvalto de Bandeira, Juiz
Federal do Secãõ d'este Estãõ
do do Paraná est. Faço saber
que por parte do mesmo Estãõ
do do Paraná me foi feita
uma petiçãõ pela qual se me
pedia que se admittisse a
justificãõ a ausencia e in-
teressa de residencia do Dou-
tor Gervasio Pires Ferreira e, jus-
tificando quanto bastasse, lhe
mandasse passar carta de
editos, para ser elle citado,
apreu de vir a primeira au-
diencia deste Juizo que se fizer

passados trinta dias para
 ver contra elle propor-se
 uma açcaõ de reivindicacões
 de terras do supplicante, de
 nomeadas "Ribeirões Ver-
 melto", assim como acor-
 panhar a açcaõ, assistir a
 victorias e quaesquer outras
 diligencias ordinarias e extra-
 ordinarias, até final sentença
 e sua execuçãõ, sob as penas
 de revelia. E porque justificou
 o deduzido em sua peticão
 mandei passar a presente
 minuta carta de editõ de
 trinta dias, pela qual cito cha-
 mo e requero ao dito Bartol
 Gervasio Pires Ferreira e sua
 mulher, se casado for, que
 venhão a primeira audiên-
 cia d'este juizo, que se fizer,
 passado o referido prazo, a
 fim de assistirem a propozi-
 tua de uma açcaõ de reivin-
 dicacões de terras pertencentes ao
 Estado do Parauá, denomina-
 das "Ribeirões Vermelhos", assim
 como acompanhar a açcaõ,
 assistirem a victorias e quaes-
 quer outras diligencias ordina-
 rias ou extraordinarias até fi-
 nal sentença e sua execuçãõ
 sob as penas de revelia, sendo as



audiências aos sábados, ao
meio dia, no edifício da
a repartição da Delegacia
Fiscal do Tesouro Nacional.
E para que chegue ao con-
hecimento de todos, mandei
passar a presente, que será
afixada no lugar de costume
e publicada pela imprensa.
Eu Gabriel Pereira, do
Silva Pereira, escrevi
real escrevi (assignado) No ano,
el Quatro e sessenta e Nove.
Juiz da Seção Federal. — Carta
de editos de trinta dias, a re-
querimento do Estado do Paraná
pela qual é citado o Doutor
Gervasio Pinheiro Pereira e seu
conselheiro, se casado for, para
o juiz acima referido. Dada
e passada nesta cidade de
Curiitiba aos dezete dias do
mez de Dezembro de mil oito
centos e noventa e seis. Eu Ga-
briel Pereira, a escrevi (sobre a
pella) canjei Gabriel Pereira.

Audiencia

Em treze dias do mes de Feve-
reiro de mil oito centos e
noventa e sete, nesta cida-
de de Curiitiba, em audiencia
publica, que, aos fatos e par,

feitos, presentava, no lugar
 do cartume o Doutor Manoel
 Ignacio Corvalles de Almeida,
 Juiz Federal do Secção deste
 Estado, compareceu o Desem-
 bargador Procurador Geral do
 Estado, Doutor Ben-
 vindo Gurgel do Juizal Valen-
 te, e disse que tendo se verifi-
 cado a citação por edital
 do Doutor Gervasio Reis Ferreira,
 e sua mulher, ultimo e's se-
 us na acção que, por este
 Juiz move este Estado para
 reivindicacão das Terras des-
 minadas "Releiros Velhos"
 Todos situados na Camaraca do
 Siboyj, accusava a mesma
 citação feita a elles por edital
 publicado desta Capital, que
 offereceu para serem juntos
 os autos, e em autos do capi-
 tal Federal, que oportunua-
 mente offerencia, bem assim
 aos demais anteriormente ci-
 tados, para serem propo-
 ztos a respectiva acção, acen-
 parborem-na em seus termos
 assistirem a victorios e outras
 diligencias ordinarias ou ex-
 traordinarias, que fossem neces-
 sarias, sob pena de revellia, e
 requirio que sob pregação se



Assegure as citações por fei-
tos e accusações e a acção
por proposta, ficando-lhes
assignado o prazo legal pa-
ra contestarem, ou allega-
rem a defesa que tiverem,
sobre os mesmos feitos, digo
sob pena de laqueamento; va-
lendo as referidas citações pa-
ra a historia ou quaquer di-
ligencias necessarias, sob as
penas de revelia, na forma
requerida; dando-se cura
aos citados, e aos seus
comparses. O que ouvido
pelo juiz foi deferido. Apres-
quados os citados não comparecerem
por elles comparecerem, ordenan-
do o juiz que elle fossem os
antes assignados para nomear
curador. Para tanto fez este
termo que assigno. Eu Ga-
briel Pereira, escrivão o sacre-
si. (assignados) Cavallos de
Mendonça. Benvidos Gurgel
de Luvral Volante. É o que
se continha no termo referido,
cujos copia para aqui transla-
dei do livro de Termos das
audiencias, ao qual me re-
pote em meu poder e car-
tas. Eu Gabriel Pereira, escri-
vão, este escrevi. - 1777

u
 Secretada
 Nos treze dias do FEVEREIRO
 de mil oitocentos e noveen-
 ta e sete, junto a estes
 autos os exemplares dos
 recibos do "Diario do Parana"
 que vao em frente; de que
 faço este Termo, eu Gabriel
 Pereira que o escrevi.

Recibo
 - Diario do Parana
 O Estado do Parana, deve
 a Fernando F. Moreira.
 Cruzado de oito de FEVEREIRO
 de mil oitocentos e no-
 ventu e sete. Recelido de
 secretario de Financas do
 Estado do Parana a impor-
 tancia de oitenta mil reis,
 proveniente de publicacoes
 de dois editaes relativos as
 causas que move o Estado
 para reivindicar os Terre-
 mos denominados "Apretados"
 e "Ribeiras Vermeilhas" (as
 signadas) Fernando Augusto
 Moreira. Conclusao.

Nos doze dias do mes de
 Fevereiro de mil oitocentos e
 noveenta e sete, faço estes autos
 conclusos ao Doutor Juiz da

Secção Federal, de que lavro
é este Termo, eu Gabriel Pereira
escrevo que o escrevi. C. B.

Despacho

Nomeio curador em ausentes
o Doutor Octavio do Amaral.
Curityba dezenove de Fevereiro
de mil oitocentos e noventa
e sete. (assignado) Carvacho
de H. e. S. S. S. S. S.

Data

No mesmo dia, mes e anno
me foram entregues estes autos
com o despacho supra; de
que faço este Termo, eu Ga-
briel Pereira, escrevo que o
escrevi.

Certidão.

Certifico que, nesta data,
em sua propria pessoa inti-
mei do despacho supra a au-
rador Nomeado, Doutor Octavio
Pereira do Amaral e Silva, de
que ficou sciente. Curityba
dezenove de Fevereiro de mil
oitocentos e noventa e sete.
O escrevo Gabriel Pereira.

Audiencia

Nos vinte e sete dias do mes de
Fevereiro de mil oitocentos e

noventa e sete nesta cidade
 de Curitiba, em audiencia pu-
 blica que, em feitos e partes,
 prestava no lugar do escri-
 va e Doutor Manoel Igua-
 cio Carvalho de Mendonça, juiz
 Federal do Secção deste Estado,
 compareceram o Deputado
 Dr. Benedito Gurgel, do
 Juaraal Valente na quali-
 dade do representante do
 Estado do Paraná, na causa
 da reivindicação das Terras
 denominadas "Ribeirão Ver-
 melho" situadas no distrito
 do Fátima, Comarca do Ibi-
 guá, que move por este juizo,
 e disse que tendo sido assigna-
 da na audiencia de treze do
 corrente o processo para os
 réus José Philipovski, Gerva-
 sio Pires Pereira, Alfredo
 Mantovani e seus respectivos
 melleiros, sendo os ausentes
 representados por seu cura-
 dor Doutor Octavio Ferreira
 do Juaraal e Silva, os lançou
 da mesma contendação e re-
 queria que o seu processo se
 tramitasse o laudo, o mesmo por
 feito; ficando o mesmo assignado
 a dilação probatoria. O que
 havendo pelo juiz foi deferido.

Apresguados os pastos e
travadas, compareceu o Ju-
rô Octavio Ferreira do Ju-
ral e Silva, curador dos au-
rentes, que nada requerer.
Para concluir la voo este
Termo que assignado. Eu
Gabriel Ribeiro do Silva Pe-
reira, escrivão e escrevi. Com
muito do Heudameu, Ben vi do
Junges do Juaral Valente,
Octavio Ferreira do Juaral
e Silva. E' o que se constata
em termos referidos, cuja esta
leu e fielmente para aqui
transladai do livro de termos
dos audiencias, ao qual me
reporto, em meu poder e
contoriz. Eu Gabriel Ribeiro do
Silva Pereira, escrivão e escrevi.

U Justiça

Nos dois dias do mes de
Marco de mil oito centos e
noventa e sete, nesta cidade
de Comitiba, em meu contoriz,
junto a estes autos a peti-
ção em frente, com o res-
pectivo despacho; de que fa-
ço este termo, eu Gabriel
Pereira, escrivão que o
escrevi.

Petição

Iticão

Excellentissimo senhor Doutor Juiz Federal, do Seccão do Paraná. Dito o Estado do Paraná por seu Procurador Geral abaixo assignado, na accão de reivindicação das terras denominadas "Reiouras Vermelhas", situadas no districto do Jathay, com a marca do Pileggi, proprieta contra os seus juizes Pskilipowski, Alfredo Monteiros, Haunter Gervasio Pires Ferreira e suas respectivos muelheres que obtiveram a causa sem proveer, sendo assignada a dilacão probatoria na audiência do dia vinte e sete do mes findo protestou o auctor do supplicante pela victoria na petição inicial e emais termos da causa; portanto Pedro a Vossa Excellencia se digue mandar intivar o curador dos ausentes para sua proxima audiencia desta Juizo vir nomear e approvar peritos que procedam a referida victoria nos mencionadas terras, sob pena de revelia, protestando o supplicante a presenca dos quesitos, sem mais ouvir



testamentos do facto ou in-
formações no acto da di-
ligencia. Estava devidamente
sellado com duas Estampas
Federal sendo uma no valor
de cento reis e outra no de
seis reis e assim inutiliza-
das. Custyba dois de Moço
de mil oitocentos e noveen-
ta e sete. Locustorquero
Benjamin Gurgel do Juizal
Valente.

Despacho

Como requer. Custyba dois de
Moço de mil oitocentos e
noveenta e sete. (assignado)
Locustorquero de Moço de Moço.

Certidão

Certifico que intimei nos
Juizal de Moço de Moço e Silva
curador dos ausentes no pre-
sente accão, para, em pri-
meira audiencia, em mo-
mentos peritos para a victoria
requerida no petição ini-
cial; de que fizem sciente e
dum fé. Custyba quatro de
Moço de mil oitocentos e no-
venta e sete. O Escrivo Federal
Gabriel Ribeiro da Silva Pereira.

Audiencia

13
143

Aos seis dias do mes de Março de mil oitocentos e noventa e sete nesta cidade - de Curitiba, em audiencia publica que, aos feitos e partes, dava no lugar - do cartune o Juiz do Secção Federal deste Estado, Dom Joze Manuel Lygnacio Corvalles de Mendonca, Campesino e Desembargador Benigno de Guzel, do Juaral Volante, Procurador Geral de Justicia do Estado e disse que, por parte do Estado do Paraná, na qualidade de seu legitimo representante trazia citado o curador dos ausentes Doutor Octavio Fereira do Juaral e Silva, achando-se ja citados pessoalmente os demais réus, para nesta audiencia nomearem e versarem nos honorarios que procedão a victoria nos Terras denominados "Pibagys e os Vermelhos" situados no districto de Fathay, Camarea do Pibagy, na occaso de reivindicações em que coude com Jozé Philipinetti, Alfredo Monteiro, Doutor Gervasio Pires Fereira e seus respes-

respeitadas mulheres e
requeria que, de baixo de
pregão, se houvesse a citação
por feita e accusada e que
sendo a pregão e não cou-
parecendo, fossem manda-
dos os leuadores e approva-
dos a sua revelia; protesta-
do a presentor queixitos e
ouvir testamunkas de facto
em informador no acto de
diligencia e nomeau por
parte do Estado do Para-
ná a Adalberto Gelbcke. O
que ouvido pelo juiz foi dese-
rido. A pregão os citados,
ninguem por elles compare-
cer, ordenando o juiz, que,
a revelia da parte, a presen-
tase o autor requerente
nos termos para deute dles,
per um escolheis, em vir-
tude do que o Desembor-
gador Procurador Geral, da
Justica, a presentou os seguintes
nos termos: João Protópio
Corvier, Alfredo Grammas
e Agrouso Cicero Sebrão, dos
quais o juiz escolheu o
agrimensor Agrouso Sebrão. Para couetar barre-
este termo, eu Gabriel Ribeiro
da Silva Pereira, escrevi que

o escrevi. Benvenuto Gurgel
do Juaral Valente - Celvio
Pereira do Juaral e Silveira
é o que se continha no ter-
mo referido, cuja copia vem
e fielmente para aqui trans-
ladar do livro de Termos dos
condições ao qual me re-
porta em meu poder e
cartorio. Eu Gabriel Ribeiro
do Silveira Pereira, escrevo que
o escrevi.



4
Justiça
Ao rogo de mil vto e
noventa e sete fructos - a
estes autos a petição e de-
pacto que se vê em frente,
do que para concluir, digo
do que faço este termo, eu
Gabriel Ribeiro do Silveira Pereira
escrevo, que o escrevi.

Peticão
Excellentissimo Senhor Doutor
Juiz Federal do Secção do
Paraná. Dize o Desemborga-
dor Benvenuto Gurgel - do
Juaral Valente, Procura-
dor Geral - da Justiça deste
Estado, que sua qualidade

de seu legitimo representante
te na acção de reivindicar
caças das Terras de uso comu-
nadas "Ribeiras Vermeilhas"
situadas no distrito do f.º
Thay, Camaseca do Pibogij,
em que cautela de com João
Philippinski, Jefe do Comiti-
no, Doutor Gervasio Pires
Ferreira e suas respectivas
mulheres, foram na au-
diencia do dia seis do cor-
rente nomeados e appro-
vados lousados os agrimenso-
res Sr. Alberto Gelbcke e Affun-
so Bicero Lebrão para proce-
derem a vistorra nas referi-
das Terras protestando e
supplicante a apresentar os
quisitos e ouvir testemu-
has do facto ou informad-
os no acto da alludida vis-
toria; portanto. P. a Vossa exc.
ellencia que se digue desig-
nar o dia em que deve
ter lugar a alludida, de-
vendo ser citado o lousa-
dado e o curador dos ausentes
e maisor em prazo nem
cu menor de cinco mezes
para se effectuar a mesma,
attenta a distancia e difficul-
dades de caminhos o que é f.º

Facultado pelas disposições
do artigo cento e sessenta e
oito do Decreto Federal nu.
mero oito cento e quarenta
e oito de ouzga do outubro
de mil oito cento e noventa.
E. R. M. Estoga devidam. ente
pellado cum deus Estampillas
Federal, sendo de um no va-
lor de duzentos reis e outra
no de cem reis e ossem un-
tilizadas. Cuiusmodi oito de
Alagoas de mil oito cento
e noventa e sete. Bem vindo
Gurgel dos Senhores Valente.

Certidão

Certifico que nesta data
intimei os peritos nomea-
dos, agrimensores paulos
to Gelbecke e Agostinho
Sebrao para procederem,
no dia designado na petição
retro, a vistoria requerida
no presente processo, de que
ficaram sciutos e dai fe. Cu-
iustem dose de No. oco, de
mil oito cento e noventa e
sete. O Escrivão Gabriel Pereira.

Certidão

Certifico mais que nesta
data intimei o Doutor Ce

O Tavoio Ferreira de Juiz
ral e Silva, escrivão - das
partes ausentes, para a
diligencia e autante das
petições retro, de que ficou
peçente. Curitiba quatorze
de Março de mil oito cen-
tos e noventa e sete. O escri-
vão Gabriel Pereira.

Certidão

Certifico que nesta data
patrim o Juiz do Capital
do Estado, em diligencia
para a Camara do Tibagi,
do que dae je. Puncto Grossa
minte e dois de Março de
mil oito centos e noventa
e sete. O Escrivão Gabriel
Pereira du Silva Pereira.

Termo de promessa
por vinte e quatro dias do
mes de Março de mil oito
centos e noventa e sete, no
Villu do Tibagi, Camara
do mesmo nome, na
casa da residencia do
Juiz Leocadio, presente
o mesmo Juiz, comigo
escrivão a seu cargo, adian-
te nomeado compareciao
os peritos nomeados para

verificaram as terras
 denominadas "Pilhas
 Vermelhas", de que trata
 a presente causa e a
 elle deferiu a fidei a pro-
 missa de bem e fielmente
 procederem a vistoria nos
 terras referidos. E para
 o tanto lavros este termo
 que assigno em Gabriel
 Pereira de go em Gabriel
 Nilton da Silva Pereira
 escriuão que o escrevi na
 capital Juazeiro do Norte de
 Alagoas em 14 de Junho de
 1888. Affonso Bieira de
 Sá.

Auto de Vistoria

No vinte e quatro dias do
 mes de Junho de mil oito
 e oitenta e nove em sete
 mil e setenta e sete, sede
 da Comarca do mesmo no-
 me, na casa da residencia
 do juiz Saccional, presente
 o mesmo juiz, o amigo
 escriuão a seu cargo adian-
 te nomeado para o fim
 de proceder-se a vistoria
 nas terras denominadas
 "Pilhas Vermelhas" e sendo
 assi presentes os lavrosos Adel-
 berto Galbek e Affonso Bieira

Cícero Libran, assim co-
mo o Doutor Benedito
Gungel do Juizado Valente,
Procurador Geral de Jus-
tica do Estado, por parte
do mesmo Estado como
autor, a revelia do curador
dos curadores, tendo sido
já anteriormente feita
sumariedade os peritos, atis-
to do dito Procurador Geral
de Justiça do Estado acima
nomeado a presentur os que-
sitos em uma folha de
papel campeteramente
sellada, datada e assignada
os quesitos, aos quaes devião
responder os peritos. O Juiz
eliecarregan a estes que, sob
a promessa ja prestada,
sem dolo nem malicia,
com levo e sua consciencia,
procederem a dita Victoria.
Attendendo a distancia e
collocação dos Terrens aci-
ma referidos, partirão os
referidos laudos, digo o
Juiz assignar o dia de 1.
Abril proximo futuro pa-
ra o referido exame. E
para o tanto lavo este
auto que assigno o Juiz
e peritos com os testamentos

abais. Com Gabriel Ribes
du Silve Pereira escreveu
o processo. Manoel Ignacio
Correia de Mendonca fl.
du lito Gerbache, Affonso lei-
curo Sebrão, Carlos Magli,
Martimiano Borba, Ben-
jamin de Gurgel de Amaral
Valente.



Continuação da Victoria.

Em nove dias do mes de
Junho de mil oitocentos
e noventa e sete, nesta cil-
lu do Tibagy, sede do Camara
do mesmo nome, na casa
da residencia do Doutor Luiz
Seccionul, presente o mesmo
Juiz, e amigo oscrivo do seu
cargu adiante nomeado, pa-
ra o fim de proceder-se a
victoria dos Terrens, de cu-
minha "Bilicinas Vermelhas",
e sendo atri presentes os pe-
ritos Al. Alberto Gerbache e
Affonso bicuro Sebrão, assim
como o Doutor Benjamin de
Gurgel de Amaral Valente,
Procurador Geral do Jus-
tien do Estado, depois de os
exame a que procederem os
mesmos feitos, tendo feito

Todos os averiguações e col-
-eulos e, de parte de Terceiro
percorrido os Terravos em
questão, passaram a res-
ponder os questionos pela
forma seguinte: ao pri-
meiro questiono responde-
ram "não" não existe em
parte alguma dos referidos
Terravos, morosa habitual
no vestigio desta; ao segun-
do responderam que não
existe cultura effectiva, ha-
vendo apenas Tricoma e cinco
hectares de capoeira; ao ter-
ceiro responderam que
ha quinze hectares de ca-
poeira a margem esquerda
do "Ribeirão Permeito" fei-
to por indios, ha vinte ar-
mos e abandonados ha quin-
ze annos; cinco hectares
de capoeira a margem seguer-
da do "Ribeirão da Barra-
bonita" feitos por Leonel de
Tal, ha oito annos e abando-
nados em seguida, sem ter
cultivado essa area; quin-
ze hectares de capoeira a tres
quilometros abaixo da foz
do ribeirão do "Barra-bonita"
feitos por Vianna de Tal, ha
dez annos, e abandonados

Ha cinco annos; ao quar-
 to deixaram de responder
 por se actor prejudicado
 com a resposta do segundo;
 ao quinto responderam
 que não ha communicu-
 ção franca e por estrada li-
 vres e abertas entre povoa-
 ções proximas, havendo com-
 munições, por meio
 de carroas, no rio Para-
 napanema e Tibagi; ao
 sexto deixaram de responder
 por se actor elle prejudica-
 do com a resposta do quinto;
 ao sétimo responderam
 que não ha em todo o ter-
 reno acto significativo de
 posse, porque não ha exten-
 são efectiva nem morada
 habitual, com firmeza e ci-
 rca declararam; ao oitavo
 quizito responderam, sim,
 em parte: encontraram um
 marco sem inscripção al-
 gumna na margem esquerda
 do rio Parandapanema e
 junto a foz do Ribeirão
 "da Barra-bonita" e a par-
 tir deste marco a rumo
 sul setenta e sete graus oeste,
 uma picada ou extensão
 de mil novecentos e trinta



metros; encontrou-se
bem um marco seu inscrip-
ção na margem esquerda
do Rio Paranaíba e
junto a foz do ribeirão
do "Barreiro-branco" e deste
marco a rumo sul vinte e
vito graus este uma peça
da sua extensão de dois mil
e cem metros; encontrou-se
mais pequenos marcos na
margem esquerda do rio Pa-
ranaíba e junto as su-
bucaduras de barragem e ribei-
rões. Não restam de picada
marginal ao rio Paranaíba
nem a. Concluiu-se de que
ficou exposto que se medi-
ção e demarcações regulares
foram feitas; estas se limi-
tão ao rio Paranaíba
e uma insignificante por-
te dos divisões laterais (con-
siderando o rio Paranaíba
como corre frente) o que
não constitui uma me-
dição como exigido e exi-
gem as leis e regulamentos
que tratam da medição
e demarcações de terras;
ao novo quisto responde
sem que não existem ben-
feitorias; ao decimo refor-

responderam que nos cas
 de esse no estado em que os
 rizeriam. Terras se achão
 são devolutas e, como tas
 de propriedade do Estado;
 porque para dar direito
 a posse a lei numero
 seis e cento e um de dezoito
 de Setembro de mil oitocen
 tos e cincoenta e um e como
 a lei Estadual numero
 sessenta e oito de vinte de
 Dezembro de mil oitocentos
 e noventa e dois e seus regu
 lamentos, exigem morada ho
 bitual e cultura efectiva,
 o que não se verifica no
 terreno em questão. Sendo
 o Doutor Procurador do
 Estado requerido a inquiri
 ção de Testemunhas no acto
 da vistoria, na conformida
 de do artigo duzentos e qua
 trze do regulamento sete
 e cento e trinta e sete de mil
 oitocentos e cincoenta e
 tendo o juiz, attento a dis
 tancia e grande difficuldade
 de transporte designado um
 dia especial, como consta
 dos autos, requerer mais
 o mesmo procurador do Es
 tado, que achou-se já pre



presentes as testemunhas
intimadas, se passasse
a inquiril-as. Para
contar lavrei e presente
auto que assigno: o juiz,
as partes e as testemunhas
do acto. Eu Gabriel Monteiro
da Silva Pereira, escrevi
o escrevi. Manoel Ignacio
Carvalho de Mendonça -
Adolpho Gelbeck - Affonso
Bicero Sebrao - Carlos Nag,
sa - Martiniano Borba - Ben-
nindo Gurgel do Suroal Va-
lente.

Inquirição de Testemu- nhas.

Primeira Testemunha
Constante Nepomuceno da Sil-
veira, lavrador, residente no
Faltay, aos costumes disse
meado, Testemunha que, sob
promessa legal, declarou
que diria a verdade do que
soubesse e perguntado elle fo-
se. Pelo Doutor Procurador do
Estado foram feitas as pergun-
tas que foram respondidas
pela forma seguinte: Que elle
depoente era a camada
de um dos rios desta causa,
Doutor Alfredo Monteiro, que

quando este o convidou para
 vir a Juiz, na cidade de
 Loreto, e ali o Juiz lhe per-
 guntou se elle deponete embe-
 cia as terras denominadas
 "Releiras Vermelhas" as que
 elle responde affirmativa-
 mente; depois disso, seu pa-
 trão deu-lhe um papel pa-
 ra assignar, ao que elle obe-
 deceu. Que passou algum tem-
 po, logo que se retirou seu
 patrão, soube que tinha o
 servido de testemunha pa-
 ra justificação do posse dos
 alludidas terras, com o que
 ficou muito contrariado
 elle deponete, porque sabe
 os verdadeiros e sabe que
 elles nunca tiveram posse
 sobre os alludidos terrenos, nos
 quaes não existe nem a
 habitual nem a cultura effec-
 tiva, nem beneficiaria a
 não ser umas capoeiras ou
 terras feitas por indios. Que
 os verdadeiros declararam a
 elle deponete que nunca ti-
 verão posse sobre os ditos ter-
 renos e que se para evitar
 fazer aos compradores que
 lhes fazem vantajosos prome-
 ssas, se apresentarem como



possuidores. Sua nomeação
houve médicos no referi-
do terreno; porque os de-
marcados que entraram
no matto disseram a elle
depoente que apenas tinham
fincado alguns marcos na
margem do aqueducto do rio
Paranaapanema e feito pe-
quenas picadas, de onde elle
conclue que a medição
que allega os rios Terren
feito, foi phantastica, por
lhe contar que foi feito em
lo, o outro. Que conhece os terre-
mos alludidos, que sabe
que são devolutos e, como
taes, pertencentes ao Esta-
do; que nunca teve outro
dono e que tudo nos passa
de um grande "bundejo". Na-
da mais disse nem lhe foi
perguntado; de que, para
conter o erro este terreno,
que assigno. Eu Gabriel Rei-
les da Silva Pereira, escrevi
o seguinte. Cravatos de Ho em
dumca - Constante Nepomuceno
e mio da Silveira. Baurinho
Gurgel do Moural Valente - St.
d'Albino Goblecki - Affonso Bi-
cero. Sebrão - Carlos Nogueira -
Mo. artimiano Borba.

17
151.

Segunda Testemunha
Flou. Rodrigues Monteiro
de idade de quarenta e oito
anos, casado, Lavra-oor,
natural deste Estado e resi-
dente no Jathay, aus. eus.
Temos disse nada; Teste-
munka que, sob promessa
legal, declarou dizer a ver-
dade do que soubesse e per-
guntado lhe fosse. Interiri-
du sobre o facto do que tra-
ta o auto de victoria na
presente causa, respondeu
as perguntas que lhe foram
feitas pelo Doutor Procurador
Geral, da Justica do Estado,
pela maneira seguinte: Que
conhee Felippe Nery de Jesus
e Eduardo Ferreira Barbosa,
que figurão nestes autos
como primeiros occupa-
tes e vendedores dos terrenos
em questao e que sabe que
elles nunca tiveram posse
sobre os alludidos Terras, bem
como que elles não as ven-
deram, sendo candidos
para o auto illudido pelas
suppostas compramos; não
constando a elle de posseite
que houvesse sido feita me-
dição alguma, não ouis.

existido no referido terre-
no moradia habitual ou
cultura efectiva ou outras
qualquer de suas feitorias a
mão ser pequenas capoi-
ras feitas por indios que
ali morasam. Disse mais
que os referidos terrenos são
devolutos e como tais per-
tencentes ao Estado. Nada
mais disse nem lhe foi per-
guntado; de que para cons-
tar, fiz este termo que as-
signo. Eu Gabriel Ribeiro da
Silva Pereira, escrevo, que
o escreveu o arvalbo de he-
dona - João Rodrigues Bon-
ferris - Benvenuto Gurgel
do Amaral Valente - J. da
Marta Gilbecke - Affonso Boice,
do Silvas - Carlos Nogueira -
Martinianno Borba.

Terceira Testemunha
João Joaquim Alves Bueno, de ida-
de de quarenta e um annos,
e casado, natural do Estado
de São Paulo, lavrador e resi-
dente no Jathay, testemun-
ha que prometui dizer
a verdade, do que souber,
e lhe fosse perguntado,
nada tendo a dizer quanto

-aos, costumes. Inquirido
 sobre o facto que motivou
 a presenté historia, disse
 que conhece os vendedores
 Felippe Nery de Jesus e Edua-
 rdo Ferrer de Barboza, os
 quaes nunca tiveram posse
 sobre as terras em que
 são e que elles declarão que
 nunca as venderam e se
 isto consta é porque foram
 illudidas; que conhece que
 os ditos terrenos pertencem
 ao Estado, nos quaes não
 lhe consta haver actos de
 posse nem compravendas,
 salvo pequenas capoeiras
 feitas pelos antigos indios
 que ali residiam; constan-
 do-lhe tambem que quer a
 mediação quer a venda
 que se dis terem sido fei-
 tas nas ditas terras fora
 tudo fingida. Nada mais di-
 se nem lhe foi perguntado;
 do que, para constar, la-
 vro este termo que assigno
 com ojuiz, partes e teste-
 munhas da historia com
 Gabriel Ribas da Silva Pe-
 reira, escripto e escripto.
 A. Cavalho de Neesouca -
 Jaquim Alves Bueno - Bem.

Bomvindo Gurgel do Juca-
ral Valente - Adalberto
Gubbeke - Afonso Lisboa
Sebrão - Carlos Nagla -
Martimiano Borba.

Quarta Testemunha
João Rodrigues Monteiro
Neto, de idade de trinta
anos, casado, lavrador,
natural do Rio de Janeiro e resi-
dente no Jathay, aos costu-
mes disse nada, Testemun-
ha que, sob palavra de
honra, prometeu dizer a
verdade do que sabe e
perguntado lhe fosse. Inquiri-
do sobre os factos que mi-
tivaram a presente victoria,
disse que conhece os vende-
dores das Terras em questão
Felippe Nery de Jesus e Eduardo
Ferreira Barbosa, os quaes
nunca tiveram posse nos re-
feridos Terrenos, bem como
nunca os venderam, sendo
elles apenas illudidos pelos seus
patroes para realisarem
uma venda phantastica,
que nunca houve medição
nos referidos Terrenos, nem
actos nem bem de posse, ou de
tudo apenas alguns capangas

feitos por indios que alli me
 ras deu. Nada mais disse, e
 nem elle foi perguntado; de
 que para caustor, larro este
 termo que assigno. Eu
 Gabriel Ribeiro do Silveira Pereira,
 escrevo o secreto. O arvo a
 lbo de de euoouca - Joao Ro-
 drigues de ontiro Netto - Ben-
 uido Gurgel do pmaral
 Valente - Adalberto Gil-
 beck - Affonso Bieiro Silvas -
 Carlos Nagle - Martim
 no Gorla.

Quinta Testemunha
 Joaquin Pereira Bieiro, ca-
 pado, lavrador, de idade de
 de trinta e oito annos, natu-
 ral deste Estado e residente
 no Jathay, aos costumes na-
 da disse, testemunha que
 sob palavra de honra, pro-
 metteu dizer a verdade do
 que sabesse e perguntado
 elle fosse. Inquirido sobre os
 factos que motivaram a pre-
 sente victoria, disse que en-
 da sabia em relacao os mes-
 mos, por estar ausente no
 tempo em que deuen ter occor-
 rido os mesmos factos, pelo
 que mandou a juiz escrever o



presente depoimento, de que,
para constar, fiz este termo
que assigno. Eu Gabriel Rei,
leal, de Silva Pereira, escrivão
que o escrevi. Carvacho de
Mendonça - Joaquim Peres,
ra Bieudo - Bauvindo Gur,
gel, do Juor al Valente, Adal,
berto Gelbete - Affonso Ci,
eiro Sebrão - C, arlos Nagla
M q, tiniano Borbu.

Teste Testemunha
Mauel Antonio de Oliveira, ca,
savo, de idade de trinta e cin,
co annos, lavrador, natural
e residente no Jathay, aos
costumes disse nada; Teste,
munku que sob palavra de
honra, prometteu dizer a
verdade do que se lhe fosse e
perguntado lhe fosse. Inquirido
sobre os factos que motivaram
a presente victoria, disse que
cousa que Felippe Nery de Jesus e
Eduardo Pereira Barbosa,
ignorando que elles tivessem
parte sobre as Terras em ques,
tão, nem como que tivesse alli
havido alguma medição e que
os ditas Terras tivessem sido
vendidas e so sabe que os di,
tas Terras pertenciam ao Estado.

Nada mais disse nem lhe
 foi perguntado; de que para
 auctor, fez este Termo que
 assignamos. Eu Gabriel Hilos
 do Silva Pereira, escrevemos e
 escrevi - O Cavalheiro de Moura, -
 Manoel Antonio de Oliveira - Ben-
 vindo Gurgel - do Juizal Volante
 Pedro Alberto Gelbeck - Pfav.
 os Bieiros de Brã - Carlos Nogueira
 de - Martiniano Borbu.

Testima Testemunha

Manoel Antonio de Barros, de
 idade de quarenta e tres annos,
 e acad. proprietario, natural
 deste Estado e residente no Jato-
 hy, aos costumes disse nada.
 Testemunha que sob pal a-
 vora de honra, prometteu di-
 zer a verdade do que souberse
 e perguntado lhe Jose Ingui-
 rido sobre os factos que moti-
 varam a presente victoria, disse
 que conhece os ven deores dos
 Terronos em questào, mas que
 sabem que elles nunca possui-
 ras os referidos Terrenos, que
 recanhece serem de propriedade
 do Estado, ignorando que elles
 os houverem vendido a quem
 quer que fosse; e que nada
 mais sabe, digo - Disse mais

que não lhe conta que alli
houvesse medição ou acto
alguem do posse e que nada
mais sabe. Para Contor fix
este termo que assigno. E se
Gabriel Ribos de Silva Pereira
escriva, que o escrevi. Cor.
vultos de Mendonça - Mano,
el Futuro de Barros - Ben-
mino Gurgel do Juozel Va-
bente - Adalberto Gelbicki -
Affonso Vieira Sebrão - Cor.
lus Nogueira - Martiniano Bor-
bu.

Citava Testemunha
Antonio Bento dos Neves, de
idade de quarenta e nove
anos, casado, lavrador, na-
tural doente Estão, digo do Es-
tado de São Paulo e residente
em Jalkaj, aos costumes disse
mádeu, disse também que sob
palavra de honra, prometter
dizer a verdade do que sou-
ber e perguntado lhe fosse.
Perguntado sobre os factos que
motivaram a presente victoria
disse que conhece os vende-
res dos Terronos em questão, Felip-
pe Peres de Jesus e Eduardo de Sa-
nna Barbosa e sabe que el-
los nunca tiveram posse sobre

as alluções terrenas nos - que as
 nunca se proceder medicina
 alguma; que sempre recon-
 heceri Tais Terras como per-
 tencentes ao Estado, e outando
 que essa vinda e medicina é
 não um "bun de go"; nada mais
 disse nem que fui perguntado; pe-
 lo que houve este Termo que as
 signa. Eu Gabriel Ribas de
 Silva Pereira, escrevi a vossa
 ao Sr. Carveth de Sousa e
 Antonio Bento dos Neves - Ben-
 vindo Gurgel, do Jmoral Valente -
 Adalberto Gillette - Jofonso
 Pereira de Barros - Carlos Hugo
 W. artimiano Borbu.

Nova Testemunha

José Ferreira de Miranda
 Matilde, casado, de idade
 de sessenta e quatro annos,
 empregado publico, natural
 deste Estado e residente em São
 Jeronymo, aos costumes disse
 nasde; Testemunha que
 pela palavra de honra jurant.
 tem dito a verdade do que
 sabe e perguntado ehe fize.
 Inquirido sobre os factos que
 motivaram a presente vis-
 toria, disse que conhece os
 verdadeiros das Terras em que

que ellas nunca tiveram posse
sobre as alludidas Terras; que
o Doutor Alvaro Monteiro foi
seu hospede em São Jeronymo
quando foi para o Jathoy e ao
regressar com destino a C. as.
D. Tracia em sua compa-
nhia vito Camaradas, entre
os quaes se achavão sempre
hensios os dithos vendedores
Felippe Nery de Jesus e E. duor,
do Pereira Barbosa, bem co-
mo Antonio Joze Pires, Constante
de Sousa e meo do Silveira,
João Martinho de Silveira,
e Fortunato Joze Pires Martinho,
Tudo conhecidos d'elle deponente,
por terem sido igualmente
seus hospedes, figurando os
quatro ultimos como parte-
membros na justificação
de posse das alludidas Terras,
que depois tambem foi seu hospede
de um pastor senhor Freitas, ou-
vindo dizer que elle propunha
se a medir os referidos terrenos,
mas que nunca alli houve
medição alguma, o que foi
referido a elle Testemunha
pelo Juiz Commissario Pittucau-
rt, que apenas apurou a al-
gumas moças na morgem de rã

fozemos pequenos picados pa-
 ra fazer comitor que haue
 medicina nos passamos tudo
 isto de uma plantação. Dis-
 se mais que nunca she con-
 tau - que no alludido terreno se
 hauesse praticado quelques
 actos de posse, e que apreu aki
 existiu antigamente um alde-
 amento e os indios fixeram al-
 gumas capoeiras. Disse mais
 que sabe que os referidos terrenos
 sempre pertencerão e ainda a
 pertencem ao Estado. Nada mais
 disse mais etae foi perguntado de
 que para comitor habra este ter-
 mo que assignem. Eu Gabriel
 Ribeiro da Silva Pereira, escri-
 vaõ e secretario do Conselho de
 Meudauer - João Ferreira de
 Miranda Mattal de - Benedito
 Gurgel do Puroal Vatuato -
 Adalberto Gotbeke - Affonso
 Leisao Sibrão - Carlos Nogueira
 Martiniano Borbu.

Decima Testemunha
 Salvador Baptista Ribeiro, ca-
 pado, de idade de setenta e cinco
 annos, capitalista, natural do
 ta Villa do Pibagif e nella re-
 dente, aos costumes disse nada.
 Testemunha que se polaora de

1
Sombra, promettere dizer - a
verdade - do que souber e
perguntado lhe fosse. Inquirido
sobre os factos que motivaram
a presente visitação, disse que
seava sobre relativamente aos
factos sob os quaes foi inquiri-
do; que a mesma julgou ser a
justificação na qualidade
de substituto do Juiz de Direc-
to de Castro, ignorando se o de-
primento dos Testemunhas
é ou não verdadeiro. Inquirido
também sobre se os Testemun-
has da justificação a que al-
lude foram produzidos perante
elle deposite como Juiz, respon-
deu que não, que o foram em
Castro e que esses papéis lhe
vieram na véspera da sua
tallação de Camaraca do Sibagy,
feito por elle deposite, do modo
que, chegando os justificantes
na véspera de lá, no dia se-
guinte foram - lhe apresentados
os papéis e nesse mesmo
dia julgados a justificação. Não
de mais disse, não lhe foi per-
guntado; pelo que foi encerra-
do o deprimimento e lavrado este
Termo que eu Gabriel Ribeiro
do Silveira Pereira, escrivão, o
escrevi. O arcebispo de Goa

20
157.

Nevozas - Salvador Baptista
Reibiro, Benvenuto Gurgel
do Jucaal V. A. Lente, J. Dalber-
to Gelbecke, Affonso Leicero
Lebrão, Carlos Kogla, Nor-
tiziano Borbu.

Decima primeira Tes-
temunha. Coraél Feliciano
Morozeiro Borbu, de idade de
cincoenta e seis annos, fazen-
deiro, casado, natural deste Es-
tado e residente em Pibagaj, aos
costumes disse nada; Teste-
munka que, sob palavra de
horrer a prometter dizer a ver-
dade do que soubesse e pergun-
tado lhe fosse. Interrogado sobre
o facto que motivou a presente
nistoria, disse que deudo o ar-
no de mil oito centos e setenta
e oito em que pela ultima vez
percorreu o terreno em questãõ
fado a seemerar que não exis-
tia no lugar signor algum de
morada habitual nem cul-
tura de especie alguma; ac-
rescendo mais que cambeem
perfitamente os referidos ter-
renos deudo mil oito e centos
e setenta e tres, por hel-os
percorrido por muitas vezes, nem
que se encontrasse vestigio algum



de posse. Disse mais que entre
os indivíduos Edson de Ferreira
Barbosa e Felippe Ney de
Jesus, pretencas possuidores e
vendedores em quantia, da de
mil oitocentos e setenta e
treis; recidindo elles no colo-
nia militar do Jathaj, co-
mo empregados militares. Dis-
se mais que nunca lhes cons-
tao que houvesse medicaes al-
guma nos referidos terrenos, por
parte dos pretencas docos. Nada
mais disse nem lhe foi pergunta-
do; de que para constar, loori
este termo que assigno. Eu
Gabriel Ribeiro da Silva Pereira,
escrevo que o escrevi. O avo-
lho de B. Moraes - Sebastiao Ma-
rocius Borba, Benvenuto Gurgel
do Juozal Calente, Adalberto Gal-
vete, Affonso Cicero Lebrão,
Carlos Hoyle, Martiniano Bor-
ba.

TERMO (Requerimento)
Fuida as inquiricoes acima,
dispencadas as demais teste-
muntas, pelo fuzir o requere-
rimento do Doutor Procuador
Geral de Justica do Estado, deu
o fuzir por fuida tambem - a
historia, de que, para constar,
lavoura-se o presente auto, o

qual vai assignado pelo juiz,
peritos, adeoquados ao Estado e
testemunhas de diligencia,
cunhaço Gabriel Pileas - de
Silva Pereira, escrivão que
o escrevi. Manoel Figueira
Carvalho de Moura, J. do
Carto, Gelbecke, Affonso Vieira
do Lebrão, Benedito Gurgel
do Juor al Palante, Carlos Noz
lu, Martiniano Borbu.

Quisitos

Quisitos relativos a victoria
a proceder-se nas terras deno-
minadas Pileiras Vermelhas.

Primeiro

Existe e em que parte das refe-
ridas terras, moradia habitual
ou vestigios destas e quaes?

Segundo

Existe e em que parte das di-
tas terras, cultura effectiva ou
vestigios desta e quaes?

Terceiro

No caso affirmativo, são de
data recente ou remota es-
sa cultura effectiva ou mo-
radia habitual?



Quarto

No caso affirmativo qual a exte^{ra}ção aproveitada em cultivos e de que natureza

Quinto

Ha communicação franca por estradas li^{ve}res e abertas entre povoações proximas e qualquer ponto comprehendi^{do} do ma^{ra} area dos terrenos em quest^{ão}?

Sexto

No caso affirmativo quaes são essas povoações e quanto distam ellas das referidas terras?

Sétimo

Existe em qualquer parte do terreno act^o significativos de posse ou vestigios, de que qual^{quer} digo de que em qualquer tempo alli foram praticados tais act^os?

Oitavo

Existem marcos, divisões ou que aquos sinais que revelen ou denunciem tra^{ça} de procedi^{do} alli medi^{ção}, demarcações e

91
159

Divisão das referidas Terras em
qualquer tempo?

Nosso
Se existe beneficiária, discre-
vel-a e a quanto tempo se cal-
culu que fossem elle feitas?

Declaro
Nos audições au Estado em que
as referidas Terras se acham, são
ellas desobtidas e cam Taxa de pro-
prio da do Estado?

Estava devidamente sellada com
duas estampillas Federal, sendo
uma do valor, digo sendo ambas
do valor de duzentos reis cada
uma e os em inutilizados, Giba-
gab Sousa do Barco de mil oitenta
e quatro e noventa e sete. Ben-
cinda Gurgel, do Juízo do Valente.

Surta de
No dia vinte e seis do mez de Maio
de mil oitenta e quatro e
noventa e sete, junto a estes autos - a
partida, probaria e manda-
da que se seguem; do que faço
este termo, eu Gabriel Pereira,
escrivão, que o escrevi.

Leitica
Ilustriissimo e Excellentissimo

Subor Doutor Luiz Federal, da
Secção do Paraná diz o Pro-
curador Geral da Justiça deste
Estado, abaixo assinado, na
qualidade de seu legítimo re-
presentante, que tendo opor-
tunamente prestado dito pro-
testado por inquirições de Tes-
temunhas no acto da victoria
que se está procedendo nos Ter-
ras denominadas Reserções Ve-
melho, a fim de revindical-as
as quaes acham-se situadas
no Distrito de Fátima, pertu-
cenas a esta Camara, requer
fasse expedido mandado para in-
timação dos testemunhas abei-
ro arrolados, nomeando-se pa-
ra este fim um official de
Justiça ad-hoc. Pede a Vossa Exce-
llencia que se digue expedir o
referido mandado a fim de se-
rem intimadas as Testemu-
has que deuem comparecer para
deporer no acto da victoria
sob as penas da lei. Rol dos
Testemunhas - 1.º - Manoel Sele-
maes Norocinus Borbu, resi-
dente na sede desta Camara.
2.º - Francisco Rodrigues Mon-
teiro Weber - 3.º - João Rodrigues
Monteiro - 4.º - Capitão Manoel
José de Moraes - 5.º - Joaquim Pei-

Pereira Bieudo - 6^a Manoel
 Antonio de Oliveira - 7^a Ma
 noel Antonio de Barros - 8^a An
 tonio Bento das Neves - 9^a Jo
 aquim Alves Bueno - 10 - Fortu
 nato José Reis de Artias - 11 -
 Antonio José Pires - 12 - Cones
 tante Nepomuceno de Silvai
 ra, residentes no districto
 do Lathay. 14 - João Ferreira
 de Miranda de Mattilde, resi
 dente em São Geronymo - 15 -
 Salvador Baptista Ribeiro
 residente na sede desta co
 marca. É para Receber Verce.
 É esta devidamente sellada
 com três Estampilhas Fede
 ral no valor de cem reis cada
 uma e assim inutilizadas.
 Tribuay de reseta de Moais, de
 mil oito centos e noventa e
 sete. Receber em do Gurgel, do pua
 ral Valente.

Despacho

Como requer Tribuay de reseta
 de Moais de mil oito centos e no
 venta e sete caracteres de bou
 douca.

Portaria

Por esta Portaria de meu
 proprio punho nomeio o
 Cidadão José de Cruz Macchete

official de Justiça a d hve
para effectuar as intimações
dos Testemunhos a pre-
sentadas na historia pelo
Doutor Procurador de Justiça
do Estado, na causa em
que o mesmo Estado pro-
puz mate fizes para a re-
vindicação das terras de
reservadas dos Piburoes Ver-
melho. Pibagij de oito de
Maio de mil oito centos e
noventa e sete. O Juiz Sec-
cional Manuel Lyncis L. ar.
valor de Noventa e sete.

PRMO de promessa.
No, de oito dias do mes de
Maio de mil oito centos e no-
venta e sete, nesta Villa, do
Pibagij, na casa de residu-
cia do Doutor Juiz Seccional,
onde eu secretario do seu car-
go adiante nomeado acha-
va-me presente, compare-
ceu o official de justiça a d
hve nomeado, José de Cruz
Machado, a elle deferiu o Juiz
a promessa legal de hve e
felmente cumprir os dese-
jos do cargo, de que foi inves-
tido, e, prestado pelo mesmo
a respectiva promessa mandada

o Juiz que se lhe deuse exercei-
cio, o que para constar, la-
vrou este termo que assignou.
Leu Gabriel Rebboes do Silveira
Peruvia, secretario, que o escreveu.
Mauel Iguaicio Barvalho de
Meyrouen - Juiz do Cruz Machado.

Mandado de intimacao
Cáo - O Bacharel Mauel
Iguaicio Barvalho de Meyrouen
da Juiz Federal da Secção des-
te Estado etc - Mandado ao ofi-
cial ad-hoc deste Juizo, Juiz
do Cruz Machado que, logo que
este lhe seja apresentado, vindo
for mandado assignado, em seu cum-
primento, se dirija ao districto
do Jathaj e alli intimare a Fran-
cisco Rodriques Monteiro Weber,
João Rodriques Monteiro, Ca-
pitão Choro Juiz de Hamos, Jo-
aquim Peruvia Bicudo, Mauel
Antonio de Oliveira, Mauel Ju-
lio de Barros, Antonio Bento
das Neves, Joaquin Alves Bueno,
Fortunato Jose Pires Martini,
Antonio Jose Pires Constante
Nepumceno de Silveira, alli
residentes e a João Ferreira
de Miranda Mathilde, resi-
dente em São Geronymo, tudo
deste Estado, para compa-

compareceram neste Juizo,
no dia quinze do mes de
Junho vindouro para, como
testemunhas, deporar em re-
lacao a uma accao de
reueindicao das Terras
denominadas "Ribeirão
Cerrinho" sitas no mesmo
districto do Jathaj, e que
contra differes, move o
Estado do Paraguá por este
Juizo. O que cumpre. Dado
e passado nesta Villa do Pi-
raguaj, aos dezotto dias do
mes de Maio de mil oito ce-
tos e noventa e sete. Eu
Gabriel Ribeiro da Silva Pereira
escrivo, Leccional, o escrivo.
Manuel Ignacio Corvalan, de
Mendoza.

Certidão

Certifico que me dirigi des-
ta Villa do districto de São
Geronimo e alli citei a João
Pereira de Miranda Mattilde
e deste districto ao do Jathaj
e no processo citei a Fran-
cisco Rodrigues Monteiro Weber,
João Rodrigues Monteiro, Ca-
pitão Manoel José de Camus, Jo-
quim Pereira Bieudo, Manuel
Antonio de Oliveira, Manuel

Antônio de Barros, Antônio
 Bento dos Santos, João de
 Alencar Gueiros, Sebastião José
 Pires Martins, Constante de
 Souza e Silva, e
 todos por todo o conteúdo do
 mandado retro e supra que
 lhes li e seiente ficaram e
 deixei de citar por não ser
 central - o Antônio José Pires,
 do que, do lugar de São João.
 Quatro e oitenta e sete mil
 e setenta e sete. O official de Justiça
 ad-hoc foi de Cruz das
 Almas.

Conta

Citacão de onze pessoas a
 oito mil reis - 88,000
 Adução, vinte dias a
 dois mil e quinhentos - 50,000
 Reis 138,000

Cento e trinta e oito mil reis.
 Dia e via supra. Cruz das
 Almas.

Verba

Pagão de sellos os presentes au-
 tos, pela victoria effectuada
 a quantia de quatro e oitenta
 e sessenta e cinco mil reis
 de emplementos, do D. outo
 Luiz Seccional, na referida
 victoria, em forma de verba

du conta jurta Curitiba
oito de Agosto de mil, oito
centos e noventa e sete.

Acabava-se a margem colada
das três Estampichos Federa-
ral no valor de vinte mil
reis cada uma e assim inu-
tilizadas. Curitiba seis de
Agosto de mil oito centos e
noventa e sete. Gabriel Reibeiro
no. Participa mais no cen-
tro vinte e uma Estampichos
Federal, seu valor, vinte no va-
lor de vinte mil reis cada
uma e uma do valor de
cinco mil reis e assim inu-
tilizadas. Curitiba seis de
Agosto de mil oito centos e
noventa e sete (repetido por
quatro vezes) O escravo Gabriel
Reibeiro.

A porta dos custos e annua-
mentos da diligencia de vis-
toria feita a requerimento do
Estado do Paraná, na terra
denominada, "Pibeiros Verme-
lhos" no municipio do Pibu-
gij.

Porta
Luz (em selo)
Diligencia e estadia
quatro centos e noventa e
seis mil reis.

				465,000
--	--	--	--	---------

Procuração Geral de
Justiça: Diligência
e guarda

Tres petições
seus autos

465,000

6,000

6,000

477,000

Reis
Quatro Quenta e setenta
e sete mil reis



Procuração em Auxílios

Assistência
Oficial de Justiça
Intimações e comparecimentos
deus e audências

12,000

138,000

Quenta e trinta e oito mil
reis.

Escritos
A cada um

5,000 10,000

Dois mil reis
e servios

Quatro confusões e outras
Quenta e trinta e seis mil
e sete cents reis

136,700

Conta - dois mil reis

2,000

Somma

1.240,700

Quintyben seis, de
Agosto de mil oitenta
e cinco e noventa
e sete. O Escrivão
Gabriel Pereira.

[Handwritten signature]

Conclusão

Por seis dias do mes de Agosto
de mil oito centos e noventa
e seis, digo de mil oito centos
e noventa e sete, foyes estas au-
tas conclusões do Doutor Juyz Lee-
cional, de que lora este termo.
Eu Gabriel Pereira escrevi o que
se reserva. Oito

Despacho.

Prosigase. Curitiba seis de
Agosto de mil oito centos e no-
venta e sete. Manoel da
Macedonia.

Data

No mesmo dia me foyes eu
fregues estas autas com o aspa-
cto supra, de que foyes este termo
eu Gabriel Pereira, escrevi o que
se reserva.

Audiencia

Por quatro dias do mes de Setem-
bro de mil oito centos e noventa
e sete, montada a de Curitiba,
em audiencia publica
que, aos feitos e partes pres-
tada, no lugar do costume,
o Doutor Manoel Ignacio Corvã-
lho de Macedonia, Juyz Federal
da Secção do Estado, compareceu

o Leuengard, Benício do fur,
 gel, do Juizal Valente, na
 qualidade do Procurador Geral
 da Justiça do Estado e disse
 que achávo-se terminada a
 diligencia de historia requere
 rida pelo o Estado do Paraná
 nos termos denominados
 "Citeiras Vermeles" na cau
 sa da reivindicação que mo
 ve o mesmo Estado, contra os
 Doutores Gervasio Pires Ferri
 ra, Alfredo Monteiro, José
 Philisovski e suas conjun
 tivas muçucas, requerio
 que, sob pregação, fossem or
 rios laudados de mais pro
 vos, visto achá-lo termin
 nado a dilacão probato
 ria dentro da qual teve
 lugar a referida diligencia
 e requerio vista dos autos
 para arrasar afinal a re
 ferida causa. O que awei
 nido pelo juiz foi deferido.
 A pregação os réus, ninguém
 por elles compareceu. E pa
 ra constar fix este termo
 que assigna. Eu Gabriel Pe
 rira, escrevi e escrevi.
 O, arvalho de Honoreu. Ben
 nício do Gurgel, do Juizal Va
 lente. E o que, a respeito se cau

contem no termo referi-
do, cuja cola para a quinta
instancia do livro de termos
das audiencias existente
em meu poder e cartorio
e ao qual me reporto e
dao Fe. Gabriel Pereira.

Vista
Nos seis dias do mes de
Setembro de mil oito e ven-
tas e noventa e sete, abri
vista destes autos ao De-
putado do Provedor Geral
da Justica do Estado, na
forma da peticao constante
do termo supra, e logo
este termo. Fe. Gabriel Per-
eira, escrevio e escrevi.

Vão as razoes em seguida
em tres folhas de papel
convientemente selladas
e acompanhadas de tres
documentos. Omityba onze
de Agosto digo del Setembro
de mil oito e ventos e no-
venta e sete. O Provedor
Geral. Bem vindo George, da
Puaral Valente.

Nota
Nos onze dias do mes de Setem,

24
105

Setembro de mil oito e contos
e noventa e sete me fo
rão entregues estes autos
com a cota retro; de
que faço este termo. Em
Gabriel Pereira, escrevão que
o escrevi.

Junta
Com seguida junto a estes
autos das razões em frente;
de que faço este termo. Em
Gabriel Ribas da Silva Peri
ra, escrevão que o escrevi.

Razões finais pelo
Estado do Paraná.
Pela ordem escripta do Excellen
tissimo Governador do Estado,
constante do documento numero
um, que junto com estas razões,
o Procurador Geral da Justiça
iniciou a presente causa em
tra os réus Eugentinos Gerra
pis Pires Pereira e Alfredo Bru
peiro e contra o réo José Philipo
nski, pela peticão inicial de fo
lhas duas usque folhas cinco
acompanhada por seis docu
mentos que deorrão de folhas
seis a folhas quarenta e nove e.
Pauto daquella ordem, como das
peças acima enumeradas



collige-se pretender o Estado reivindicar os terrenos devonm. nados "Boberão Vermelho" situadas a margem esquerda do rio Paranaquaveia, districto de Jathay, Comarca do Piauí das quaes individualmente, como demonstrarei; e se a esta prova do neste processo, pretendem os réos echar-se a posse e dominio por alguns dos documentos acima referidos que instruem aquella petição inicial. A presente causa foi processada com toda a regularidade ainda que os réos não a contestassem, não vissem a fazer sustentar os direitos que dizem ter aos terrenos em questão. Apresentada a petição inicial, que serve de libello, juraram os réos laudatórios da verdade, e posta a causa em prova nada de duxiram os citados em sua defesa. O Estado, porém, representado pelo seu Procurador Geral, tendo exhibido os documentos em que se deu os réos basear seus fundamentos de direito, mostram a luz da evidencia, a inexactidão, e antes a falsidade desses mesmos documentos, illidido a sua força

probatoria e evidentemente
 demonstrada, que os rios, sem
 direito algum, pretendem ap-
 derar-se de grande parte das
 terras do Estado, empregando
 a fraude, unica arma de
 que podiam lançar mão. Não
 deixo abrigar-me nestes rios.
 Os direitos do Estado são evi-
 dentes, como passamos a de-
 monstrar, pelas provas existen-
 tes no ventre destes autos. As
 provas que o Estado exhibe pa-
 ra a sustentação de seus di-
 ritos, e para a reivindica-
 ção das terras em questão resumem-
 se em sua essência que de-
 correm de folhas noventa e duas
 v. e folhas cento e tres v. Sendo
 a victoria a melhor das pro-
 vas segundo affirmam todos
 os Peritos, quer patrios quer
 estrangeiros, a que requer o Es-
 tado e effectuou nestes autos
 produzidos e avicados inabala-
 vel no animo de todos aquelles
 que compuzer o presente pro-
 cesso. Perante esta victoria ba-
 queiam os documentos dos
 rios, ficando confirmados os fun-
 damentos juridicos da decisão
 proferida pelo excellentissimo
 Governador do Estado, em despa-



Despacho que proferiu negando
a expedição do título das Ter-
ras, do Ribeirão Vermelho, aos
rios, moeta e aua a seguintes se-
nã, do documento número qua-
tro de folhas vinte e vinte e duas
deste auto. Com effeito: os rios
allegam por comprado a posse ou
a cultura que dizem ter nos
Terronos os vendedores Philippe
Nuy de Jesus, E. Eduardo Ferreira
Borboa e sua mulher. Quem
eram estes vendedores dos Terronos
em questão, com uma area su-
perior a cincoenta leguas qua-
dradas? Os testemunhos in-
quiridos no auto. Os testemun-
hos inquiridos no auto da visto-
ria dizem precipitamente quem
sejam os vendedores: se gajados
militares na colonia de Jathoy,
excessivamente pobres, a mal-
phabitos que nunca possui-
sam os Terronos em questão
nem elles realisarem cul-
tura alguma ou morada
habitual, como se pode ver
do Testemunho decimo pri-
meiro, da victoria, maior
de toda a excepção, a folhas
cento e uma v. a cento e duas,
cujo depoimento esta confirmada
do pelo duzentos testemunhos

Aiguos, de toda a fé, que
 juraram nestes autos, desde
 folha noventa e cinco e me que
 cento e um e. A esta prova co-
 busta e indubitavel, não se
 pode oppor a justificação que
 os réus fizeram no juizo de Di-
 reito da Comarca de Castro e que
 se encontra desde folha vinte e
 oito até folha trinta e tres des-
 tes autos. Esta justificação plus
 seus depósitos e irregularidades,
 por si só não tem valor juridi-
 co algum e muito menos com-
 parada com o depoimento contido
 dos testemunhos que juraram no
 auto da vista. Succintamente
 analisemos a justificação a que
 me refiro de folha vinte e oito
 noque trinta e tres. Pela petição
 inicial constante de folha dexi-
 to se verifica que a justificação
 a que me refiro tem por fim mos-
 trar que os vendedores dos terrenos
 do Ribeirão Vermelho tinham nomes
 terrenos morada habitual e cultu-
 ra efectiva; justificação que a
 lei numero seis cento e um de
 dezoito de Setembro de mil oitocen-
 tos e cinquenta e o seu regulamen-
 to numero mil trescentos e dezoito
 de quinze de Janeiro de mil oitocen-
 tos e cinquenta e quatro exi-



origem que seja produzida pe-
rante os Juizes Commissarios
na occasião da legitimação
dos posses. Esta justificação, por-
tanto não ha lei que a autori-
se perante as autoridades judi-
ciarias, como fôra effectuada
a estante dos autos, perante
o Juiz de Direito do Comarca
de Castro, que assim era incompetente
para esse acto, não po-
dendo elle juiz proceder a legiti-
mação dos Terranos sobre os
quaes visava a justificação
que elle fôra requerida pelos réos.
A incompetencia, portanto, da
autoridade perante a qual fô-
ra requerida a justificação a
que nos referimos de folhas vie-
te oito a folhas trinta e tres tor-
na a mesma justificação sem
validade legal para produzir
os effectos que os réos esperavam
alcançar. Não é tudo; os Testemu-
hos, que juraram sobre esta justifica-
ção são completamente falsos:
o primeiro de quarenta annos
de idade, o segundo de trinta e
seis e a terceira quarenta e
um, juraram offiçalmente fa-
zer a declaração antes de seu nas-
cimento, e a quarta de cincoenta
e nove annos de idade, suspei-

suspeito de parcialidade, por
 ter figurado em idêntico pro-
 cesso, por ter vendido aos réos
 as peras denominadas dos
 "Apertados" que nunca foram
 e que também o Estado trata de
 reivindicar, em causa idêntica
 a presente. Estes quatro depoi-
 mentos, viciados como se acham
 não podem ser contrapostos
 a prova confesso dos Testemu-
 nhos produzidos durante a vis-
 toria constante destes autos. É o
 que dir-se-ha quando se conhe-
 ce dos autos que os Testemu-
 nhos da justificação de folhas
 vinte e oito a trinta e três fu-
 ram subornadas pelos réos e
 os seus camaradas para de-
 porrem sobre factos que nunca
 dellas tiveram sciencia, e como
 evidentemente esta prova se je-
 lo depoimento de folhas cem de
 João Pereira de Miranda Tótil
 de, confirmada pelos mais aus-
 tantes da victoria a que nos te-
 mos referido? Não pode, portan-
 to, produzir effecto algum a
 falsa justificação de folhas vin-
 te e oito a folhas trinta e três
 dos autos. Posta a questão nes-
 tes termos, o que vauderão os
 réos Philippe Nery de Jesus e Eduar-



Eduardo Ferreira Barboza e suas
mulheres pelas escripturas cons-
tantes dos autos? A posse que
tinhão nos Terranos do Ribeiri-
são Vermelho não sujeita a
legitimação, como declararam.
Estes mesmos vendedores, Fe-
lixpe Nery de Jesus e Eduardo
Ferreira Barboza, inquiridas
como testemunhas no proces-
so identico de reivindicacao das
Terras dos "Aperçados" declararam
em juizo, sob juramento, que
nunca tiveram posse nos Ter-
ranos do Ribeirão Vermelho e
nunca os venderam, os réos,
e nem alli nunca habitaram,
tendo sido illudidos pelos réos,
seus patrões, quando passa-
ram as escripturas constantes
destes autos. - vide documentos
numeros dois e tres que junto
em estas razões. Eis, portanto,
conhecido o artificio fraudulento
do que se serviram os réos, pa-
ra se dissenem compradores de
direitos que nunca existiram.
Poder-se-ia ainda dividir
da exactidão das declarações cons-
tantes dos documentos que junto
sob numeros dois e tres, se
não tivesse o Estado, em favor
de seus direitos, as propostas das

Peritos, constante de folhas cento
 e tris dos autos, pelas quaes se
 conhece, em a maior exactidão,
 quem nos peronos em questão nem
 eu houve medicação alguma re-
 gular, nem a de que faz men-
 ção o documento numero seis, que
 deorre de folhas quarenta e tris a
 folhas quarenta e nove v. destes autos.
 De quantos subterfugios lance a-
 ram mãos os réos, para se opu-
 derarem do terreno do Estado? E
 assim que se encontra em suas
 escripturas de compra a declara-
 ção de não estarem os peronos
 vendidos sujeitos a legitimação.
 É esta declaração, indicativa dos
 más intentões dos réos, não sem
 justificações possíveis, não só
 porque é feita por procurador
 sem poderes para esse fim, como
 porque nunca oppuzeram a
 os vendedores título legitimo
 anterior as leis das terras, que
 os isentasse do respectivo legis-
 tro, que não fixaram e de con-
 sequente legitimação, como bem
 pondera o excellentissimo Gover-
 nador deste Estado em seu des-
 pacho constante da citada or-
 ção numero quatro de
 folhas vinte e uma e que vinte
 e duas. Pelas perfunctorias con-



As considerações que foram ad-
duzidas são illididas a prova
instrumentaria das escriptu-
ras que os rios apresentaram
em contestação de seus direitos.
Estas escripturas, portanto são
falsas, e, como tais, não dão
direito aos rios ou terceiros do
"Ribeirão Vermelho" dos quaes
propriedade a poderar-se, para
lesar o Estado. O Estado do
Paraná tem provas nesta cau-
sa, os direitos que lhe assistem
sobre os terrenos do "Ribeirão Ver-
melho" não obstante a fraude
de que lançaram mãos os rios,
para d'elle se apoderarem; e é
proriso que o procurador Ge-
ral do Estado, defendendo os
seus direitos sobre os terrenos do
"Rio Vermelho" da comarca
do Tibago, pede ao douto jul-
gado que pronuncie, por sua
suspensa, a nullidade das
escripturas, dos rios, e condemne
estes nas custas do pre-
sente causa, em que fará com-
pleta justiça. Estava devida-
mente sellada com sellos do
pilhão Federal pelos circuitos do
valor de dez e seis reis cada
uma e circuitos do valor de cem
reis cada uma e assim inu-

170

inutilizadas. Curitiba em
15 de Setembro de mil oito
centos e noventa e sete. O Pro-
curador Bauhin de Gurgel, do
Jornal Falseto.

Certidão
Gabriel Ribes da Silva Ferri-
ra, escrivão do Juízo Civi-
l, do Juízo deste Belvedere
Certifico que, em autos de
accão de revindicação dos
terras denominadas "Apertadas",
em andamento em meu Con-
tório e proposta a requerimento
do Estado do Paraná, consta o
seguinte depoimento: Guieta
José Nunes - Eduardo Ferri-
ra Barbosa de idade de sessen-
ta para setenta annos, lozango,
casado, natural deste Estado e
residente no Falseto, aos costumes
desejados, teste comunitario que
sob compromisso, prometeu di-
zer a verdade do que podesse
e perguntado ehe fosse. Inquiri-
do sobre o factos que motivou
na presente victoria, disse
que nunca, sob titulo algum,
teve posse sobre os terrenos, de-
nominaes "Rio Vermelho" e que
nunca os vendeu a quem quer
que fosse como figura nos autos



da respectiva questão em au-
mento neste juízo, e si tal
consta, elle deposite foi absolu-
tamente illudido, na qualida-
de de homem ignorante e con-
placato, que reside ha mu-
tos annos, na colonia de Ja-
they, onde foi contratado como
mazo e amarrado em compra-
dres, em cuja qualidada se
comprou os dte. lances, ig-
norando absolutamente estes
factos. Disse mais que quando
ello testemunha figurou como
testemunha da justificação
de posse dos terras em questão,
que foi igualmente illudido,
porque sabe que Estanislau
Lerael de Silveira e outros que
figuram vendedores, digo como
vendedores e possuidores, em elle-
dita terras, nunca tiveram
posse solta elles e que foram tam-
bem illudidos como elle deposite,
confronto declarou e é notorio
no factos que não existe nos
terras dte. mazo de posse,
e que nunca foram me-
dos e que sempre se vendem
os referidos terras denomina-
dos "pseitos" como pertencentes
ao Estado; e que tudo quanto os
compradores fizeram era apoiado

1747

me ignorancia delle depoente e
 mais camuados. Não mais
 disse ou eu que foi perguntado, de
 que, para cometer sobre este
 termo, que vai assignado a
 rogo do depoente pelo Capitão
 Antonio Chiripim de Oliveira Fer-
 nandes. Eu Gabriel Pereira es-
 crevi o escrito. Corvalho de
 Albuquerque - Antonio Chiripim
 de Oliveira Fernandes. Eu Ga-
 briel Pereira, escrevi o escrito.
 Digo - Corvalho de Albuquerque Ju-
 lio Chiripim de Oliveira Fer-
 nandes - Bernardino Gurgel, ou
 Amoral Valente - Pedro do Gal-
 lante - Jospho Leizer Sebra, Cor-
 lus Fogla, Martiniano Martius.
 É o que se continha no depo-
 nimento referido ao qual me
 reporto e vou fe. Eu Gabriel Perei-
 ra, esta escrito, conferi e assign-
 ou no Livro pella de Cam deus Res-
 tampilhos Federal num no un-
 tos de duas Reis e outro no
 de Cam Reis e assim inutili-
 zados. Curitiba, trinta e um
 de Agosto de mil oitocentos e
 noventa e sete. Gabriel Pereira
 da Silva Pereira.



Curitiba
 Gabriel Pereira, escrevi o

Juízo Federal, do Secção de
Estado etc. Certifico que nos
autos do acção de reivindi-
cação dos terrenos denominados
"Bibeiros Vermelhos" em anda-
mento neste Juízo, consta
o seguinte depoimento: —
Quarta testemunha - Felipe
Núñez de Jesus, de idade de 21
anos, solteiro, branco, e
puro, lavrador, natural do
Estado e residente no fathaj,
aos costumes disse sendo
testemunha que sob promessa
legal, affirmou dizer a ver-
dade do que sabe e que
tudo lhe fosse. Inquirido sobre
os factos que motivaram a pre-
sente visória, disse que nunca
possuiu o terreno denominado
"Bibeiros Vermelhos" como figu-
ra nos autos, da respectiva ques-
tão em andamento neste Juízo
e que era apenas camarade
dos compradores e que nunca
lhes vendeu tal terreno, que quan-
to ao terreno denominado "Aper-
tados" de que trata os autos,
sabe que os vendeiros nunca
tiveram posse sobre os alludidos
terrenos, os quaes sempre pertenc-
eram ao Estado e que elle testemu-
ha figurá como primeiro occi-

occupante e vendedores das
 Terras denominadas "Piteirões
 Vermelhos" e como Testemunha
 na justificação de posse das
 terras denominadas "Piteirões",
 ora em questão, na do distrito
 paulista e foi absolutamente ille-
 gido pelo comprador, que pre-
 tendia a ley or o Estado. Nada
 mais disse nem lhe foi pergun-
 tado, de que para existir lu-
 vro este termo que vai assigua-
 do a raso do Testemunha, por
 não saber ler nem escrever
 pelo Capião Antonio Christiano
 de Oliveira Fernandes com o fim
 e portos. Eu Gabriel Pereira da Silva
 Pereira, escrevi o escrito. Car-
 valho de Bauronca - Antonio
 Christiano de Oliveira Fernandes,
 Bernardino Gurgel do Juizal Va-
 lente - Adalberto Gubacke - Af-
 onso Cícero Leão - Carlos
 Nagata, Martiniano Borlen. E
 o que se continha no o dito
 documento ao qual me referi
 e dou fé. Eu Gabriel Pereira
 escrevi, este escrito, conferi
 e assiguo. Estam devidamente
 te sellado com duas Estampillas
 Federal, sendo uma do valor
 de dez mil reis e outra de cem
 reis e os seus respectivos

Curitiba tinte e um de 1870.
Jo de mil vto cento e nove.
Jo e 1870. O Encarregado Secional
Gabriel Reilas de Silva Pereira.

Officio
Estado do Paraná. Palacio
do Governo, Curitiba, vinte e
dois de Fevereiro de mil vi-
to cento e noventa e seis. Se-
gunda Secção. Juiz de Direito
Jo de Souza Desembor-
gado Procurador Geral, ou
Justica do Estado. Capital.
Dos documentos que junto
vos remetto, consta como veris,
que em mil vto cento e no-
venta e dois, Felippe Nery de
Jesus e Eduardo Ferreira Bor-
bora, se dizem possuidores das
terras denominadas "Pibeiros
Vermelhos" e Fortunato José
Pires Mortuis, João Carlos de
Silveira e Estanislau Israel
de Silveira, possuidores das Ter-
ras denominadas "Aperbats".
Todas sitas a margem seguer-
da do rio Paranapanema,
Cunoreu do Pibugij, as ven-
deram, os primeiros possuidor-
es em partes iguaes ao En-
carregado Gerovasio Pires Ferreira
e a José Philipovski, este ul-

ultimas, por sua vez vendem por
 te as Engenharias de Pedro de
 Teiro, e os seguintes prociou-
 ras, as vendem, e Rossejo
 de Manoel Pedro, Leirias, e
 Oliveira Bittencourt, José Faria,
 na Palmares e Antonio Guimaraes,
 pois, e este vende uma por-
 te as Bacharel Joao Braz
 Chaves, Leal de Moura de Vascou-
 cellos e que os adquirentes os
 demarcaram, e os dividiram
 amigavelmente entre si, de-
 do a portica homologa-
 peto o Juiz de Direito subli-
 tuto daquelle Comarca. E por-
 que, as alluções feitas para
 de Omnis in do Estado, visto
 que o transmittentes em
 tempo algum, nelle tiveram
 sustentação, e a morte
 da habitual, e tambem por-
 que os adquirentes lectos
 de alienat-os e um pje
 de cato estrangeiro por se
 necessario, para o effeito de
 reinvidicul-os, que, man-
 do da attribuição que em an-
 fez o artigo onze da lei de
 quatorze de outubro de
 mil oitocentos e noventa
 e tres, promovam contra os
 adquirentes a necessarios

accusante perante o Juiz de Direito
municipal, que exerce o cargo de
juiz de Direito da Constituição Fe-
deral, e o competente, visto que
os adquirentes José Teixeira Pa-
lhares, Alfredo de Azevedo e Gerônimo
Pires Teixeira são domiciliados
na Capital de Minas. Pelo presente
do mencionado documento re-
fere-se que um e outro grupo são
indivisíveis, em face do
título legítimo de ditas terras,
com o intuito de promover
que os proventos da renda
de quarenta gomos, provenientes
dos Juizes de Direito de ambos
em mil e setecentos e noventa
e seis reais duas justificações as
quais processadas no dia seis
de sete e pedidas no dia trinta
de abril, serviram de funda-
mento para a homologação da
partilha pelo Juiz de Direito
do Comarca de Sabará. Sup-
posto que os justificados tives-
sem a alienação por se ajudar
assim não poderiam alie-
nar as terras, por qualquer
modo, sem primeiramente le-
gitimá-las e obterem o com-
petente título, no presente ter-
mos da lei número seiscentos
e seis de dez de Setembro de

mil oitocentos e cinquenta,
 e seu regulamento. Ho, vreis
 de condquir em que, deuem ser
 foyzados duas accoes, uma
 Contra os possuidores das terras
 os "Pelleiros de marmellos", e outra
 Contra os possuidores das terras
 os "Pperlados", e que nua deve
 ser dispensada dos proveitos da
 victoria, que demonstrar a de
 modo cabal que os mesmos
 terras são deobitos. O vreo Cau-
 hecido zelo e diligencia foyem
 expetos que tratarseis com tudo
 o impetuo desta Cauca cuja
 impotencia se avolia pela a
 extensao das terras que tem
 nada menos de cento e vinte
 e nove leguas quadradas de
 superficie, prestando assim re-
 levantissimos servicos ao Estado.
 Laudo e Foyza da Comidada, Fran-
 cisco Xavier da Silva. Estora
 devidamente sellado com tres Es-
 tampillas Federal de valor de
 dezenta reis cada uma e assim
 impetiteadas. Curitiba a vreo
 de Setembro de mil oitocentos e no-
 ventu e sete. Benigno Gurgel do
 Amoral Valente.



Vista
 No vreo dia de vreo de Setembro

de mil vto centos e noventa e sete,
alms vto destes autos ao curador
dos ausentes, do que fues este
Termo. Eu Gabriel Pereira, escrivão,
que o escrevi. 3^{ta}

Certidão.

Certifico que deixam de fallar
nestes autos, o curador dos réus
ausentes, D.uctor D. Loui's Ferreira
do Juizal, Silveira, por se retirar,
após esta data, ausente deste Estado.
do que dou fé. Curitiba trinta de
Outubro de mil vto centos e
noventa e sete. O Escrivão G. a.
Gabriel Pereira.

Certidão

Certifico mais que nesta data
intimou o Procurador Geral e
Juizica do Estado, D. e. a. a. b. a. g. a.
D. e. a. a. b. a. g. a. do Juizal
Valente, para sellar e preparar
estes autos, do que ficam sciante.
Curitiba nove de Dezembro de
mil vto centos e noventa e se-
te. O Escrivão Gabriel Pereira.

Verba

Pagão de sellos ntes autos, a
quantia de trinta mil e quin-
hentas reis de emulmentos do
Juizo e trinta e cinco folhas dos

autos Curitiba noas de Dezem-
bro de mil oitocentos e nove-
ta e sete. O Escrivão Gabriel
Peixoto. Estouo devidamente
sellado, a margem, com três es-
tampilhas de cera, o valor no
valor de vinte mil reis, outro
no valor de dez mil reis e
a ultima no valor de cinco
mil reis e assim inutiliza-
dos. Curitiba dezessis de Março
de mil oitocentos e noventa e
sete. O Escrivão Gabriel Peixoto.



Conclusão

No primeiros dias do mes de
Março faço estes autos conclusos
ao Doutor juiz da Seccão Federa-
ral; do qual corre este termo. Eu
Gabriel Peixoto da Silva Peixoto, escri-
vão que o escrevi. A. H. 175

STENEA

Vistos e examinados estes autos, com
juiz deelles que o Estado do Paraná
por seu representante o Desembor-
gaor Procurador Geral de Justiça,
propoem a presente accão de re-
vindicação contra Gervasio Pi-
no Ferreira e Alfredo Monteiro re-
sidentes no Capital Federal e foi
Philippinski, residente em Gefora.
juar de este Estado, para os meos.

meas terras e terras devoti-
vadas "Ribeirão Vermelho" situ-
a a margem esquerda do rio Pa-
raíba, município, Districto de Ja-
thay e ex Comarca de Pelopon-
este Estado. Allega o R. que achau-
do, se os R. R. na posse de tais ter-
ras por uma transmissão frau-
dulenta e injustificavel perante
as leis que regulam a materia, e
elle cube a presente accao para man-
ter illesos seus direitos sobre o objecto
demandado. Corren o facto todos seus
termos, a revelia do R. R. O que sendo
tudo visto e examinado, determi-
nando a Comtutueca Federal (or-
F. pursuantu Letra D) que recai deus
sob a competencia nacional "do li-
tigio entre um estado e cidadãos
de outro", a residencia dos dous R. R.,
primario nomeados, justifica su-
fficientemete a competencia danti-
quiro. Procedante, pois, a accao em
relacao a este e tambem em rela-
cao ao R. R. residente neste Estado pela
connexidade dos direitos e obriga-
coes em litigio, nos termos do art.
quarenta e seis da lei de sessenta e
nove e um de vinte de Novembro
de mil oitocentos e noventa e quatro.
Pelo que julgando de merito, e con-
siderando que os R. R. trouxeram tais
termos de Felipe Ney de Jesus e Eduar-

Eduardo Ferreira Barbosa, seus que
 o R. Philippiensi vender, por sua
 vez, parte de suas terras ao R. fl.
 José Monteiro (de do folsos seis, dez e
 quinze). Considerando que os requisitos
 vendidos na qualidade de seus pontos
 primeiros ocupantes não mediam
 os terrenos em litigio, nos termos do
 art. vinte e quatro parágrafo pri-
 meiro do Dec. numero mil trezentos
 e dezete de vinte de Janeiro de mil
 oitocentos e cinquenta e quatro, co-
 mo se verifica da informação ofi-
 cialmente fornecida ao Governo
 Estadual, constante de folsos vinte e
 tres. Considerando que o direito de
 alienar Terras anteriormente de-
 volutas era dependente de titulos ou
 possessões paeas nos terrenos e com os
 requisitos do artigo onze da lei nu-
 mero seis e cento e um de dezete de
 Setembro de mil oitocentos e cinquenta.
 Considerando que os limites fixados
 no artigo quinto da citada lei nu-
 mero seis e cento e um e artigo qua-
 renta e quatro do Dec. mil trezentos
 e dezete, tendo sido exceededos em uma
 medição effectuada pelo R. fl. de am-
 causa a recusa da expedição do
 titulo respectivo, como se verifica
 a folsos vinte destes autos. Considerando
 que a demarcação e divisão reali-
 zadas, constante do documento sob-

numeros seis por seu vicio intrinsic.
per, e' insubsistente e nulla, por
quanto fendo sido effectuadas em mil
vinte e cinco e noventa e seis dependin-
da preexistencia de um titulo le-
gitimo comprobatorio do que in-
te, nos termos do Dec. numero
sete e vinte de cinco de Setem-
bro de mil e oitocentos e noventa e
seis. Considerando que esse titulo legitimo
ja annuenciava uma exigencia na le-
gitimacão anterior como se verificou
no art. vinte e quatro para q. se-
gundo do li. numero seis e setenta e
um citada: Considerando que, no
N.º. não se ocorre a prescripção
que, na hypothese, não foi allegada,
attenta a quilibet do mesmo e
não pode ser suprida pelo juiz (bon-
sul das Leis Civ. art. vinte e cinco e
cinco e tres nota). Considerando
que, as fests. mencionadas na
justificacão de prose de folhas vinte
e nove e seguintes, foram contra-
riadas pelo Depoimentos dos in-
formantes no auto da historia Cons-
tante de folhas noventa e cinco e
e seis e duas, sendo que entre
estes Constante Depoimento - da
Silveira retrata o que disse a
folha vinte e nove. Consideran-
do mais que as fests. mencionadas na
ferida justificacão protudem offi-

affirmar factus de corrido sea
 quaranta annos, pendo que suas
 idades respectivas são trinta e seis,
 quarenta e quatro e um annos,
 excepção de uma nuca que sou-
 fava cincoenta e nove annos na é-
 poca do depoimento o que tornou
 duas falsedades de suas affirmações.
 Considerando mais que, a cultura
 e a moral habitual de
 vom per em factos e casos verifi-
 cados pelo juiz commissario, nos
 termos do art. quinto da lei seis
 cento e um e art. trinta e sete do
 Regulamento mil trezentos e de-
 zete citados e nunca provados
 por teste nenhum como se preten-
 der na justificação constante de
 folhas vinte e cinco. Considerando
 que, a ignorancia da lei invocada
 na referida justificação ja
 mais altera seu direito funda-
 mentos a bon fidei secundo art.
 16. de jus dat; e tresse parag. pri-
 meiro de uncap. l. segunda
 paragrafos decimo quinto e deci-
 mo sexto D. pro empt. l. Felles. Dig.
 Parte. I. I., art. mil trezentos e
 quarenta e tres: Lacarios, parag.
 de cento e de setenta e setenta e setenta
 Considerando que a victoria a
 que se procedu prova até a cor-
 dencia que nullo modo estitua

existiu nos Terranos em litigio
e que nem uma picada ha nelle
que, atteste um medico anterior.
Considerando que as testemunhas
informantes na historia de f. 1.
pessoas qualificadas, affirmam
nao existir no Terrano em questao
nem cultura, nem residencia, nem
antiquis de medicina, tendo sido
as mesmas sempre considera-
das como pertencentes ao Estado;
Considerando que o valor de f. 1.
deprimimentos e incunscitos, atten-
tu a circumstancia de serem
feitos por pessoas residentes em co-
marca, conhecidos dos Terranos pe-
bre que versa o litigio (vicini vicinorum factu premitur scire):
Considerando que por tudo quanto
temos examinado, os Terranos em ques-
tao nao podiam estar isentos de
revolidacao como decloram os se-
cripturas de folha a folha. E visto
di tudo, considerando que sendo visinhos
os pitulos dos Transmittentes, visinhos
e insubsistente o dominio que se
anoyam os seus. Considerando as-
sido que os terras denominadas "Pé-
berão Vermelho" são devolutas e co-
mo f. 1.
partencentes ao Estado do
Paraná, ex vi do regulamento adoptado
pelo artigo presente e quatro do
Decreto de 18 de Maio de 1850. Considerando

Considerando o mais dos autos,
 julgo procedente a acção propo-
 sta para o effeito de ser reconheci-
 do o dominio do Estado do Para-
 ná, sobre as terras denomina-
 das "Releirões Vermelhos" no dis-
 tricto de Jathuy, comarca de Sibogy
 e condemnou os réus a restituil-as
 ao mesmo Estado com seus access-
 orios e custos. Hei esta por publica-
 da em cartorio em 21 de Junho do
 anno de 1808. Vai a mesma fora do
 prazo por accusmello de servico
 no Juizo. Curitiba vinte e cinco de
 Novembro de mil oito centos e no-
 ventu e oito. (Assignado) Luiz
 da Saccão Sodoral Manoel Lyra
 do Jorralho de Heusouca.

Carta

Por vinte e seis dias, do mes de
 Novembro de mil oito centos e
 noventa e oito me frão entre-
 quez estes autos com a sentença
 sobre o supra; do que fuco este ter-
 mo. Eu Gabriel Pereira, escripto que
 se escrevi.

Publicação

Em seguida faço publico a sen-
 tença e a requisa e lavro este termo
 eu Gabriel Pereira, escripto que
 se escrevi.

Certidão

Certifico que no dia doze de
Junho do presente Procuressor da
Justiça do Estado do Paraná por
prova e conteúdo da sentença o
soma lançada do fisco, digo
do que ficou sciante e deu fe. lev.
rilyta de dezembro de mil
nove e oitenta e oito. O
Escrivão Gabriel Reis de Silva
Perreira.

Sentença

No Juizado de Abril de mil
nove e oitenta e oito junto a
petição em frente, do que faço
este termo. Eu Luiz de Lacerda
do Cruz Escrevente juramentado
do o secretario. Eu Paul Glaisant
escrevendo subscrito.

Relação

Excellentissimo Senhor Doutor Juiz
Seccional do Estado do Paraná.
O Doutor Gervasio Pires Ferreira
por seu procurador abaixo assig-
nado, e este por si R.R. na re-
vindicação que elle propoz este
Estado, attribuindo-se a qua-
lidade de titular do dominio
acção processada e julgada
noite Juizo em mil, oito e oitenta
e oitenta e seis - não se confor.

Conformando em a sentença proferida querom, della apellar, e de facto, como devido respeito, della apellam para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Os supplicantes interpoem o seu recurso em tempo habil, como, data voria, rapidamente demonstram com ligeira exposicao dos factos. Proposta a causa e tidos os dois réos, na peticionarios, por ausentes em lugar incerto e não sabido, foi-lhes dado pelo M. J. Curador á lide, e não foram elles intimados, nem na possessão do Curador que os representava, nem por nenhum dos outros meios indicados em lei. Olla, pois, como alias da propria accão, não tiveram sciencia. É porque, para o effeito, do uso deste recurso, se conta a parte o prazo da data da sua intimação - Dec. 434 - sete centos e trinta e sete de mil e oitocentos e cincuenta (1850) art. 648 - seis centos e quarenta e oito e Dec. 3084 - tres mil e oitocenta e quatro, da parte 3.ª terceira art. 696 - seis centos e noventa e seis - fulgam os supplicantes, em boa e boa razão, exercer o seu direito de defesa em tempo habil. É, por

isso, requeremos Vossa Excellencia
se digue mandar tomar por ter-
mo a referida applicação, in-
firmado-se da sua interposição
o excellentissimo Senhor Doutor
Procurador Geral da Justica do Es-
tado. Justo Termos 9.º. Junta da
Carta devidamente sellada com
uma Estampilha Federal de
trezentos reis e assim inutiliza-
da. Curitiba onze (11) de Abril de
mil nove centos e dezesseite (1917). Alfredo Mon-
teiro.

Despacho

Nos autos pinn. Curitiba onze de
Abril, de mil nove centos e dezesseite.
(assignar) Costa Barvoctor.

Termo de Applicação.

No, onze dias do mez de Abril de
mil nove centos e dezesseite, nesta cida-
de de Curitiba, em meu cartorio em
pareceu o Doutor Alfredo Monteiro,
reconhecido como o proprio e por el-
le me foi dito que não se conforma-
do com a sentença proferida pelo
Doutor Luiz Federal na accão de
revendicação proposta pelo Es-
tado de Paraná, virha com o devido
respeito applicar da mesma pa-
ra o Egregio Supremo Tribunal Fe-
doral na forma de sua petição

retro que fica fazendo parte integrante deste termo. E, de co-
 mo assim disse L'arricente ter-
 mo que assigno. Eu Luizirino
 Ignacio da Cruz, Escrevente
 Juramentado do Juizo Federal
 o escrevi. Em tempo. Compareceu
 o Doutor Alfredo Monturo e disse,
 não só por si appellará, mas
 tambem na qualidade de Procu-
 rador do Doutor Gervasio Pires
 Ferreira. Eu Luizirino Ignacio da
 Cruz Escrivão Juramentado do
 Juizo Federal, o escrevi. Eu Paul
 Plaisant, escrivão que o subscreevi.
 Continha no alto do Termo de
 appellação, a margem, um
 carimbo com as armas da
 Republica onde se lê os seguintes
 dizeres (Republica dos Estados Uni-
 dos do Brazil. Juizo Federal do
 Paraná). Em tempo. No final
 do termo da appellação em re-
 quida, a assignatura do Escri-
 vão Paul Plaisant segue-se as
 assignaturas do Alfredo Monturo
 e Antonio Jorge Machado Lima.

UNTA

nos onze dias de Abril de mil no-
 ve centos e dezesseite, junto a pro-
 curação em frente, do que faço
 este termo. Eu Luizirino Ignacio

de Cruz, e crevante juramento
do o sercor. Eu Paul Thaisant
serivõs subserivi.

PROCURAÇÃO

Esta presente procuração por
mim feita e assignada, nomeio
e constituo meu bastante procu-
rador no Estado do Paraná, ou
onde preciso for, o Doutor Clovis
Botelho Vieira, para o fim es-
pecial de appellar da sentença
que fulgar em primeira ins-
tancia, a accão de reivindicã-
ção proposta no Juizo Federal
do Estado do Paraná, pelo Gover-
no, do mesmo Estado, contra
mim e outros, accão essa cujo
objecto é a propriedade das ter-
ras denominadas do Ribeirão
Vermelho, situadas no Paraná,
paraná, districto de Fathaj, co-
marca do Pibagaj no mesmo Es-
tado. Para esse fim especial con-
cedo, ao meu dito procurador
Todos os poderes necessarios e em
Direito permitido, podendo re-
querer o que preciso for, assignar
o termo de appellação e, ainda
substabelecer esta em quem con-
vier. Esta ora devidamente sellada
em uma Estampilha Federal
do valor de dois mil reis e assim im-

184. 32

inutilizada. Rio de Janeiro
vinte e oito de Março de mil
nove centos e ozeceite. Gervasio
Dires Ferreira. Com reserva
de equas para mim, substa-
belecio na pessoa do Doutor
Alfredo Monteiro os poderes to-
dos da presente procuração. Co-
torna sellado com uma Estam-
pilha Federal de dois mil reis e
assim inutilizada. São Paulo
nove de Abril de mil nove centos
e ozeceite. Obris Botelho Vieira.
Reconheço a firma supra e re-
tro. São Paulo nove de Abril de
mil nove centos e ozeceite. Em
test. p. da verdade. Thiago
M. Araújo. Contribuiu sobre o
reconhecimento acima um ca-
rimbo com os seguintes dizeres.
"Thiago M. Araújo, 6.º Tabelião, São
Paulo, rua Floriano Peixoto 54.

Conclusão

Por dois dias de Abril de mil nove
centos e ozeceite, faço este auto-
conclusão ao H. Doutor Luiz Fe-
dral de que faço este termo. Eu
Guirino Loureiro de Cruz, se-
crevante juramentado p. escrevi.
Eu, Rodolpho Plaisant, escrevi e
subscreevi.

Despa.

Despacho

Recebo a appellação nos
seus effeitos regulares e legais.
Espera-se no prazo legal fi-
cado de trinta e seis dias do
de Abril de mil novecentos e de-
zesete. Assignado Costa Carvalho.

Nota

No mesmo dia, mes e anno
supra, me foram entregues es-
tas autas do que faço este termo.
Eu Juizinho Guacis de Cruz. E o
escrivão firmado o escrivão.

Certidão

Certifico que nesta data in-
timiei ao Doutor Procurador Ge-
ral, de justiça do Estado bem co-
mo ao Doutor Alfredo Monteiro
autas desta acção por todo
o conteúdo do despacho, que
recebeu a appellação nos seus
effeitos regulares e legais, do
que dou fe. Quarta de
de Abril de mil novecentos e
dezesete. O Escrivão Real Hai-
pant.

Certidão

Certifico que intimei ao D. Au-
tor Procurador Geral de justiça

do Estado, com como o buvector
Jesús Compeiro, autor desta
ação para ver se fazer
a remessa destes autos para o
Supremo Tribunal Federal do
que ficaram scientes e deu fé.
Cubityba 23 de Abril de 1914.

O Escrivã
Rozal Plaisant

Remessa
Ano vinte e tres dias do mez
de Abril do mil novecentos e
doze e sete, faço remessa destes
autos ao Supremo Tribunal
Federal do que faço este termo.
Eu Luisio Ignacio da Cruz
Escrevente Juramentado do
Tribunal Federal, e assino. Da
que se contém em dita auto
aos quaes me reporto e sou fei.
Em P. Ant. M. Ant. es. Ant.
que o sub. Escrivã Compeiro e assigui-



Paul J. Ant. Ant.

Limitada.

Do 15 Maio 1922 Junta
a petição de Sr. J. Paul
P. de S. e. e. e.

}

Modelo N. 6

CERTIFICADO DE REGISTRO N. 3186

De *ppp* endereçada a

(destino) *Suprema Tribunal Federal*
Rio

Valor Pagou *2* \$ *200*

Assinatura *[Signature]*

CARIMBO



DE DATA

Exmo. Snr. Dr. Juiz Seccional.

Sim.

P. 15. v. 922

Barros



Diz o abaixo assignado, proprietario da Fazenda do Ribeirão Vermelho, que tendo o Supremo Tribunal Federal annullado a acção de reivindicacção que lhe propôz, e ao Dr. Gervasio Pires Ferreira, o Estado de Paraná, tendo por objecto as terras daquelle immovel, e havendo passado em julgado o venerando Accordam que assim unanimemente julgou, conforme se verifica da certidão junta,

requer a V. Excia. se digne mandar que, junta com esta a referida certidão ao traslado dos autos, seja feita á margem do registro da propositura da acção o lançamento de estar findo o feito, de modo que, tendo dest' arte o Juizo conhecimento do facto, desapareça das certidões negativas referencias á demanda e se escocime de duvidas o dominio do immovel.

Nestes termos,

P. D.

Coritiba,

15 de Maio de 1922
Al. Augusto Monteiro

Alfonso de S. Secilano do Supremo Tribunal
Sim, em terras. No. 5-4-922
Pernambuco

O abaixo assinado, vem respeitosamente
requerer a V. Exa. que lhe seja fornecida
as certidões dos acordãos que fulgaram
a appellacão e os embargos e de
ter transitado em julgado, a appellacão
civ. 3.133 do Estado do Paraná em
que são partes o Sr. Jernasio Pires Ferreira
e o Estado do Paraná.

P. Deferendum.
Rio de Janeiro

Arthur Felth



O Bacharel Gabriel Martins dos Santos
Vianna, Secretario do Supremo Tribunal Federal, etc.

ed



Certifico que
dos autos de appellação civil da Secção
do Paraná, entre partes appellante,
Gervasio Pires Ferreira; appellado, o
Estado do Paraná, numero tres mil
cento e trinta e tres, onta e folhas
duzentas e oitenta verso, o acordam
do tem seguinte: Numero tres mil
cento e trinta e tres. Relata-se
discutidos estes autos de appella
ção civil, interposta pelo dignissimo
Gervasio Pires Ferreira e o Doutor Al
fredo Monteiro, da sentença de fo
lhas cento e dezoito verso a cen
to e vinte e cinco, do Juiz Secção
na Secção do Paraná, julgando
procedente a accão de reivindi
cação proposta pelo Estado para
o effeito de ser reconhecido o do
mínio do autor, ara appellação,
sobre os terrenos denominados

M. C. B. M.

teu vista para razas fuidas, num
para isto se elle uadrem praso,
sem embargo de haue o feito
carrido a reuelia dos outros reis,
acordam, por estes funda-
mentos, em dar primumto
a' appellacao para julgar
nullo o processo, condemnan-
do nas custas o appellado.
Supremo Tribunal Federal,
Sui de Julho de mil nove-
centos e vinte e um. Audi
Caraleanti, Vice-Presidente.
Sebastião de Lacerda, relator.
G. Natal - Viveiros de Castro.
Pedro Mielli - Pedro dos Sau-
tos - Hermeuquido de Barros.
Se las razas do acordam,
que adoptei, annullava o
processo, salvo a petição ini-
cial e ainda o annullava
pela razas seguinte: O juiz
numson curador dos ausen-
tes, a dezenove de fevereiro sem
que eu curador tivesse

Cap

timo prestado juramento ou
 compromisso, e sem que lhe
 fosse assignado prazo para
 a contestação, devamos au-
 sentes, representados pelo cura-
 dor, laucados de prazo a mi-
 te e sete, isto é, e laucamento
 do prazo, não assignado,
 diffulto antes dos dez dias
 conta dos da data da nome-
 acão. Sem Razões. Sem pro-
 sente. A. Pires Albuquerque
 Nada mais se continha em
 dito accordam. Vertifica, não
 que em ditos autos, a folha
 duzentas e noventa e cinco,
 conta o accordam do teor
 seguinte: Numero tres mil
 cento e trinta e tres. Relatores
 e discutidos estes autos de
 appellação civil, entre par-
 tes, como subargante, o Es-
 tado do Paraná, e subarga-
 dos, os sugereu. Gera-
 rio Pires Ferreira e Alfredo

3

M. L. ...



Manteiro, accordam em re-
pellar os embargos de folhas
duzentas e oitenta e cinco,
preguante, além dos moti-
vos de nullidade de todo o
proceuo, declarados no ac-
cordam de folhas duzentas
e oitenta verso a duzentas e
oitenta e uma, se verifica
dos autos que o curador pro-
mou a folhas oitenta e
sete, não presta em pro-
missão, e, sem a assignação
de prazo para contestação,
em do mesmo laçado antes
dos dez dias, contados da da-
ta da nomeação. Custas
pelo embargante. Supremo
Tribunal Federal, vinte e dois
de outubro de mil novecentos
e vinte e um. Lucr. Cavas-
canti, Vice-Presidente - Estar-
tião de Lacerda, relator - Vi-
veiros de Castro - Yermeneu-
gildo de Barros - Semi Ramos

Cap.

Ramos - Pedro Mibelli - Alfredo
 Pinto - Luiz Barreto - Pedro dos
 Santos - G. Natal - Fui presente,
 A. Pires Albuquerque. Nada
 mais se continha em dito
 accordam. Vertifica, finalmente,
 que o accordam retro tran-
 scripto, de muito edada au-
 tulo de nul mesculos e niente
 e nuu, transitor e u julgado.
 E, para que conste, fez passar
 a presente certidao a ritados
 autos a que ao principio me
 reporto e dou fi. Eu, Luiz de
 Freitas Junior, Juiz de
 Officia, escrevi. Cel. Gabriel
 Martins dos Santos, Promotor de
 Officio, a subm e assig. J. 2.400
 Sentencia de Appello Subeual B. 3.000
 Sentencia de Appello Subeual B. 3.000
 Sentencia de Appello Subeual B. 3.000
 Sentencia de Appello Subeual B. 3.000

J. 5.200
 B. 2.000
 J. 2.000
 J. 2.400
 B. 3.000
 14.600
 Cap



REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para *legatim* e apontado sob o
n. de ordem *2776* do protocolo n. *3* S. Paulo
de *1911* de *19* Em test. *de*
verdade. O official Int. *M. S. P.*

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Official:
Dr. J. S. ARRUDA
Official Interior - MARCOS CORREA

Rua Boa Vista, 11-B

S. PAULO

REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS

Registrado sob n. *26037* no livro n. *29* de registro
de *titulos e documentos* nesta data
S. Paulo, de *1911* de *19* Em test. *de*
verdade. O official Int. *M. S. P.*